BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (LUÍS ALVES DE LIMA E SILVA)

RELATORIO DO ANNO DE 1861 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 2ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1862)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1862

RELATORIO

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Marquez de Caxias

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

—

1862

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação

EM obediencia ao preceito da lei venho dar-vos conta dos negocios, cuja administração corre pelo ministerio a meu cargo.

Secretaria de Estado.

Esta repartição tem funccionado regularmente depois da reforma effectuada pelo decreto n. 2677 de 27 de Outubro de 1860, da qual vos dei minuciosas informações no meu relatorio do anno passado.

A distribuição do trabalho pelas quatro directorias, em que se divide a secretaria, muito tem concorrido para tornar mais prompta e efficaz a manutenção da disciplina no pessoal do exercito, para facilitar a acquisição e remessa do material de guerra e bem assim para a melhor fiscalisação dos dinheiros publicos.

As relações das directorias entre si e com as demais autoridades não têm apresentado embaraços notaveis á marcha da administração, e algumas pequenas difficuldades de mero expediente, que por ventura apparecem no serviço interno, tenho procurado remover, sem offensa das disposições fundamentaes do regulamento; cumpre entretanto estabelecer-lhes regras fixas, afim de evitar qualquer inconveniente que dellas possão resultar para o futuro.

Não ponho duvida em declarar-vos que, tendo pela reforma desta secretaria de estado sido transferida para a 2ª, 3ª e 4ª directorias grande parte do serviço que corria pela antiga secretaria, hoje 1ª directoria, o pessoal que ficou nesta é superior ás suas necessidades indispensaveis. Para os trabalhos de escripturação forão marcados pelo regulamento da reforma 3 chefes de secção, 4 primeiros officiaes, 5 segundos e 6 amanuenses, ao todo 18 pessoas. A experiencia tem mostrado que, como vos disse, este pessoal é excessivo para os trabalhos da 1ª directoria, organisada como actualmente se acha a secretaria; e por isso tenho deixado de preencher os lugares de 1 primeiro official e 1 amanuense que existem vagos.

Á vista do que levo exposto me parece que o referido pessoal póde sem prejuizo do serviço ficar reduzido a 3 chefes de secção, 3 primeiros officiaes e 6 segundos, extinguindo-se os lugares de amanuense, ficando porém os existentes em exercicio até que tenhão accesso, ou qualquer outro destino que fôr conveniente.

Uma outra modificação no regulamento da secretaria me parece necessaria para fazer desapparecer no futuro mal entendidas susceptibilidades que por ventura possão enxergar, na numeração ordinal das directorias, uma escala de categorias que dê direito a precedencias, que não deve ter nenhuma directoria sobre as outras. Parecia-me pois mais conveniente que a 1ª directoria geral tivesse a denominação de — directoria central ou gabinete do ministro; a 2ª, directoria do pessoal do exercito; a 3ª, directoria do material de guerra; a 4ª, directoria de contabilidade militar.

Como facilmente comprehendeis, a suppressão da numeração ordinal nada influe na ordem dos trabalhos, nem altera o pensamento cardeal da reorganisação da secretaria.

São modificações que julgo necessarias, todas por bem do serviço, e a primeira em proveito igualmente dos cofres publicos.

Conselho Supremo Militar de Justiça.

Não preciso repetir-vos agora minha opinião que conheceis a respeito do conselho supremo militar de justiça. Insisto nas mesmas idéas que vos manifestei no meu relatorio do anno passado, das quaes farei um succinto resumo: 1.º É inconveniente e intempestiva qualquer modificação nas attribuições daquelle conselho, como tribunal supremo de justiça militar, emquanto não fôr promulgado um codigo criminal para o exercito. Vigorando o nosso anachronico e defeituoso systema de penalidade e de processo criminal militar, o conselho supremo nas suas actuaes attribuições judiciaes tem muitas vezes prevenido injustas punições, fazendo recahir a severidade da lei e a espada da justiça sobre a cabeça dos verdadeiros culpados. Em segundo lugar nada ha que modificar nas attribuições que lhe competem como corporação meramente consultiva. O governo imperial é o definitivo julgador de suas consultas; e approvada a doutrina contida nos respectivos pareceres, póde dar, como tem dado, á promulgação dessa doutrina a fórma legal dos actos administrativos.

Informei-vos em meu ultimo relatorio que o projecto do codigo de processo criminal militar apresentado pelo auditor de guerra bacharel José Antonio de Magalhães Castro, como complemento do outro projecto de codigo penal, tambem pelo referido auditor, fôra remettido á mesma commissão encarregada de dar parecer sobre o primeiro afim de igualmente dá-lo ácerca deste. A commissão ainda não concluio seus trabalhos; entretanto o governo tomou a deliberação de mandar ouvir a secção de guerra e marinha do conselho de estado sobre os dous pareceres relativos ao codigo penal, tencionando fazer o mesmo quanto ao do processo criminal militar.

A secção de guerra e marinha tambem ainda não apresentou seu parecer sobre o codigo penal. Concluidos que sejão porém todos esses trabalhos, serão submettidos á vossa illustrada consideração, da qual espera o exercito um codigo criminal completo em harmonia com as instituições do paiz, as luzes do seculo, e as conveniencias da disciplina militar.

Achareis annexo o projecto de regulamento correccional das transgressões da disciplina militar não classificadas como crimes nas leis penaes, civis e militares, o qual tenciono pôr brevemente em execução.

O governo teve em vista neste regulamento regularisar o arbitrio na applicação dos castigos correccionaes adoptados no exercito, declarar quaes as autoridades que pódem impô-los, á que classe de subordinados, e por que meios; e bem assim marcar os limites desses castigos. Este regulamento, o codigo criminal militar e a lei do recrutamento são tres elementos de suprema necessidade para a manutenção da boa disciplina do exercito.

Escolas Militares.

As escolas militares continuão a funccionar segundo o regulamento organico de 21 de Abril de 1860 e os especiaes e de disciplina de 18 de Janeiro de 1861, os quaes já forão trazidos ao vosso conhecimento nos relatorios anteriores.

O governo não se tem descuidado de recommendar ao zelo disciplinar e administrativo dos chefes das ditas escolas, e ao criterio dos lentes e professores, toda a attenção e cuidado em não deixarem passar sem reparo qualquer embaraço que a experiencia diaria e a mais longa pratica fizerem apparecer no exercicio das funcções dos respectivos cargos; para que possa providenciar opportunamente a respeito do que estiver em suas attribuições, ou propôr-vos a adopção de quaesquer medidas, quando ellas dependerem de deliberação do poder legislativo.

Escola de tiro do Campo-Grande.

Esta escola continúa a funccionar regularmente e com vantagem para a instrucção pratica do exercito.

Já vos declarei em outra occasião que havia providenciado para que de todos os corpos do exercito fossem mandados á escola de tiro officiaes, officiaes inferiores e

cadetes habeis, preferindo-se os que tivessem o curso da respectiva arma, afim de alli aprenderem theorica e praticamente o uso, tratamento e tiro ao alvo das armas de fogo a Minié e dos canhões raiados, para communicarem depois esses conhecimentos aos demais officiaes e praças dos corpos a que pertencessem.

Os que vierão, mostrando-se geralmente aptos nos exames a que forão submettidos, em fins do anno passado, recolhêrão-se aos seus corpos com ordem de transmittirem aos demais officiaes e praças o resultado de sua aprendizagem. Por esta occasião mandei remetter a cada corpo 50 espingardas a Minié, as quaes servirão para o ensino do uso, jogo e tratamento das referidas armas, sob a direcção daquelles individuos já habilitados.

Espero, pois, que dentro em pouco tempo todo o exercito estará nas condições de receber as armas a Minié e usar dellas com pleno conhecimento do seu jogo e tratamento, com evidente vantagem para o mesmo exercito e economia da fazenda nacional.

Laboratorio pyrotechnico do Campinho.

A existencia permanente deste estabelecimento já foi definitivamente approvada pelo poder legislativo.

Não contesto, antes reconheço, sua utilidade, por isso que os artificios de guerra que alli se fabricão e são diariamente reclamados para uso e instrucção pratica do exercito no jogo das armas de fogo, não são inferiores aos productos semelhantes de que usão os exercitos europeus. O regulamento pelo qual se rege o laboratorio ainda é provisorio, e assim convém por emquanto, até que a experiencia, fundada em melhores estudos e em mais longa pratica, indique com segurança os melhoramentos de que sua administração é susceptivel, economisando-se tempo, pessoal e material, e conseguintemente os dinheiros publicos.

E' minha opinião desde muito tempo que este estabelecimento deve ser uma dependencia immediata da fabrica de polvora da Estrella, sob a administração superior do director desta, não só por que dalli é que o laboratorio recebe a principal materia

prima para seus trabalhos; mas ainda pela conveniencia de serem fabricados em um mesmo lugar todos os artefactos da pyrotechnia militar; e sobre tudo porque assim deve necessariamente dar-se grande diminuição de pessoal administrativo, e portanto de despeza.

Avultadas sommas se tem gasto no Campinho na edificação de predios necessarios para o estabelecimento, encanamento de agua e outras indispensaveis pertenças; e talvez despezas, se não iguaes, pouco menores, ter-se-hão de fazer na fabrica de polvora para se poder effectuar a transferencia. Eis o motivo por que vos não proponho agora essa mudança, posto esteja persuadido que ella seria vantajosa para o serviço e economica para o thesouro no custeio do estabelecimento geral.

Fabrica de polvora.

Manifestei-vos no meu relatorio do anno passado as esperanças que nutria de que a fabrica de polvora estabelecida na raiz da serra da Estrella, administrada, segundo os principios do regulamento de sua ultima reforma, e melhorados os trabalhos de fabricação daquelle genero pelo aperfeiçoamento dos systemas empregados, seria muito vantajosa ao paiz e nos libertaria da necessidade de recorrer á polvora de procedencia estrangeira, pelo menos para a satisfação das principaes exigencias do serviço. Lisongeio-me de afiançar-vos que essas esperanças não se desmentirão. Segundo calculos mui approximados a fabrica produz annualmente, termo médio, 4,500 arrobas de polvora de canhão, de fuzil e de caça, importando cada arroba, tambem termo médio, em 25$900. A quantidade de polvora fabricada á que me refiro, calculada pelo seu preço médio no mercado, excede de muito a consignação ordinariamente decretada para custear o estabelecimento, resultando em beneficio dos cofres publicos uma economia, que não haveria se fosse necessario comprar no mercado toda a polvora de que precisassemos.

Tenho, porém, nesta occasião o pezar de communicar-vos que no dia 25 de Fevereiro ultimo, pouco depois de meio-dia, deu-se alli, na officina de mixtão, uma explosão de 110 libras de polvora, de que resultou a morte de um soldado e grave ferimento de

dous outros, empregados na mesma officina; bem como a destruição completa do edificio respectivo e de parte do competente machinismo.

Segundo as informações do director da fabrica, do major encarregado do fabrico da polvora, e á vista do parecer da commissão que nomeei para averiguar se a explosão tivera lugar por negligencia, por defeito no systema de trabalho, por omissão das ordens estabelecidas ou por qualquer outra causa, conhece-se que o sinistro não foi effeito de transgressão de nenhuma das medidas preventivas empregadas em trabalhos de semelhante natureza; mas sim de combustão espontanea do carvão que se misturára com o enxofre e o salitre, concorrendo para isso a influencia de phenomenos atmosphericos, proprios da estação, sobre os elementos especiaes do trabalho da officina: ha mais em apoio desta asserção, a singular coincidencia de que tendo havido alli desde 1833 quatro explosões, tres acontecêrão nos mezes de Janeiro a Março.

Tal sinistro não seria mui lamentavel se delle não tivesse resultado a morte do soldado que já mencionei e os ferimentos graves dos outros dous; porque os estragos causados não forão de difficil nem dispendiosa reparação. O edificio acha-se já reconstruido, e o machinismo reparado e funccionando regularmente.

Pelo ultimo regulamento de reforma da fabrica de polvora, o qual já vos foi apresentado, creou-se, para os trabalhos das officinas e para guarda do estabelecimento, uma companhia de artifices sujeita ao director da fabrica, e por intermedio deste recebendo ordens do ministro da guerra. Essa companhia, formando parte do quadro do exercito, e portanto devendo ser disciplinada, instruida e administrada segundo os preceitos geraes por que se regem os demais corpos do mesmo exercito, não convém que continúe na especie de independencia em que se acha da fiscalisação superior do director geral da 2ª directoria da secretaria de estado, na qualidade de commandante das armas da côrte e provincia do Rio de Janeiro; mas sim sob o immediato regimen desta autoridade na parte relativa á disciplina, instrucção e administração geral, como estão o corpo de artifices da côrte annexo ao arsenal de guerra e o batalhão de engenheiros á escola militar.

Mas, visto que a dita companhia não comporta numero de officiaes sufficientes para a formação dos respectivos conselhos disciplinares e administrativos, a sua conservação na independencia de qualquer corpo tambem não é regular naquella localidade: ficaráõ, porém, sanados todos os inconvenientes que aponto, passando a mencionada

companhia a fazer parte integrante do corpo de artifices da côrte, considerada destacada na fabrica permanentemente, ou emquanto convier ao serviço. Proponho-vos esta medida, que julgo util á disciplina militar: resolvereis a respeito como julgardes mais acertado.

Quanto á fabrica de polvora mandada estabelecer na provincia de Matto-Grosso, commissão de que foi encarregado o engenheiro civil Rodolpho Waehneldt, só posso informar-vos que o pessoal e material remettidos para aquella provincia com destino ao estabelecimento de que se trata, já lá se achão, e estão em andamento os trabalhos necessarios para a fundação da fabrica, com morosidade sim, tanto porque o referido engenheiro tem estado occupado nos trabalhos de exploração de terrenos para descobrir minas de ferro; mas ainda pela demora que houve na chegada á provincia do pessoal e material a que alludo.

Tambem se fizerão ao actual presidente instantes recommendações no sentido de promover e activar o andamento daquelles trabalhos, visto que já lá estão os principaes elementos para esse fim necessarios.

Fabricas de ferro.

No meu ultimo relatorio fallei-vos das diversas causas que concorrião para na actualidade tornar improductiva, e por tanto inutil, a fabrica de ferro de S. João do Ypanema; causas que tendo sido largamente expostas e apreciadas em diversos relatorios anteriores, resolvêrão o governo, no ministerio de meu antecessor e com autorisação do corpo legislativo, a mandar suspender os trabalhos das respectivas officinas, ficando sómente um pequeno pessoal para velar sobre o plantio das arvores e conservação dos edificios. Todo o mais pessoal e material do estabelecimento que podia ter applicação na nova fabrica de ferro projectada na provincia de Matto-Grosso, foi para alli remettido.

O estabelecimento do Ypanema continúa no mesmo estado; e nada por ora tenho que propôr-vos a respeito do seu destino ulterior.

Quanto da fabrica de ferro projectada em Matto-Grosso, cumpre-me informar-vos

que já naquella provincia existe o material e pessoal que para lá foi mandado a fabrica de Ypanema.

A fixação do ponto onde deve ser estabelecida a fabrica dependia de achar-se uma localidade, onde o jazigo do mineral seja abundante. O engenheiro Rodolpho Wachneldt, incumbido de montar o estabelecimento, tem procedido aos exames necessarios, e algum tempo despendeu nesse trabalho; não só porque tinha de providenciar a respeito da fundação da fabrica de polvora, de que igualmente foi encarregado, como tambem em consequencia das difficuldades que teve de vencer na conducção do pessoal e material necessarios á exploração dos terrenos por lugares pouco povoados, baldos de recursos e de vias de communicação. Agradaveis são porém as informações que o mesmo engenheiro acaba de dar ao governo em officio de 30 de Janeiro deste anno, do qual consta que descobríra um rico jazigo de ferro na distancia de cêrca de doze leguas da capital da provincia; e que para essa localidade ia fazer convergir o pessoal, machinas e mais instrumentos de mineração e preparo do ferro, afim de dar começo aos trabalhos.

O actual presidente da provincia do Matto-Grosso levou recommendações no sentido de activar as diligencias daquelle engenheiro, promover, o andamento dos trabalhos e a conclusão de um estabelecimento que promette ser de muita vantagem para o paiz, em relação á provincia de Matto-Grosso.

O governo não se descuidará de empregar todos os esforços tendentes a superar as difficuldades que as circumstancias especiaes da provincia possão porventura oppôr á realização da providencia que autorisastes, e que tanto deve concorrer para o desenvolvimento do progresso material daquella interessante parte do Imperio.

Arsenaes de guerra.—Armazens de artigos bellicos.—Conselhos admnistrativos.—Pagadoria das tropas.

O governo imperial não usou da autorisação que lhe conferistes pelo § 1° do art. 9° da lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860, para reformar as repartições militares supramencionadas; e isto por circumstancias occasionaes e considerações de prudencia, não actuando menos em seu espirito, para assim proceder, o estado pouco satisfactorio das nossas finanças.

O regulamento dos arsenaes de guerra data de perto de trinta annos, e grande numero de alterações secundarias tem elle soffrido conforme uma ou outra necessidade o exige com urgencia. Para operar-se uma reforma radical e judiciosa, tendo por base a economia dos dinheiros publicos e as conveniencias do serviço, pareceu-me indispensavel um exame serio e accurado do estado de cada um dos arsenaes, dos vicios de sua administração, dos abusos a extirpar e dos melhoramentos de que precisão, em relação á respectiva localidade.

Foi com estas vistas que nomeei commissões especiaes, compostas de officiaes habilitados, para examinarem os seis arsenaes do Imperio e darem seu parecer sobre cada uma destas particularidades.

Já anteriormente, no intuito de economisar os dinheiros publicos e mesmo de facilitar o fornecimento de muitos objectos, que constituem o material do exercito, havia eu ordenado em circular: 1°, que todos os objectos, cuja acquisição fosse mais modica e facil no mercado, não fossem manufacturados nos arsenaes, mas comprados nas fabricas particulares; 2°, que fossem fechadas as officinas de objectos abundantes no mercado, sendo despedidos os operarios, á excepção do mestre, e tres ou quatro dos mesmos operarios, necessarios para os concertos de taes objectos; 3° que nas outras officinas que devessem permanecer, fosse reduzido o numero de operarios ao absolutamente indispensavel para occorrer ás necessidades do serviço, e 4° finalmente, que todas as obras fabricadas naquelles estabelecimentos o fossem por empreitada, e não a jornal, como até então se praticava, pagando-se a cada operario o feitio da obra que fizesse, segundo o preço fixado.

Desvaneço-me de que esta medida, que recommendei fosse posta em pratica com equidade e paulatinamente, produzirá, sem inconvenientes nem vexame, uma economia superior a duzentos contos de réis annualmente.

Depois que as commissões inspectoras apresentarem seus relatorios; depois que fôrem consolidadas e regularmente praticadas as medidas a que me refiro; poder-se-ha fazer a reforma do regulamento dos arsenaes, attendendo-se a todas as conveniencias do serviço.

A reforma das outras repartições depende da dos arsenaes; porque os respectivos regulamentos têm immediatos pontos de contacto que convém tomar em consideração conjunctamente.

Os empregados dos arsenaes de guerra e mais repartições alludidas estão muito mal retribuidos em relação a todos os outros funccionarios da administração geral: ainda percebem as vantagens que lhes derão os antigos regulamentos das repartições em que servem; e é de toda a equidade equipara-los aos das outras repartições semelhantes, immediatamente que as circumstancias o permittirem.

Se pois julgardes acertado prorogar a autorisação que concedestes ao governo para reformar as repartições citadas, resolvereis como vos parecer. No caso contrario, visto que já em vossa sabedoria entendestes necessaria a reforma de que se trata, e o governo a considera indispensavel á marcha regular e proficua da administração; logo que esteja sufficientemente habilitado, organisará o projecto dessa reforma e o submetterá ao vosso esclarecido juizo.

Exercito.

Pessoal.

A força actual do exercito é a que consta do mappa que vos apresento annexo. Faltão mais de 2,000 praças para o completo da força decretada para o anno financeiro de 1861 a 1862; ha um excesso porém de mais de 1,000 para a que foi fixada para 1862 a 1863. Tal excesso entretanto desapparecerá brevemente em consequencia das baixas que se devem dar a muito maior numero de praças que já têm concluido o seu tempo de serviço; circumstancia que com as outras causas que concorrem para o desfalque nas fileiras do exercito fará com que esse desfalque se estenda tambem á propria força de 14,000 homens, decretada para o proximo anno financeiro, se o concurso dos voluntarios e o producto do recrutamento forçado fôrem insufficientes, como até hoje tem acontecido, para contrabalança-lo e manter o equilibrio entre as altas e baixas.

A organisação do exercito, na parte relativa aos corpos de guarnição, é irregular, e, por assim dizer, informe; e nem de modo algum se compadece com os principios que regulão a administração, instrucção e disciplina dos corpos moveis; dahi os defeitos que progressivamente se aggravão pela natureza do serviço (meramente policial)

em que são empregados nas provincias, onde permanecem disseminados em pequenas fracções pelos diversos pontos dos respectivos territorios. Nesses corpos assim empregados a instrucção pratica é nulla, a disciplina facilmente se relaxa, a fiscalisação dos dinheiros publicos torna-se embaraçosa e os estragos no armamento, equipamento e fardamento são quasi infalliveis.

E apezar de todas estas evidentes causas de desorganisação, sou obrigado a declarar-vos que presentemente não ha remedio se não conservar os corpos a que me tenho referido, na desagradavel situação que acabo de expôr-vos com toda a franqueza e lealdade: é uma triste mas imperiosa necessidade, attenta a natureza do serviço que na actualidade prestão, emquantó não se organisar uma força exclusivamente destinada á policia e guarnição das provincias. Realizada esta medida, como espero que succederá, torna-se indispensavel, é do maior alcance, a organisação de toda a força do exercito em corpos regulares, distribuidos pelas provincias fronteiras para guarnecê-las e pela côrte, como centro donde acudirão com rapidez aos pontos em que por ventura houver de ser reclamado o seu auxilio. Só por esta fórma organisado e disposto me parece que se poderá manter o exercito com permanencia e regularidade, e no pé de instrucção e disciplina, essenciaes á sua missão, vantagens que serão acompanhadas de outras não menos importantes, a saber: consideravel economia no respectivo custeio, e mais facil e efficaz fiscalisação de todas as despezas.

Relativamente ao pessoal do exercito, julgo dever propôr-vos algumas providencias que no meu conceito serão convenientes ao serviço militar, e sem duvida mui vantajosas aos cofres publicos. Se assim tambem o entenderdes, espero que resolvereis effectua-las na presente sessão legislativa.

A primeira das providencias a que me refiro é a suppressão dos postos de 1^os^ e 2^os^ tenentes do corpo de engenheiros, e de tenentes e alferes no do estado-maior de 1ª classe, que vem a ser 58 1^os^ tenentes e 95 2^os^ tenentes e alferes, ou 153 officiaes, sendo 105 no 1º e 48 no 2º daquelles corpos. Todos estes officiaes, segundo a constituição especial do corpo a que pertencem, são obrigados a ter o curso dos estudos marcado nos regulamentos das escolas superiores do exercito. Além delles devem haver mais nos corpos d'arma de artilharia 174 1^os^ e 2^os^ tenentes (que igualmente devem ter o curso desta arma) os quaes todos perfazem a somma de 327 officiaes que as escolas devem formar. Desde que se organisou o quadro do exercito e se classificárão

os officiaes pelos corpos especiaes e armas, excluindo-se dos corpos de engenheiros, estado-maior de 1ª classe e d'arma de artilharia os que não tinhão os competentes estudos theoricos, ainda não foi possivel até hoje completar o quadro de seus subalternos. Sejão quaes fôrem as causas deste facto, cumpre-me informar-vos que as escolas superiores do exercito apenas têm dado promptos annualmente com os respectivos cursos, termo médio, treze officiaes. Ora, esse numero não basta nem para preencher as vagas de subalternos que deixão todos os annos os accessos ao posto de capitão pela promoção aos postos superiores, e outras diversas causas, quanto mais para preencherem as já existentes! Se as circumstancias continuarem as mesmas, os postos subalternos de engenheiros, estado-maior de 1ª classe e artilharia jámais se completarão, e o quadro desses corpos e arma só terão realidade nos mappas. Occorre ainda que os subalternos dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe não têm, como os dos corpos arregimentados, serviço privativo.

Um official de qualquer daquelles corpos, competentemente habilitado, é idoneo para desempenhar qualquer commissão de sua especialidade, seja qual fôr o seu posto, segundo o seu merecimento. Demais, senhores, a prova de que a suppressão que vos proponho não prejudica ao serviço especial dos ditos corpos é que no de engenheiros, não obstante faltarem-lhe 52 subalternos, existem na côrte e pelas provincias varios officiaes desempregados, indubitavelmente por não haver serviço de sua competencia a que possão ser applicados; não contando 11 que se achão na Europa em viagem de instrucção, ou com licença para estudar varias especialidades de engenharia. Esta notavel circumstancia não deixa de ter uma causa bem natural, a qual tende incessantemente a dar-lhe maior vulto no futuro. Sabeis que na escola central se estudão cursos de engenharia civil. A nossa mocidade tendo diante de si a perspectiva do progresso material do paiz, pelo desenvolvimento das vias de communicação e outras industrias, que se comprehendem nos diversos ramos da engenharia civil, dedica-se ao estudo das respectivas doutrinas quer naquella escola quer no estrangeiro, e depois, sem os estorvos da condição militar e com toda a liberdade de acção, procura serviço e é aproveitada nas provincias e mesmo na côrte. A proporção pois que o numero de taes engenheiros augmentar, como forçosamente ha de succeder, diminuirá naturalmente a necessidade de engenheiros militares. Dada a suppressão dos subalternos a que alludo, entendo que os militares que se formarem nas escolas

superiores do exercito devem ser classificados na arma de artilharia, onde seguirão os postos de 1os e 2os tenentes, sendo promovidos ao de capitão para a mesma arma e para aquelles dous corpos, segundo sua antiguidade, na fórma da lei, e conforme as habilitações e aptidão que houverem revelado para qualquer das tres armas.

E' sabido que a arma de artilharia, desde a sua invenção, tem sido constante objecto de estudo dos professionaes, afim de melhorar o respectivo material e tornar o seu uso mais proficuo á defesa dos Estados; de sorte que nestes ultimos tempos a artilharia tem chegado a um mui subido gráo de perfeição na Europa. Os desvelos e cuidados empregados no aperfeiçoamento desta arma, resultão da convicção de ser ella o mais poderoso elemento da força dos exercitos, e um dos mais seguros fiadores das victorias, tanto nas batalhas campaes como na defesa dos portos e costas. Todas estas ponderações não têm sido entre nós devidamente aquilatadas. A arma de artilharia do nosso exercito está muito distante da altura e adiantamento a que ultimamente tem attingido nos exercitos europêos; parecendo-me que a principal causa desse facto é a deficiencia de pessoal habilitado para estudar com affinco e dedicação os melhoramentos possiveis, ou ao menos analysar com criterio e pôr em pratica o fructo dos estudos dos eminentes professionaes que na Europa tem primado em tão importante ramo da constituição dos exercitos; pelo que, deveis observar com pezar a depreciação em que tem cahido os nossos corpos de artilharia; depreciação tal que os tem quasi completamente excluido do serviço que lhes é peculiar, achando-se em grande parte, como os corpos de infantaria, especialmente os de guarnição, empregados em destacamentos e diligencias policiaes pelo interior das provincias em que estão aquartelados. Releva observar que desse estado de esmorecimento e depreciação d'arma de artilharia entre nós não deixa tambem de ser causa occasional a falta de conveniente retribuição aos officiaes que nella servem.

Na Europa os officiaes de artilharia tem vencimentos superiores aos das outras armas, em attenção não só ao serviço especial d'aquella muito mais laborioso; mas ainda aos estudos a que se dedicão, para bem desempenhar os diversos ramos em que se divide o mesmo serviço. Outro tanto, porém, não acontece entre nós, onde os vencimentos dos officiaes dos corpos arregimentados são iguaes para todas as armas, o que sobre tudo concorre para que os militares que se preparão nas escolas do exercito envidem todos os esforços ao seu alcance para serem classificados no corpo de engenheiros ou no

de estado-maior de 1ª classe, cujas commissões são mais vantajosamente retribuidas e cujo serviço é feito com mais liberdade e commodos, e independente das minucias e obrigações da disciplina regimental, a que em geral todos elles procurão subtrahir-se.

Se a occasião fosse opportuna, propor-vos-hia um augmento razoavel de vencimentos para os officiaes desta arma, bem como a creação de um pequeno estado-maior privativo della, com as habilitações convenientes para ser empregado nos estabelecimentos de construcção e manipulação dos artefactos necessarios á referida arma e administra-la e dirigi-la immediatamente nas operações de guerra.

Estas providencias são de summa importancia para levantar a nossa artilharia do lamentavel abatimento em que se acha. Emquanto, porém, não é possivel leva-las a effeito, cumpre adoptar algumas das quaes posteriormente sejão o complemento, e uma dellas é fazer com que na dita arma percorrão os dous primeiros postos todos os moços que se formarem nas escolas e pretenderem seguir sua carreira militar na dita arma, nos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1ª classe. Esta medida, além das vantagens que aponto, vem trazer outra não menos importante para o futuro do exercito. Os militares que sahem das escolas nos postos de segundo-tenente ou alferes para engenheiros ou estado-maior de 1ª classe sobem alguns, e não poucos, aos postos superiores e de general sem ao menos terem entrado na fórma da escola do soldado, sem terem adquirido as primeiras noções da disciplina militar, da administração e serviço regimentaes; e assim chegados áquelles altos postos estão inhabilitados para administrar, inspeccionar e commandar em larga escala; attribuições que geralmente lhes competem nos ditos postos.

Obrigando-os a passar pela fieira da disciplina regimental no percorrer dos dous postos, habilitados como devem achar-se theoricamente, adquiriráõ com facilidade na pratica os conhecimentos disciplinares e administrativos que não se aprendem nos livros nem nas escolas; mas no serviço da fileira, nos trabalhos dos quarteis, das praças, dos acampamentos e das marchas. Assim, quando estes officiaes chegarem aos postos superiores, o tirocinio que tiverão, embora durante poucos annos, da disciplina e administração regimentaes servir-lhes-ha de poderoso auxiliar no desempenho das grandes commissões de administração, inspecção e commando que lhes forem confiadas.

Espero, portanto, que tomareis em consideração as razões que vos apresento e que

habiliteis o governo a melhorar, como é urgente, o estado da arma de artilharia, adoptando as medidas que fôrem possiveis na actualidade d'entre as que tenho tido a honra de indicar-vos, salvando entretanto os direitos adquiridos pelos subalternos que ora existem nos dous corpos de engenheiros e estado-maior de 1ª classe.

Outra providencia, que me parece acertado propôr-vos para melhorar o pessoal do exercito, é relativa ao corpo do estado-maior de 2ª classe.

Quando se organisou o quadro do exercito havia um consideravel numero de officiaes em disponibilidade, por causa da reducção que soffrêra o mesmo exercito, de que resultára a dissolução de varios corpos. Grande parte desses officiaes, de ha muito apartados do serviço havião perdido os habitos e costumes militares ou se inhabilitárão para o serviço dos corpos arregimentados, sem que entretanto estivessem incapazes de todo o serviço. Era necessario dar-lhes um destino conveniente, e então alargou-se em vastas proporções o quadro do corpo do estado-maior de 2ª classe, para nelle serem recebidos, sendo tambem o governo autorisado pelo art. 26 do regulamento approvado pelo decreto n. 772 de 31 de Março de 1851, a transferir para o mesmo corpo os officiaes que se tornassem inhabilitados para o serviço dos corpos ou armas do exercito em que se achassem, afim de serem aproveitados como melhor conviesse. E' claro, pois, que ao quadro do corpo de estado-maior de 2ª classe deu-se a amplidão que tem por meras conveniencias da occasião; nem guarda elle proporção razoavel com as necessidades do serviço em que devem ser empregados os officiaes que o compoem, muitos dos quaes se conservão quasi sempre desempregados, vencendo porém antiguidade e accessos. Este quadro, que póde ser considerado como transitorio, á vista das circumstancias especiaes que militavão na época da sua formação, não convem que, por motivo algum plausivel, continue actualmente com as largas proporções de sua primitiva constituição. E' pois de indispensavel e urgente necessidade fazê-lo passar por uma modificação que o reduza aos termos que estejão de accordo com o quadro geral do exercito e com as exigencias do serviço destinado aos officiaes do mesmo corpo.

Para este objecto invoco a vossa attenção e peço que resolvais o que tiverdes por mais acertado.

Pelo art. 7° da lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860 foi revogado o art. 26 do regul. de 31 de Março de 1851, de que acima vos fallei. Desta medida, permitti

que vos diga, resultão consequencias que tendem a produzir algum desanimo na officialidade dos demais corpos do quadro do exercito. Em primeiro lugar acontece que, sendo grande o quadro do corpo de estado-maior de 2ª classe em relação ás necessidades da administração do exercito, e seus officiaes pela maior parte velhos, fatigados ou impossibilitados para o serviço activo, apressão-se, quando não são ceifados pela morte, em procurar o repouso, solicitando suas reformas logo que têm concluido o tempo preciso para obtê-la com mais algumas vantagens; d'est'arte succedem-se alli as vagas com rapidez; e muito mais prompto é o accesso dos officiaes de um corpo destinado aos serviços menos onerosos da administração militar do que o dos officiaes dos corpos sobre quem pesa o mais activo e afanoso serviço do exercito, os quaes são especialmente os dos corpos arregimentados.

Desta anomalia e insustentavel irregularidade achareis bem frisante exemplo na promoção de 2 de Dezembro do anno passado. No corpo de estado-maior de 2ª classe, cujo estado completo é de 126 officiaes, houve 57 individuos promovidos, isto é, quasi metade do seu pessoal.

Depois, dando-se o caso, não raro, de tornar-se um official, por qualquer motivo, impossibilitado de cumprir seus deveres no corpo ou arma a que pertence, vê-se o governo obrigado muitas vezes a reforma-lo, segundo as leis em vigor, quando porventura a causa que o inhibe do respectivo serviço não o privaria de outro mais moderado em qualquer dos ramos da administração do exercito, uma vez que aquella causa não seja molestia continuada, cujo tratamento se torne incompativel com este serviço, porque para esses existe a 2ª classe do exercito ou dos aggregados creada por lei do 1º de Dezembro de 1841, art. 1º e § 1º do art. 2.º

Posteriormente á revogação do art. 26 do regulamento de 1851, alguns officiaes que ainda podião prestar serviço no corpo de estado-maior de 2ª classe virão cortadas suas esperanças de menos triste futuro, pela reforma com poucas vigesimas quintas partes do soldo que percebião; visto como para elles estava vedada a entrada no corpo onde muitos serviços poderião ainda prestar. A consideração de que o corpo de estado-maior de 2ª classe, pertencendo ao quadro do exercito deve ser composto de officiaes promptos para todo o serviço de paz e de guerra, em nada prejudica a conveniencia de serem para elle transferidos os que se impossibilitarem para o serviço de sua arma por outro qualquer motivo que não seja molestia chronica,

que por sua natureza reclame prolongado e continuo tratamento; porquanto os officiaes do caso em questão são aptos para prestar quer no estado de paz, quer no de guerra, os serviços que por suas posições lhes competirem, sem o menor prejuizo de taes serviços. Se a entrada dos referidos officiaes no corpo de estado-maior de 2ª classe, preenchendo as vagas nelle existentes, ou ficando aggregados até as haver, torna moroso o seu accesso, tem elles uma especie de compensação na natureza do serviço que prestão, o qual é muito mais moderado e commodo do que o dos officiaes arregimentados, e bem assim nas correspondentes vantagens pecuniarias que excedem ás que estes auferem.

Submettendo pois ao vosso judicioso criterio as observações que venho de consignar, terminarei declarando-vos que indispensavel se torna a restauração do art. 26 do regulamento de 31 de Março de 1851, para o fim de poderem ser admittidos no corpo de estado-maior de 2ª classe os officiaes que no futuro se acharem nas condições especiaes a que tenho alludido. Se na vossa sabedoria e prudencia julgardes conveniente a restauração do citado artigo, conto que assim o decretareis.

Mais uma medida relativa ao pessoal do exercito passo a submetter á vossa apreciação.

Cada uma das companhias dos corpos arregimentados tem, segundo o quadro constitutivo dos mesmos corpos, 2 alferes ou segundos-tenentes, além de 1 capitão e 1 tenente. Semelhante pessoal nos corpos de infantaria me parece dispensavel em circumstancias ordinarias para o serviço de guarnição; nos corpos montados, porém, não podemos delle prescindir, porque nestes, além da administração do pessoal, ha igualmente a das cavalhadas, que são necessarias em todas as circumstancias.

E, pois, julgo que seria vantajoso á fazenda publica e de nenhum inconveniente ao serviço, preencher unicamente, em circumstancias extraordinarias, as vagas de alferes, que excederem a um desses postos por companhia nos corpos de infantaria, preenchendo-se todavia, em quaesquer circumstancias, nos corpos de cavallaria e artilharia todas as que se derem nos respectivos quadros.

Segundo a disposição do art. 13 da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, o preenchimento das vagas que occorrerem não póde ser demorado por mais de um anno; por conseguinte a alteração que proponho deve ser precedida de autorisação do corpo legislativo.

Se este alvitre merecer o vosso assentimento, habilitareis o governo a pô-lo em execução.

Corpo de Saude.

Sinto o maior prazer em declarar-vos que o serviço militar de saude marcha com regularidade e sensivel proveito, quer no tratamento dos enfermos, quer na administração dos hospitaes e enfermarias estabelecidas nos diversos pontos do Imperio, onde ha corpos estacionados ou aquartelados.

Para taes melhoramentos muito tem concorrido a acquisição de facultativos intelligentes e peritos na arte de curar, depois da reforma por que passou aquella repartição, cujo pessoal está quasi completo: pelo que tem sido já despedidos os cirurgiões e pharmaceuticos que estavão engajados.

O estado completo deste corpo parece á primeira vista excessivo em relação á força existente; mas considerando-se que o exercito está distribuido pelo Imperio em corpos de uma, duas, quatro, seis e oito companhias, e que qualquer numero de praças, por pequeno que seja, reclama pelo menos a presença de dous medicos; além dos que são necessarios para o serviço dos corpos, hospitaes, enfermarias, fortalezas e mais estabelecimentos militares; é claro, como se reconhece praticamente, que o referido pessoal não é demasiado.

Se as nossas circumstancias permittissem que o exercito se concentrasse nas fronteiras e na capital do Imperio, não ha duvida que o pessoal do corpo de saude seria superabundante e deveria soffrer alguma reducção. Actualmente porém julgo necessario conserva-lo [illegible]ganisado e o corpo legislativo assim tambem o entendeu quando pela lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860 autorisou o governo a augmenta-lo com 10 primeiros-cirurgiões, 30 segundos e 12 pharmaceuticos.

Disciplina.

As considerações que vos apresentei no relatorio anterior relativamente ao estado de disciplina do nosso exercito, e das medidas necessarias para melhora-la e faze-la chegar ao que deve de ser, nada tenho a accrescentar; visto como ainda persisto nas

mesmas idéas, que seria ocioso reproduzir constantemente. Emquanto porém as providencias a que alludo não fôrem realizadas, o que depende de tempo, accurado exame e estudos especiaes, o governo imperial não se descuidará de empregar todos os esforços e vigilancia para com os meios de que dispõe manter no melhor estado possivel aquella essencial condição de existencia dos exercitos.

Lisongeio-me de poder affiançar-vos, como já o fiz o anno passado, que, á excepção desses pequenos crimes tão communs no geral da população, nem um dos que podem trazer fataes consequencias para a ordem publica, ou que sejão de pernicioso exemplo para a força armada, tem sido commettido no exercito.

Esses mesmos delictos, puniveis correccionalmente, e que consistem na transgressão das regras da disciplina, etc., o zelo e vigilancia das autoridades jámais deixa-os passar sem o merecido castigo, applicado segundo os tramites estabelecidos nas leis e regulamentos militares.

A punição das transgressões da disciplina militar espero que breve será methodica e regularmente executada, segundo os principios do regulamento correccional das referidas transgressões, do qual vos fallei, quando tratei dos codigos penal e do processo criminal militar no artigo relativo ao conselho supremo militar de justiça. A punição methodica, regular e razoavel dos crimes depende desses dous codigos, para cuja organisação o governo empregará todos os esforços, até submettê-los á vossa consideração, esperançado de que o vosso esclarecido criterio e sabedoria os completaráõ em termos convenientes, de accordo com as necessidades da disciplina militar.

Instrucção pratica.

Poucas informações posso adiantar ás que já vos prestei o anno passado, quanto á instrucção pratica do exercito. Disse-vos então que pretendia adoptar para o nosso exercito a tactica elementar das tres armas em uso no exercito portuguez, pelas razões de conveniencia que então vos expuz, e que para isso esperava sómente que viessem de Portugal os exemplares necessarios das instrucções da mencionada tactica, para distribui-los pela nossa officialidade. Não havendo porém alli numero sufficiente de exemplares que chegasse para satisfazer a encommenda, não me forão mandados

senão uns 20; porém o nosso ministro em Lisboa communicou-me, em data de 26 de Julho do anno passado, que se estava tirando uma nova edição das taes instrucções, e que dentro de tres mezes estarião aqui. Presumo que algum inconveniente imprevisto obstou ou demorou a impressão da obra, porque até presente a encommenda não tem sido satisfeita. Já insisti pela brevidade da remessa; e espero em pouco tempo uma resposta definitiva a semelhante respeito. Cumpre-me entretanto dizer-vos que aquellas instrucções achão-se já em pratica nas escolas superiores do exercito. Assim, os militares que nellas se fôrem instruindo, irão para seus corpos já habilitados nos principios desta tactica, que tem de ser depois generalisada por todo o exercito.

Recrutamento.

A força constante do mappa a que me referi em outro lugar, tende incessantemente a diminuir pelas baixas dadas por conclusão do tempo de serviço aos voluntarios e recrutados, por deserções, incapacidade physica, fallecimentos, etc., resultando um desfalque nas fileiras do exercito de tal sorte avultado que regula annualmente, termo médio, por mais de um terço do pessoal existente. Para supprir semelhante desfalque são insufficientes o mingoado concurso dos voluntarios, o engajamento e o recrutamento forçado, cujos inconvenientes bem conheceis, pois que innumeras vezes têm sido patenteados e descriptos com as mais vivas côres na imprensa e na tribuna; por conseguinte escusado é repeti-los neste momento.

No meu ultimo relatorio tive a honra de submetter á vossa consideração a urgente e ha muito tempo sentida necessidade de uma lei de recrutamento para pôr termo aos abusos inveterados, que infelizmente se dão em larga escala neste ramo do serviço, e bem assim aos graves embaraços com que luta a administração para completar a força decretada, e substituir as praças que desapparecem das fileiras pelas diversas causas acima mencionadas; embaraços que persistirão emquanto não fôr estabelecido um systema que generalise com justiça e equidade aquella pesada e desigual contribuição individual.

Comquanto seja este importante assumpto, pela Constituição do Imperio, de vssao iniciativa, julgo de meu dever, impellido por Considerações de tamanha magnitude e

pelas instantes preoccupações do espirito publico relativamente a tão delicado quão importante assumpto, emittir sobre elle algumas idéas, que offereço ao vosso illustrado criterio e reconhecido patriotismo, restando-me o desvanecimento, se as adoptardes, de haver contribuido, ainda que com fraquissimo contingente, para a realização de um melhoramento tão essencial ao serviço publico e á moralidade do exercito. Bem conheço quão difficil é confeccionar entre nós uma boa lei de recrutamento, como a tem outros paizes mais do que nós adiantados nos diversos ramos da organisação social, attentas as nossas circumstancias peculiares, que não vos são estranhas; e fallecendo-nos sobretudo as bases em que deve assentar uma lei daquella ordem, como sejão estatisticas e o censo da população pelo qual se conhecesse a massa recrutavel do paiz, afim de se poder fazer uma justa distribuição das levas necessarias. Seja porém como fôr, precisamos de alguma cousa melhor do que o que existe e por isso peço permissão para expôr-vos o que me parece mais consentaneo adoptar-se na actualidade.

Tenho para mim que o unico meio pratico de obtermos resultados mais satisfatorios neste ramo de serviço, é ampliar a qualificação actual da guarda nacional, estendendo-a indistinctamente a todos os cidadãos de 18 annos em diante (o que já existe de facto, como é notorio), prescindindo das condições de renda ora exigidas na lei, que marcando para tal fim uma insignificante quantia, torna-se por assim dizer letra morta entre nós, onde ninguem, á excepção dos indigentes, deixa de possui-la; e organisando aquella milicia civica em 3 classes a que chamarei disponivel, activa e de reserva, sendo na 1ª incluidos todos os individuos de 18 a 35 annos, que não tiverem a seu favor as isenções que fôrem marcadas, os quaes ficaráõ sujeitos ao recrutamento para a 1ª linha do exercito, cuja distribuição se fará por provincias, proporcionalmente á qualificação de cada uma, e nestas pelos commandos superiores e corpos, sendo os respectivos commandantes obrigados a apresentar os recrutas que lhes couberem.

São estas as bases que apenas me permitto esboçar perfunctoriamente para a lei que vos dignardes de confeccionar, afim de satisfazer neste ponto os justos reclamos da opinião; parecendo-me, fundado na experiencia e attendendo ás circumstancias especiaes do nosso paiz, que, executada com prudencia e circumspecção, os seus resultados não serão desfavoraveis.

Estou persuadido de que os abusos resultantes do actual systema de recrutamento diminuiráõ consideravelmente, já pela moralidade dos commandantes superiores e dos corpos, a quem sob a prudente e circumspecta vigilancia dos presidentes de provincia deverá competir a designação dos seus subordinados, já porque serão mais circumscriptos os limites do arbitrio, pelos regulamentos que devem acompanhar esta lei. Accresce ainda que cessará a despeza aliás avultada que pesa sobre os cofres do Estado com este ramo do serviço, supprimindo-se os lugares de recrutadores retribuidos.

A' vista pois das ligeiras observações que acabo de fazer, só me resta esperar do vosso patriotismo e sabedoria, as medidas que julgardes conveniente adoptar para realizar em um ponto de tamanho alcance as aspirações do paiz.

E concluindo cumpre-me ainda uma vez lembrar-vos que uma lei do recrutamento é por ventura uma das nossas mais palpitantes necessidades.

Engajamento.

Refiro-me inteiramente ao meu ultimo relatorio relativamente ao modo como considero o engajamento para as fileiras do exercito. Continuando nas mesmas idéas, estou convencido que o engajamento em um paiz nas condições do nosso, não é actualmente um elemento de reforço para o exercito, apezar das vantagens que se offerecem aos que quizerem assentar praça voluntariamente ou engajar-se. Sê-lo-ha porém logo que se promulgar uma lei de recrutamento que chame ao serviço das armas a massa recrutavel da população; porque, promulgada essa lei, os recrutaveis não terão que vacillar na alternativa de servir nove annos como recrutados, ou seis como voluntarios, com premio e gratificação diaria.

Do mappa annexo vereis que alguns poucos voluntarios e engajados ainda apparecem; mas esses, salvas algumas excepções, são trazidos ás fileiras por qualquer dos motivos expostos no documento a que me refiro, ou são soldados que, tendo concluido o seu tempo de serviço, e não contando obter suas baixas tão cedo por falta de recrutas que os substituão, preferem engajar-se, com as vantagens que lhes são garantidas, a servir por tempo mais ou menos longo na incerteza da época em que poderáõ ser escusos.

E' esse porém um modo de engajamento com que não se deve contar para o complemento da força decretada; porque a simples intuição mostra não ser elle um acto de plena voluntariedade.

Armamento.

Grande parte dos corpos do exercito, entre os quaes todos os que estão na provincia do Rio-Grande do Sul, achão-se armados com espingardas a Minié. Para cada um dos que ainda não o estão, apenas mandei 50 das ditas espingardas com as respectivas instrucções, segundo vos disse quando tratei da escola de tiro do Campo-Grande; entendendo que seria em pura perda fazer uma completa substituição das outras armas, emquanto não se mostrão sufficientemente instruidos no manejo e tratamento destas. De mais, as espingardas de pederneira podem ir sendo aproveitadas como até agora o têm sido, no serviço quasi meramente policial em que se empregão os corpos que ainda as possuem; além de que em tal serviço, como as circumstancias o exigem entre nós, nem os soldados poderião ter o cuidado necessario para a boa conservação das armas a Minié, nem sempre poderião a isso ser coagidos.

As espingardas de pederneira que têm sido trocadas, vão sendo transformadas nas de percussão nas officinas do arsenal de guerra da côrte; melhoramento duplamente vantajoso, não só porque as referidas armas (á excepção das que se acharem estragadas a ponto de não admittir concerto) podem assim transformadas prestar ainda bons serviços, como pela economia dahi resultante para os cofres publicos.

Equipamento.

Refiro-me ao que vos disse o anno passado a respeito do equipamento do exercito.

Segundo as ordens do governo tem-se continuado a transformar o antigo que está em estado aproveitavel no do padrão modernamente adoptado, como mais facilmente portatil e maneavel.

A maior parte dos corpos do exercito já se achão assim equipados, especialmente todos os que estão armados com espingardas a Minié.

Espero que em breve esse equipamento estará generalisado por todos os corpos.

Fardamento.

Depois das terminantes recommendações feitas aos conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes de guerra, e aos mesmos arsenaes, nenhuma reclamação tem apparecido contra a qualidade da materia prima e o feitio das peças de fardamento; achando-se os corpos regularmente fardados.

Além das recommendações expedidas e da fiscalisação a que são obrigados os inspectores dos corpos, tenciona o governo, na organisação do regulamento de reforma dos arsenaes de guerra, estabelecer preceitos de vigilancia e responsabilidade, tendentes a cohibir a reproducção de abusos na compra da materia prima e na manufacturação do fardamento, esperando que dest'arte cessaráõ de todo esses abusos que sobre serem prejudiciaes ás praças do exercito, tambem o erão á fazenda publica; e por isso dignos da mais severa punição.

Archivo militar e officina lithographica.

O archivo militar continúa a funccionar desempenhando com regularidade e promptidão os trabalhos que lhe competem, examinando e fiscalisando especialmente os planos e orçamentos de todas as obras militares.

Já o anno passado tive occasião de mencionar, com louvor, os bons serviços que presta aquelle estabelecimento não só em relação á uniformidade dos planos, e segurança das construcções, como tambem quanto á economia dos cofres publicos, cujos interesses, antes de estabelecer-se a fiscalisação central no mesmo archivo, não erão bem zelados. Engenheiros convenientemente habilitados estão alli empregados, e todos se esmerão no exacto cumprimento de seus deveres.

Ainda se não deu á officina lithographica annexa ao archivo militar o regulamento de que vos preveni no meu relatorio do anno passado. Considerações de economia e outras que foi forçoso attender, têm feito demorar a promulgação desse regulamento, que o governo se apressará em confeccionar logo que se ache para isso precisamente habilitado. Releva entretanto observar que os trabalhos daquella officina attestão proficiencia e zelo da parte dos respectivos empregados, á vista da perfeição e promptidão com que são executados.

Obras militares.

As obras militares para cuja construcção ou reparo haveis decretado fundos, têm tido o andamento que permittem o correr do tempo e o estado financeiro do paiz, dando-se sempre preferencia ás que são mais urgentes.

Os quarteis para os corpos estacionados na fronteira do Rio-Grande do Sul são obras cuja necessidade muito se faz sentir. Infelizmente porém as avultadas sommas que taes obras exigem, e de que na actualidade não é possivel dispôr, forção o governo a adia-las para melhores circumstancias; tratando porém de fazer construir quarteis apropriados em pontos julgados convenientes á mais efficaz vigilancia e guarda das nossas fronteiras, por aquelle lado do Imperio.

Entretanto os corpos por alli estacionados não vivem no descampado, porque o zelo de alguns chefes e o concurso de cidadãos benemeritos têm concorrido para a edificação de quarteis provisorios onde as tropas, nos lugares menos povoados, achão abrigo contra as intemperies das estações.

Das obras concluidas devo mencionar-vos com particularidade o edificio actualmente occupado pelas quatro directorias da secretaria de estado dos negocios da guerra. A antiga secretaria de estado, as repartições do ajudante-general, do quartel-mestre general e a contadoria geral da guerra, que constituem hoje aquellas quatro directorias, funccionavão em edificios separados; mas, segundo a nova organisação da secretaria, essa separação era prejudicial ao prompto e regular andamento do serviço. Para que um mesmo edificio contivesse todas as di-

rectorias com as competentes communicações interiores, foi necessario elevar os dous lanços terreos da frente do quartel da praça da Acclamação á altura dos torreões extremos da mesma frente. Em todo o sobrado dessa frente ficárão commodamente alojadas as quatro directorias da secretaria e o conselho supremo militar, e na parte occupada pela antiga repartição do quartel-mestre general, está a pagadoria das tropas, a qual, bem como o conselho supremo, achavão-se mal acommodadas no edificio da antiga contadoria junto ao arsenal de guerra; sendo transferidos para este edificio o archivo militar, e a officina lithographica, que existião no quartel do largo de Moura, para onde foi passado o 1° batalhão de artilharia a pé, que por falta de quartel estava muito mal accommodado na fortaleza de S. João.

A construcção do novo edificio da secretaria de estado, graças ao zelo e severa fiscalisação da directoria das obras militares, foi concluida com a maior economia, solidez e promptidão possiveis, de modo que no principio do corrente anno todas as mudanças estavão operadas, e a secretaria funcciona hoje alli regular e folgadamente.

Commissão de melhoramentos do material do exercito.

Esta commissão continúa a preencher satisfactoriamente os fins para que foi creada. São commettidos ao seu exame os inventos que se vulgarisão relativos ao material de guerra; e bem assim os melhoramentos introduzidos nos que já estão em uso, afim de se conhecer se esses inventos, se esses melhoramentos são aceitaveis e podem ter applicação ao nosso exercito com reconhecida utilidade. Seus pareceres muito têm coadjuvado o governo na escolha e adopção dos objectos necessarios ao serviço da força publica tanto no estado de paz como no de guerra.

Colonias e presidios militares.

Em um paiz vastissimo como o nosso, em muitos pontos inteiramente baldo de população civilisada; em outros, apenas habitado por selvagens; limitrophe, além disso, com estados em identicas senão menos lisongeiras condições, o estabelecimento de colonias militares não é só uma conveniencia administrativa, é tambem uma medida politica de reconhecida necessidade.

Promovendo o desenvolvimento da população em lugares ermos, e procurando attrahir ao gremio do christianismo e da civilisação milhares de homens que vivem no seio da barbaria e da mais profunda ignorancia, os quaes infelizmente ainda abundão em nossas virgens florestas, as colonias militares a um tempo servem tambem de garantia contra injustas pretenções de absorpção de territorio, e de poderoso auxilio ao cultivo das relações de boa intelligencia com as nações vizinhas; ao passo que igualmente contribuem para o progresso da industria e do commercio com as mesmas nações.

Foi, sem duvida, considerando tudo isto, que o governo tem determinado, em diversas épocas, e lugares julgados mais apropriados, a fundação de varias colonias militares.

Bem que nos annos anteriores, os relatorios do ministerio do Imperio, á cujo cargo esteve este ramo do serviço, trouxessem ao conhecimento do corpo legislativo o estado das referidas colonias, hoje que pela nova organisação dada aos differentes ministerios, em virtude do decreto n. 2747 de 16 de Fevereiro de 1861, pertencem á repartição da guerra, corre-me o dever de dar-vos uma breve noticia sobre cada uma dellas, expondo ao mesmo tempo, com franqueza, quaes as vistas do governo imperial a semelhante respeito.

Pará.

Colonia de Obidos.

Fundada em 1854, acha-se esta colonia situada á margem esquerda do Amazonas, legua e meia distante da cidade d'aquelle nome.

Compõe-se: do director, do sub-director, do facultativo, do capellão, do almoxarife, de 1 feitor apontador, de 23 colonos militares e de 132 paisanos. A sua população, porém, eleva-se a mais de 300 individuos, contando-se as familias dos empregados, os aggregados, os escravos e alguns africanos livres.

Além dos edificios em que morão o director, o sub-director e o medico, contão-se alli cerca de 60 casas.

Empregão-se os habitantes na agricultura e na criação do gado. Segundo as ultimas informações, presentes ao governo imperial, o estabelecimento não attingio ainda ao gráo de prosperidade que se devia esperar da exploração das riquezas naturaes daquellas prodigiosas regiões. Attribuindo em grande parte semelhante resultado á inercia dos colonos, o director, no seu ultimo relatorio, promette propôr ao governo imperial as medidas que julga necessarias para remediar esse mal.

Colonia de Pedro II.

Fundada pelo governo provincial em 1840, foi approvada a creação desta colonia por decreto do 1° de Julho de 1850.

Demora á margem esquerda do rio Araguay a 36 leguas distante da sua foz, no municipio da cidade de Macapá.

Compõe-se o seu pessoal de 23 colonos militares, e mais de 70 habitantes, além dos empregados.

Possue uma capella, um quartel, e as casas de residencia do director, capellão, almoxarife e colonos. Empregão-se estes na cultura de cereaes.

São pouco lisongeiras as noticias que tem o governo imperial a respeito do progresso desta colonia, apezar da fertilidade das terras em que se acha situada.

S. João de Araguaya.

Por decreto do 1° de Julho de 1850 approvou o governo imperial a creação desta colonia, feita pela governo provincial.

Está collocada á margem direita do rio Tocantins, municipio da cidade de Cametá.

É ainda mui limitada a população, que consta de 28 colonos militares, praças do destacamento, 3 colonos paisanos, de 25 familias, prefazendo um pessoal de 125 individuos, pouco mais ou menos.

Ha uma capella, um quartel e diversos outros edificios, onde residem o director e os habitantes.

Dão-se alli igualmente á cultura de cereaes.

Maranhão.

Colonia de S. Pedro de Alcantara do Gurupy.

Por decreto de 26 de Novembro de 1853 foi creada esta colonia, que se acha estabelecida á margem direita do rio Gurupy, perto da confluencia do Gurupy-mirim.

São fertilissimos os seus terrenos, e é sem duvida esperançoso o futuro do estabelecimento, attenta á consideração de que o rio é navegavel a vapor até á colonia.

Os habitantes, em numero superior a duzentos, occupão-se no cultivo do café, da canna, etc.

Das ultimas informações, que tenho á vista, e que não são recentes, consta que o director tratava de dispôr os meios necessarios para occupar-se da construcção da capella, e que se trabalhava na edificação de algumas casas.

Pernambuco.

Colonia de Pimenteiras.

O decreto de 9 de Novembro de 1850 creou esta colonia, que se acha collocada á margem direita do rio Pirangy-Grande.

Conta actualmente um director, um ajudante, um cirurgião, um capellão e um sargento-escrivão. Tem mais um segundo sargento, oito cabos, tres anspeçadas e 23 soldados, afóra seis cabos e soldados destacados, juntando-se a esse pessoal quarenta e duas pessoas de familia, entre mulheres e filhos, residentes na povoação da colonia, com mais algumas familias de paisanos.

Dentro da legua em quadro da demarcação, está estabelecida uma população maior de 800 pessoas livres, accrescendo apenas 15 escravos de um e de outro sexo.

Os edificios alli existentes são: 1 capella, 1 cemiterio com sua capellinha, 1 casa de arrecadação, 1 ferraria, 2 olarias em mau estado, 1 casa de fazer farinha e mais 8 casas envidraçadas. Além disto, achavão-se em construcção, á ultima data, 1 enfermaria de alvenaria, 1 casa para officinas, e 5 a 6 casas de taipa, pertencentes estas a particulares.

Em suas ultimas communicações reclama a directoria os seguintes melhoramentos: 1 capella definitiva, 1 quartel e prisão, 1 serraria movida por agua, 1 pontilhão sobre o rio Piranga, a demarcação da legua e districto da colonia e sua subdivisão em lotes; sendo para isso indispensavel uma consignação de dinheiro.

Apezar da crescida população que tem a colonia, e da uberdade das suas terras, não se acha ainda o estabelecimento em circumstancias de poder dispensar os auxilios do governo para entrar na lei commum das povoações. Entretanto, não é possivel deixar de reconhecer que tem ido em progresso.

Alagôas.

Colonia Leopoldina.

Foi creada pelo decreto de 9 de Novembro de 1850, e acha-se estabelecida á margem direita do rio Jacuipe, defronte do lugar denominado — Riacho do Matto —, antigo acampamento do celebre Vicente de Paula.

Os terrenos cortados de riachos e correntes perennes são fertilissimos e possuem excellentes madeiras de construcção. O clima é muito saudavel.

Tem cerca de 2,000 habitantes, que occupão-se principalmente no cultivo da canna e na fabricação do assucar.

Possue os seguintes edificios publicos: o templo, o cemiterio, o quartel, a casa da directoria e alguns outros pouco importantes.

Nas ultimas communicações o director reclama a ida de um facultativo e de um escrivão, assim como a creação de uma cadeira de primeiras letras, e a remessa de colonos para occuparem os lotes do terreno devoluto.

Minas-Geraes.

Colonia do Urucú.

Creada por decreto de 24 de Maio de 1854, foi mandada estabelecer provisoriamente, o que se effectuou, nas terras da companhia do Mucury, á margem do ribeirão S. Matheus.

Foi depois escolhido o local definitivo para séde da colonia, entre os dous ribeirões do Urucú e das Lages, á margem direita deste, e proximo á estrada de Santa Clara á Philadelphia.

A população desta colonia, inclusive as praças do destacamento, orça por tresentos individuos, entre os quaes existem Portuguezes (em maior numero), Belgas e Hollandezes.

Lutou o estabelecimento ao principio com muitas difficuldades, devidas em grande parte ao seu definitivo assentamento: hoje porém vai em caminho de progresso.

Os colonos dão-se de preferencia á cultura dos cereaes.

Existem alli cinco casas da fazenda nacional, uma capella, um quartel do destacamento, além de tres engenhos de canna, uma ferraria, e as casas dos colonos.

Tendo o director representado que nenhum terreno mais possuia a colonia, além do de seu perimetro, por have-lo demarcado para si a companhia do Mucury, resolveu o governo imperial em 1860, depois de ouvido a semelhante respeito o director daquella companhia, autorisar o da colonia militar a estender esta para o lado do sul, pelo valle do S. Matheus.

Goyaz.

Presidio de Santa Barbara.

Foi creado em 29 de Novembro de 1854, na fórma do Aviso de 10 de Agosto de 1853.

Situado em terreno plano, dista 2 leguas da margem esquerda do Maranhão perto da barra do rio das Almas, 62 da capital, 16 do presidio de Santo Antonio e 40 do de Santa Cruz. Posto que bem situado tem pouca agua, seccando-se ás vezes no verão os córregos.

Tem boas mattas para cultura, e os campos, apezar de não serem os melhores, prestão-se á criação.

O presidio de Santa Barbara, pela sua posição, póde defender o arraial de Aguaquente, que lhe fica a 5 leguas de distancia, o engenho do Barroso, os sitios das Lavrinhas, de Campinas, do Genipapo e o porto dos Macacos.

Tem presentemente este presidio 59 familias, compostas de 114 pessoas. Os colonos cultivão cereaes, e occupão-se tambem da criação de gados.

Parece que este presidio deve prosperar; sua população tem crescido consideravelmente; porquanto, fundado com 17 praças e 11 paisanos, hoje conta aquelle numero de habitantes.

Presidio de Santo Antonio.

Foi fundado a 25 de Novembro de 1854 nas cabeceiras do rio Santa Thereza, ou Arêas, perto do ultimo porto, aonde podem chegar canôas vindas do Porto Imperial, ou de qualquer ponto do rio Tocantins. Este presidio dista da capital 70 leguas, de Santa Barbara 16 e de Santa Cruz 24. Como ponto de defesa contra os indios, o arrayal de Amaro Leite e o porto das Lavras, estão por elle resguardados de qualquer invasão.

Para a lavoura tem excellentes mattas que o cercão.

O pessoal de sua fundação sendo de 20 praças e 12 paisanos, consta hoje de uma população de 91 individuos, que cultivão cereaes e entregão-se igualmente á criação.

Os serviços preliminares do estabelecimento, de estradas, pontes, derribadas, etc.,

tem absorvido braços que podião dedicar-se á agricultura; mas concluidos esses primeiros trabalhos, é de crer que esta se desenvolva e prospere como o permittem as bellas condições da localidade que alli se dão.

Presidio de Santa Cruz.

Foi fundado em 18 de Fevereiro de 1855. Está ainda provisoriamente estabelecido entre as povoações do Descoberto e do Peixe, na estrada que vai para o Porto Imperial, á margem direita do rio Canabraba na forquilha de duas pequenas vertentes. Dista da capital 86 leguas, 50 de Pilar, 26 de Amaro Leite, 15 do presidio de Santo Antonio, e 60 do Porto Imperial; podendo alguns destes pontos mais proximos ser defendidos pela respectiva guarnição. O seu pessoal, que no começo se compunha de 20 praças e 19 paisanos, eleva-se hoje a 97 pessoas, ou 21 familias. Produz fumo, algodão, mandioca e cereaes. Ha tambem algum gado vaccum e cavallar.

Presidio de Santa Leopoldina.

Está situado á margem direita do rio Araguaya, pouco abaixo da confluencia do rio Vermelho, a 33 leguas da capital, 36 da passagem do rio Grande, 30 da colonia indigena de S. Joaquim de Jamembú e 52 do presidio de Monte-Alegre. Fundando em 17 de Outubro de 1856 com 18 praças e 18 paisanos, tem hoje uma população de 122 pessoas de ambos os sexos, ou 26 familias distribuidas por 30 fogos, inclusive os da guarnição. O terreno é o melhor para a lavoura e criação.

No anno de 1861 colheu-se grande quantidade de generos.

Presidio de Monte-Alegre.

A 15 leguas da ponta meridional da ilha do Bananal, e a 3 leguas da margem direita do Araguaya, foi estabelecido em 20 de Agosto de 1857 em um terreno alagadiço no inverno, e tão falto de agua no verão, que é preciso fazem-se caminhos para o serviço da população e do gado. Acha-se a poucas leguas de distancia a povoação de S. Joaquim de Jamembú, que póde supprir com generos de lavoura as necessidades deste presidio. Dista da capital 59 leguas, de Jamembú 50 e de Crixás 44.

A população de Monte-Alegre compõe-se de cêrca de 100 individuos de ambos os

sexos. Sua lavoura é ainda quasi nulla; os colonos occupão-se de preferencia com a criação.

Matto-Grosso.

Colonia dos Dourados.

A fundação desta importante colonia, creada pelo decreto n. 1754 de 26 de Abril de 1856, teve finalmente lugar no dia 10 de Maio do anno proximo passado, depois de aturados esforços e reiteradas diligencias, segundo partecipou o presidente da provincia do Matto-Grosso em officio de 2 de Agosto do mesmo anno.

Das informações a que se refere o presidente, consta que o lugar em que se assentou a colonia é o mais conveniente possivel, pois que reune todas as condições desejaveis.

Acha-se situada abaixo da nascente do rio Dourados, e nas fraldas da serra do Maracajú, n'uma distancia mais ou menos de quatro a cinco leguas, na zona comprehendida entre este rio e o do Ivinheima, Paraná, Iguatemy e maior elevação da mesma serra para o lado do nascente.

A colonia foi fundada com trinta e nove pessoas, mas é de esperar que tenha o rapido desenvolvimento e força, exigidos pelos fins de sua creação.

Colonia de Nioac.

Creada pelo decreto n. 1578 de 10 de Março de 1855, conta apenas algumas praças de infantaria, e um corpo de cavallaria.

Tem uma igreja feita pelo Estado e alguns ranchos de capim.

Demora sobre o pequeno rio Nioac, confluente do rio de Miranda.

Residem ali alguns paisanos, que não têm profissão conhecida.

Colonia de Lamare.

Foi mandada fundar pelo presidente da provincia, em 1859, á margem direita do rio de S. Lourenço, com o fim principal de repellir as aggressões dos indios Corôados.

São ferteis as suas terras, e o rio, á cuja margem está assentada, dá navegação facil para a capital da provincia e para o Baixo-Paraguay.

Colonia de Miranda.

Foi estabelecida em 1859 nas cabeceiras do rio deste nome, para fechar o circulo das existentes acima mencionadas, e no intuito principalmente de promover a catechese dos indigenas.

Na data das ultimas informações a sua população constava apenas de um destacamento, commandado por um official.

Colonia Brilhante.

Creada pelo decreto n. 1578 de 10 de Março de 1855 não teve ainda o impulso devido; sendo que tão sómente existem alli algumas praças no lugar marcado para a sua fundação nas abas da serra do Maracajú.

Esta colonia, a de Nioac, Dourados e Miranda formão um circulo dentro do qual podem mutuamente auxiliar-se, não só promovendo, como já disse, a catechese dos indios, mas tambem protegendo as nossas fronteiras.

S. Paulo.

Colonia do Avanhandava.

Foi determinada a sua creação pelo decreto de 18 de Março de 1858, e mandada estabelecer na estrada que vai da cidade da Constituição, na provincia de S. Paulo, á villa de Santa Anna da Parnahyba, na de Matto-Grosso.

A realisação deste estabelecimento tem encontrado, ao que parece, grandes difficuldades; pois que em Maio de 1860 ainda não estava definitivamente assentado qual o ponto em que devia collocar-se a colonia.

Propoz-se naquella data que fôsse á margem do ribeirão Ferreira, na mesma estrada a que se refere o decreto, mas uma legua distante do lugar do desembarque

da navegação fluvial, existente entre a cidade da Constituição e o salto do Avanhandava.

Além de muitas considerações que aconselhavão como mais apropriado o dito ponto, accresce que alli deve sahir a estrada do estabelecimento naval do Itapúra, offerecendo demais o mesmo ribeirão excellentes margens para a cultura, e campos para criação.

Accresce que cinco cidadãos, proprietarios das terras proximas ao salto do Avanhandava, fizerão doação de um quarto de legua em quadro para patrimonio de Nossa Senhora do Carmo e pretendem erigir uma capella, declarando que estão promptos a ceder mais tres quartos de legua e a concorrer com 500$000 para a compra de terras que tenhão de ser occupadas pela colonia.

Por todos estes motivos resolveu o governo imperial fixar o referido ponto para estabelecimento da mencionada colonia, a respeito da qual não ha informações posteriores.

Colonia do Itapúra.

Foi mandada fundar pelo decreto n. 2200 de 26 de Junho de 1858.

É mais um estabelecimento naval do que uma colonia militar; pois que toda a sua administração corre pelo ministerio da marinha, pertencendo apenas ao da guerra a despeza com as praças de linha alli existentes.

O estabelecimento naval do Itapúra, situado á margem do rio Tiété, possue um regulamento especial, que foi expedido por aquelle ministerio.

Paraná.

Colonia Jatahy.

Creada pelo decreto de 2 de Janeiro de 1851, foi installada em 10 de Agosto de 1855, á uma legua da cachoeira.

Na data das ultimas informações contava cento e tantos habitantes, que se dedicavão á agricultura.

Santa Catharina.

Colonia Santa Thereza.

Esta colonia, creada pelo decreto n. 1266 de 8 de Novembro de 1853, está assentada na estrada que communica a cidade de S. José com a villa de Lages.

O local da colonia é á margem direita do rio Itajahy, a 16 leguas da cidade de S. José e 18 da estrada de Lages.

Sua população é de cêrca de duzentos habitantes, inclusive as praças que alli existem.

Empregão-se na cultura de cereaes e na criação de gado.

S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Colonia de Caseros.

Creada pelo decreto n. 2504 de 16 de Novembro de 1859, acha-se estabelecida no lugar denominado Pontão, do municipio de Santo Antonio da Patrulha.

Tem cêrca de cem habitantes, que empregão-se na cultura de cereaes e na criação de gado.

Possue algumas casas de madeira cobertas de palha, e bem assim os quarteis, uma casa para deposito e ferraria, e acha-se em construcção a igreja.

Não são tão minuciosas e completas, como fôra para desejar, as informações que acabo de expôr á vossa consideração sôbre as colonias e presidios militares, já porque os relatorios desses estabelecimentos são deficientes a certos respeitos, como porque não ha da maior parte dos mesmos estabelecimentos noticias recentes sobre que possa basear-se um juizo seguro.

Apreciando porém toda a importancia de taes colonias, o governo cuida em dar-lhes a mais conveniente organisação e em promover o desenvolvimento de que são susceptiveis, para que preenchão os fins que se teve em vista com a sua creação.

Acha-se elaborado, e pretende o governo publicar brevemente, um regula-

mento geral para as colonias militares; e já expedio as ordens precisas afim de que sejão, sem perda de tempo, prestados esclarecimentos circumstanciados e exactos acêrca do estado e mais urgentes necessidades de cada uma.

A' vista destas informações pretende o governo não só completar o regulamento geral, a que acabo de refirir-me, no que por ventura fôr omisso, mas tambem promulgar instrucções especiaes para cada colonia, segundo as exigencias peculiares respectivas.

Não concluirei, entretanto, este artigo sem dizer-vos francamente que, em minha opinião, as colonias de que me tenho occupado, salva a parte puramente militar que limitar-se-ha ao fornecimento dos destacamentos necessarios para a manutenção da ordem e segurança dos habitantes, devem ficar pertencendo ao ministerio de agricultura, commercio e obras publicas, a cujo cargo está a colonisação em geral; porquanto, abrangendo as colonias militares todas as condições de existencia das outras colonias, é sem duvida aquelle ministerio o mais habilitado e o mais competente para prover ás suas necessidades, e aos meios que se julgarem mais apropriados ao seu desenvolvimento e prosperidade; sendo facil conciliar estes interesses com os do serviço militar, dada a intelligencia e harmonia que deve sempre existir entre os diversos ministerios.

Não cabendo porém actualmente na alçada do poder executivo a realisação dessa idéa, limito-me a consigna-la aqui, afim de que a assembléa geral resolva como entender mais acertado.

Providencias diversas.

Ponderosas razões de equidade para com os officiaes do exercito, de futuro interesse para a civilisação do paiz, e particularmente do mesmo exercito, levárão o governo a projectar a creação de um estabelecimento de educação para os filhos dos militares com o titulo de — Collegio Militar — admittindo sómente alumnos internos e até 100 no maximo. Nesse collegio se dará aos alumnos a instrucção primaria, e da secundaria unicamente os preparatorios que os regulamentos das escolas superiores do exercito exigem para a frequencia dos cursos de estudos militares. O collegio funccionará sob o regimen militar, e ficará debaixo da inspecção

immediata do commandante da escola militar. Os empregados da respectiva administração e instrucção serão de preferencia officiaes do exercito effectivos, ou reformados, com vencimentos correspondentes aos de empregos do serviço militar, e todos considerados como em commissão.

Pretende o governo estabelecer o internato nos edificios da fortaleza de S. João, onde já esteve a antiga escola de applicação. Os alumnos serão sustentados e vestidos á custa do Estado, como são os das companhias de aprendizes menores dos arsenaes de guerra: não serão porém obrigados ao serviço militar, logo que estiverem promptos nas materias do ensino; offerecendo-se entretanto vantagens de distincção e vencimentos aos que dentro de um pequeno prazo se apresentarem para seguir a vida das armas.

Sabeis que os officiaes do exercito, já pela exiguidade de seus vencimentos, já pela mobilidade em que ordinariamente vivem, já finalmente pelos assiduos deveres a que são chamados na afanosa profissão que seguem, não podem velar com esmero e efficacia na indispensavel educação de seus filhos: portanto cumpre á nação, em cujo serviço elles sacrificão o proprio futuro e o de suas familias, coadjuva-los de algum modo para tornar esse futuro menos precario.

O estabelecimento, que o governo projecta levar a effeito, será, como se deprehende das bases que offereço á vossa apreciação, o mais modesto possivel, tendo ao mesmo tempo em consideração o proveito do paiz, que não lucrará menos com esse melhoramenro concedido á uma classe tão mal aquinhoada da sociedade.

Não concluirei sem dar-vos conhecimento da seguinte medida que julguei conveniente tomar: existindo desaproveitados em diversas provincias alguns canhões de bronze, com espessura bastante para poderem soffrer a broca sem perigo de damnificar as respectivas paredes, mandei-os transportar ao arsenal de guerra da côrte, onde fiz montar uma machina movida a vapor, afim de ver se era possivel raia-los. De facto sortio bom effeito a experiencia; não só por que com facilidade praticou-se o melhoramento que é hoje considerado essencial na arma de artilharia, como porque a peça depois de raiada augmenta consideravelmente o seu alcance. Assim, bem podemos prescindir de importar do estrangeiro artilharia raiada que nos custaria avultadas sommas, transformando a que possuimos naquella de que actualmente usão com tanta vantagem os exercitos europeus.

Creditos.

Dous creditos supplementares teve o governo, pelo ministerio a meu cargo, a indispensavel necessidade de abrir depois do encerramento da ultima sessão legislativa, para occorrer ás despezas dos exercicios de 1860 a 1861 e 1861 a 1862. A decretação desses creditos foi exigida pelos motivos constantes das exposições que vos apresento annexas, acompanhadas dos respectivos decretos, e da tabella demonstrativa de sua distribuição pelas differentes verbas do orçamento que os reclamavão.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Terminando aqui as informações que venho de dar-vos, relativamente aos negocios concernentes ao ministerio a meu cargo, resta-me assegurar-vos que prestarei com toda a franqueza e lealdade quaesquer outras que por ventura me tenhão escapado e que possão orientar-vos nos vossos importantes trabalhos.

Palacio do Rio de Janeiro, de Maio de 1862.

Marquez de Caxias.

DOCUMENTOS OFFICIAES

PROJECTO

DE

REGULAMENTO CORRECCIONAL

DAS

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA MILITAR

EM ESTADO DE PAZ

PROJECTO

DE

REGULAMENTO CORRECCIONAL

CAPITULO I.

Das transgressões da disciplina militar.

Art. 1.° Constituem transgressões da disciplina militar, e são como taes puniveis correccionalmente, segundo as disposições deste regulamento, todas as faltas, não classificadas como crimes nas leis penaes militares, que fôrem commettidas por officiaes e praças de pret do exercito contra os preceitos da subordinação e as regras do serviço respectivo, estabelecidas nos regulamentos especiaes, e nas determinações das autoridades superiores competentes.

Art. 2.° Equivalem a transgressões da disciplina militar, e serão como taes punidas correccionalmente, de conformidade com as disposições do presente regulamento, todas as faltas não classificadas como crimes nas leis penaes civis e militares, que commetterem os officiaes e praças de pret do exercito contra os principios da sã moral, e as conveniencias da ordem publica.

Art. 3.° Tornão-se aggravantes as transgressões da disciplina:

§ 1.° Quando commettidas mais de uma cumulativamente.

§ 2.° Quando reiteradas.

§ 3.° Quando praticadas por mais de uma praça em conluio.

§ 4.° Quando commettidas durante o serviço.

§ 5.° Quando offensivas da honra, do brio e da dignidade militar.

Art. 4.° Considera-se circumstancia attenuante das transgressões da disciplina o facto de ser o transgressor de bom comportamento civil e militar.

Art. 5.° Considerar-se-hão justificativas das transgressões da disciplina as circumstancias de:

§ 1.° Terem sido commettidas por ignorancia absoluta, claramente reconhecida, do ponto da disciplina infringido.

§ 2.° Terem sido commettidas em consequencia de obstaculos insuperaveis pelo transgressor.

§ 3.° Terem sido commettidas por occasião de praticar o transgressor qualquer acção meritoria no interesse do socego publico, ou da honra, vida e propriedade de alguem.

CAPITULO II.

Das autoridades a quem compete impôr castigos correccionaes.

Art. 6.° São competentes para impôr castigos correccionaes :

§ 1.° O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, aos officiaes e praças de pret de todo o exercito.

§ 2.° Os commandantes em chefe de exercito, de corpo de exercito, de divisão e de brigada aos officiaes e praças de pret de seus respectivos commandos.

§ 3.° Os presidentes de provincia, e commandantes de armas, aos officiaes e praças de pret, que se acharem no districto de sua jurisdicção.

§ 4.° Os commandantes de corpo, aos officiaes e praças de pret, effectivas, aggregadas e addidas, sob seu commando.

§ 5.° Os commandantes de guarnição militar, praça e fortaleza, aos officiaes e praças de pret, que nellas se acharem por qualquer motivo.

§ 6.° Os commandantes de companhia de guarnição, aos officiaes e praças de pret effectivas, aggregadas e addidas á mesma companhia.

§ 7.° Os commandantes de companhia regimental ás praças de pret effectivas, aggregadas e addidas á mesma companhia.

§ 8.° Os commandantes de destacamento, aos officiaes e praças de pret do mesmo destacamento.

§ 9.° Os commandantes de fortificação aos officiaes e praças de pret da respectiva guarnição.

§ 10. Os chefes de estabelecimentos militares, aos officiaes e praças de pret, empregados nos mesmos estabelecimentos. No numeró desses estabelecimentos não se comprehendem as escolas superiores do exercito, que têm regulamentos especiaes para a sua respectiva disciplina.

CAPITULO III.

Dos castigos correccionaes applicaveis no exercito.

Art. 7.° São castigos correccionaes :

1.° A admoestação.
2.° A reprehensão.
3.° A dobra no serviço de guarda.
4.° A detenção.
5.° A prisão.
6.° A baixa do posto temporaria.

7.° A baixa do posto permanente.
8.° As pancadas de espada de prancha.
Art. 8.° A admoestação e a reprehensão, applicar-se-hão:
1.° Verbalmente.
2.° Por escripto.
Art. 9.° A admoestação e a reprehensão verbaes serão:
1.° Particularmente.
2.° No circulo dos officiaes superiores, ao official culpado.
3.° No circulo de todos os officiaes ou no de todos os cadetes, se o culpado pertencer a esta classe.
Art. 10. Serão lugares de detenção os seguintes:
1.° O recinto de uma fortaleza.
2.° O recinto do quartel do corpo.
3.° O recinto do quartel da companhia.
4.° A morada do culpado.
5.° O quartel do estado-maior do corpo.
Art. 11. A detenção dos soldados e mais praças de pret, que não gozarem de nenhuma graduação, poderá ser conforme a gravidade da transgressão, acompanhada das seguintes penas accessorias:
1.ª Carga de armas.
2.ª Carga de equipamento em ordem de marcha.
3.ª Limpeza do quartel.
4.ª Limpeza do armamento e equipamento, da arrecadação do corpo ou companhia.
5.ª Repetição de instrucção pratica na esquadra do ensino.
Art. 12. A prisão será:
1.° Em fortaleza ou no quartel, em casa aberta.
2.° Em fortaleza ou no quartel, em casa fechada.
3.° Em fortaleza ou no quartel, em calabouço.
Art. 13. A prisão dos soldados e mais praças de pret, que não gozarem de nenhuma graduação, poderá ser, conforme a gravidade da transgressão, acompanhada das seguintes pennas accessorias:
1.ª Diminuição do numero de comidas diarias.
2.ª Diminuição de ração em cada uma das comidas diarias.
3.ª Jejum a pão e agua.
4.ª Privação de vicios tolerados.
5.ª Limpeza do calabouço.
6.ª Isolamento do culpado em cubiculo especial.
Art 14. Os officiaes de patente, quando punidos correccionalmente com detenção, serão recolhidos, conforme a gravidade da transgressão, á qualquer dos lugares 1°, 2°, 4° e 5°, indicados no art. 10; os cadetes, á qualquer dos lugares 1°, 2° e 5°; e as mais praças de pret a qualquer dos designados nos §§ 1°, 2° e 3°.
Art. 15. Os officiaes de patente e cadetes, quando punidos correccionalmente com prisão, serão recolhidos, conforme a gravidade da transgressão, á qualquer dos lugares indicados sob n. 1°, no art. 12; os officiaes inferiores, e soldados particulares, á qualquer dos indicados sob n. 2°; e as mais praças de pret, á qualquer dos indicados sob n. 3.°

CAPITULO IV.

Dos castigos correccionaes que póde infligir cada uma das autoridades.

Art. 16. As autoridades mencionadas no art. 6°, pódem infligir a arbitrio proprio, dentro dos limites marcados no art. 19, os castigos correccionaes, que abaixo vão respectivamente designados:

§ 1.° As autoridades a que se referem os §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 6° do citado art. 6°; os castigos correccionaes 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6°.

§ 2.° As do § 5°, os castigos correccionaes 1°, 2°, 3°, 4° e 5°.

§ 3.° As do § 7°, os castigos 1° e 4°.

§ 4.° As dos §§ 8°, 9° e 10°, os castigos 1°, 3°, 4° e 5°.

Art. 17. A attribuição de impôr um castigo correccional qualquer, comprehende a de additar-lhe as penas accessorias de que póde ser acompanhado.

CAPITULO V.

Dos castigos correccionaes privativamente applicaveis aos militares de diversas categorias.

Art. 18. São privativamente applicaveis aos militares de diversas categorias, os castigos correccionaes, que abaixo lhes vão respectivamente designados:

§ 1.° Aos officiaes de patente e aos cadetes, os castigos correccionaes 1°, 2°, 4° e 5°.

§ 2.° Aos officiaes inferiores do estado-menor e das companhias dos corpos, e ás praças que gozarem da graduação de postos correspondentes, os castigos 3°, 4°, 5°, 6° e 7°.

§ 3.° Aos soldados particulares simples, os castigos 4° e 5°.

§ 4.° Aos cabos de esquadra e anspeçadas, e ás praças que gozarem da graduação dos ditos postos, os castigos 3°, 4°, 5°, 6° e 7°.

§ 5.° Aos soldados, tambores, cornetas, clarins, pifanos e outras praças de pret, que não gozarem e nenhuma graduação, os castigos 3°, 4°, 5° e 8°, e as penas accessorias dos arts. 11 e 12.

CAPITULO VI.

Dos limites dos castigos correccionaes.

Art. 19. Os castigos correccionaes, abaixo mencionados, não poderão exceder os limites que adiante lhes vão respectivamente marcados.

§ 1.° A dobra no serviço de guarda de 1 até 12.

§ 2.° A detenção de 1 até 20 dias.

§ 3.° A prisão de 1 até 15 dias.

§ 4.° A baixa do posto temporaria de 15 até 60 dias.

§ 5.° As pancadas de espada de prancha de 10 até 30, e estas nunca serão applicadas senão sob parecer do conselho peremptorio, nos termos do aviso de 13 de Abril de 1859.

CAPITULO VII.

Das regras que se devem observar na imposição dos castigos correccionaes.

Art. 20. Nenhum castigo correccional será infligido, senão por determinação escripta da autoridade competente que o impuzer; devendo essa ordem conter a qualidade do castigo, seu limite, sua causa, e circumstancias aggravantes ou attenuantes.

Art. 21. A reprehensão e a admoestação por escripto serão dadas na ordem geral da autoridade, que reprehender ou admoestar: devendo esta declarar, se o faz por si ou por determinação de outra autoridade, e qual ella seja.

Art. 22. Exceptuão-se da disposição do art. 20 a reprehensão e a admoestação quando fôrem arbitradas pela propria autoridade que admoestar ou reprehender, ou quando o fizer por ordem superior.

Art. 23. A dobra no serviço de guarda nunca será successiva: o paciente deve ter sempre meio dia de folga.

Art. 24. A detenção não isenta o paciente do serviço que lhe competir por escala, ou lhe fôr determinado.

Art. 25. A carga de armas nunca excederá de seis espingardas de adarme 17, sendo um feixe de tres em cada hombro. Não durará este castigo mais de duas horas, devendo ter o intervallo de seis horas, sempre que houver de infligir-se mais de uma vez por uma mesma transgressão; e só será applicada no interior do quartel da companhia, a que pertencer o paciente e sempre de dia.

Art. 26. A carga de equipamento em ordem de marcha, será sempre applicada durante o dia; e com ella o paciente fará sómente o serviço do quartel.

Art. 27. A repetição de instrucção pratica na esquadra de ensino, será durante o tempo, e ás mesmas horas, em que trabalhar a escola de recrutas.

Art. 28. Na diminuição de ração, e do numero de comidas diarias, attender-se-ha sempre ao estado physico do paciente. Esta pena poderá ser applicada durante todo o tempo da prisão por castigo, observada a clausula, que fica declarada.

Art. 29. O jejum a pão e agua não será em caso algum applicado em dias successivos: devendo dar-se pelo menos um dia de intervallo, e ter-se em consideração a condição do artigo antecedente, quanto ao estado physico do paciente.

Art. 30. A isolação do paciente em cubiculo especial poderá ser durante todos os dias da prisão por castigo de uma mesma trangressão, ou sómente durante parte delles.

Art. 31. A baixa do posto-permanente aos officiaes inferiores effectivos ou graduados, poderá ser acompanhada da transferencia do rebaixado para outro corpo, se a autoridade competente assim o entender conveniente; e as dos cabos de esquadra e anspeçadas effectivos e graduados, para outra companhia do mesmo corpo.

Art. 32 A baixa do posto permanente, por máo comportamento, inhabilita o rebaixado para novos accessos.

Art. 33. As pancadas de espada de prancha serão applicadas sobre a região dorsal do paciente, desde a parte mais alta dos hombros, até ás ultimas costellas; não se podendo em caso algum repetir este castigo sem que o paciente esteja completamente restabelecido dos effeitos do anterior. A praça incumbida de applicar a pena de que se trata, fa-lo-ha sem deixar a posição ordinaria do soldado em fórma, e parado; collocando-se o paciente tres pés distante della, e de modo que o lado esquerdo do paciente fique em sua frente.

Art. 34. As espadas de castigo serão de aço de bôa tempera, e bem flexiveis. Devem ser inteiramente planas, sem gume, nem ponta, nem quinas; e terão 26 pollegadas de comprimento da lamina, e esta 10 1/2 linhas de largura junto ao punho, e nove na extremidade livre; e 2/3 de linha de espessura junto ao punho, e 1/3 na dita extremidade.

Art. 35. As penas accessorias poderão ser, conforme a gravidade da transgressão, applicadas até tres conjunctamente; uma vez que não sejão incompativeis, nem gravemente prejudiciaes ao estado physico do paciente.

Art. 36. Contar-se-hão os dias de duração dos castigos de prisão, detenção, dobra no serviço de guarda e baixa temporaria do posto, desde a hora em que o castigo começar até que tenhão decorrido tantas vezes vinte quatro horas, quantos fôrem os dias determinados. As horas de duração de qualquer castigo se contarão analogamente em relação aos minutos.

Art. 37. O castigo de pancadas de espada de prancha nunca será applicado nos corpos senão no interior do quartel da companhia a que pertencer o paciente, na presença de uma força composta de toda essa companhia e de contingentes de seis até dez praças de cada uma das outras do mesmo corpo.

Art. 38. O castigo será feito perante o major do corpo e o official de estado maior, o qual declarará verbalmente perante a força, por ordem de quem é infligido o castigo, a causa, e todas as circumstancias occorridas.

Art. 39. Assistirá tambem ao castigo o cirurgião que estiver de serviço no corpo, para proceder na fórma determinada pelo regulamento do corpo de saude.

Art. 40. O castigo de pranchadas nas companhias de guarnição, nos destacamentos,

e em qualquer outra força, não constituindo corpo regular, será sempre infligido no interior do respectivo quartel, ou em qualquer outro lugar apartado das vistas do publico.

Art. 41. Ao castigo, nos casos do art. antecedente, assistirá toda a força: e seu commandante fará as declarações a que se refere o art. 38. Assistirá tambem o cirurgião militar, que estiver servindo na força, para o mesmo fim indicado no art. 39.

CAPITULO VIII.

Das praças de pret mal comportadas e incorrigiveis, e do modo como se deve proceder com ellas.

Art. 42. Com as praças de pret, que no espaço de doze mezes consecutivos, ou em menos tempo, commetterem seis transgressões de disciplina quaesquer, com as circumstancias aggravantes dos §§ 1°, 4° e 5° do art. 3°, proceder-se-ha da maneira seguinte:

§ 1°. Se fôr cadete ou soldado particular, poderá ser escuso do serviço militar por indigno de pertencer ás fileiras do exercito; devendo porém para isso preceder ordem do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, sobre parecer do conselho de disciplina do corpo a que pertencer o mesmo cadete ou soldado particular; assim como informações das competentes autoridades superiores da guarnição onde estiver o corpo, e opinião do ajudante general.

§ 2°. Se fôr official inferior effectivo ou graduado, poderá ter baixa do posto permanente, por ordem do commandante das armas da provincia, ou da autoridade que exercer suas funcções, sobre decisão do conselho de disciplina do corpo, a que o official inferior pertencer, e informação do commandante do dito corpo.

§ 3°. Se fôr cabo de esquadra ou anspeçada effectivo ou graduado, poderá ter baixa do posto permanente, por ordem do commandante do respectivo corpo, na qual serão mencionadas as transgressões de disciplina commettidas pelo cabo de esquadra, ou anspeçada, os castigos correccionaes que lhe fôrão infligidos, e o tempo durante o qual fôrão commettidas as ditas trangressões.

§ 4.° Se fôr soldado, ou outra praça de pret sem graduação, e houver, no mesmo espaço mencionado no começo deste artigo, commettido doze transgressões de disciplina quaesquer, com as circumstancias aggravantes a que se refere o § 1° do presente artigo, será declarado incorrigivel, por decisão do conselho de disciplina, approvada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da guerra; e por ordem deste transferido para qualquer corpo, que fôr conveniente, afim de servir no mesmo corpo, ou em algum presidio, ou fortaleza até ser escuso do serviço quando lhe competir, segundo as ordens estabelecidas.

Art. 43. Quando a praça qualificada de incorrigivel seguir para o seu destino, a guia que accompanha-la levará declaração de tal qualificação, e de todas as circumstancias, que a occasionárão, e determinárão.

Art. 44. Declarações semelhantes se farão na escusa dos cadetes e soldados particulares a que se refere o § 1° do art. 42, assim como no respectivo livro mestre nos assentamentos dos ditos cadetes e soldados particulares, e mais praças de que tratão os §§ 2°, 3°, e 4° do referido art. 42.

CAPITULO IX.

Dos conselhos de disciplina.

Art. 45. Haverá em cada corpo arregimentado do exercito um conselho de disciplina, para os seguintes fins:

§ 1.° Verificar o máo procedimento dos officiaes inferiores, e sua inaptidão para o cumprimento de seus deveres.

§ 2.° Verificar o máo procedimento dos cadetes e soldados particulares, pelo qual se tornem indignos de continuar no serviço militar, na classe a que pertencem.

§ 3.° Verificar a incorrigibilidade de das de mais praças de pret.

§ 4.° Prestar ao commandante do corpo sua opinião a respeito de qualquer falta commettida no corpo, e do castigo que merece; bem como ácerca de qualquer ponto de disciplina correccional, sobre que o mesmo chefe julgar dever consulta-lo.

Art. 46. O conselho de disciplina será composto do major do corpo como presidente, e dos quatro officiaes mais graduados ou mais antigos que estiverem promptos no quartel, exceptuado porém o commandante da companhia, a que pertencer o inviduo ou objecto de que houver de tratar o conselho, hypothese em que substituirá a esse, o official que se seguir immediatamente em graduação ou antiguidade, na ordem descendente, ao official menos graduado ou mais moderno do conselho.

Art. 47. Nos corpos em que, por sua organisação especial, não houver major, o presidente do conselho de disciplina será o official mais graduado ou mais antigo que estiver prompto no quartel, exceptuado o commandante, e tendo-se em vista a disposição do artigo antecedente.

Art. 48. Nas companhias de guarnição, o conselho de disciplina será composto dos tres subalternos respectivos, ou de outros que fôrem designados pela competente autoridade superior da guarnição, em igual numero, ou para completa-lo quando houver faltas daquelles. O mais graduado ou mais antigo dos subalternos será o presidente do conselho.

Art. 49. O conselho de disciplina terá voto deliberativo, por maioria absoluta nos casos dos §§ 1°, 2°, e 3° do art. 45; e sómente consultivo nos do § 4° do mesmo artigo.

Art. 50. O commandante das armas, ou quem suas vezes fizer, póde suspender os effeitos do voto deliberativo do conselho de disciplina ácerca do objecto a que se refere o § 1° do art. 45.

Art. 51. No caso de suspensão dos effeitos do voto deliberativo do conselho de disciplina, o commandante das armas, ou a autoridade que suas vezes fizer na guarnição, levará o processo do conselho ao conhecimento do ministro e secretario de

estado dos negocios da guerra, dando a razão do seu procedimento, para que o mesmo ministro resolva definitivamente.

Art. 52. O processo do conselho de disciplina, feito nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 45, será tambem levado ao conhecimento do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, accompanhado das observações, que as autoridades que houverem de transmittir o mesmo processo julgarem convenientes, afim de que o dito ministro resolva definitivamente sobre o destino que deve ter a praça a que elle se refere.

Art. 53. O processo do conselho de disciplina, nos casos do § 1º do art. 45, será em tudo analogo ao do conselhos de inquirição para verificar o máo comportamento, e a inaptidão dos officiaes inferiores, conforme o modelo approvado pelo decreto n. 1680 de 29 de Novembro de 1855.

Art. 54. Á vista da decisão desse conselho, o commandante das armas determinará, em ordem do dia da guarnição, a baixa do official inferior processado, e se não se conformar com a mencionada decisão, procederá de conformidade com as disposições do art. 51.

Art. 55. Nos casos dos §§ 2º, 3º e 4º do dito art. 45, o processo do conselho será summario; lavrando o vogal mais moderno um termo, no qual se mencionem em resumo todas as particularidades relativas ao motivo da reunião do conselho, e o resultado das investigações que o mesmo conselho fizer, quer sobre documentos, quer sobre depoimentos verbaes; concluindo o termo com a decisão sobre os dous primeiros dos tres casos mencionados e com o seu parecer a respeito do ultimo.

Art. 56. Quando o conselho tratar de verificar o máo comportamento das praças comprehendidas nos dous primeiros casos acima indicados, requisitará para fazer juntar ao processo summario que organisar, a certidão dos assentamentos das ditas praças, e cópias de todos os mais documentos, que por ventura possão servir para esclarecer os factos de que houver de tomar conhecimento.

Art. 57. O termo a que se refere o art. 55, será assignado por todos os membros do conselho e remettido pelo presidente respectivo ao commandante do corpo, o qual nos dous primeiros casos acima indicados, o enviará pelos tramites estabelecidos á secretaria de estado dos negocios da guerra, para o ministro resolver definitivamente; e ácerca do ultimo resolverá o mesmo commandante como lhe parecer conveniente ao fim para que convocou o conselho.

Art. 58. A reunião do conselho de disciplina será sempre precedida de ordem por escripto do commandante do corpo, quer seja por deliberação propria, quer por determinação de autoridade superior competente. A ordem de convocação deve declarar, em todo o caso, qual o objecto de que o conselho ha de occupar-se.

CAPITULO X.

Disposições geraes.

Art. 59. Toda a prisão ou detenção, anteriores á ordem que as designar como castigo de qualquer transgressão, será considerada como preventiva, e não poderá

durar além de tres dias, salvo se houver qualquer occurrencia imprevista, que demore a investigação do facto.

Art. 60. Todo o militar é competente para prender preventivamente a qualquer outro, que lhe seja inferior em posto, á ordem de qualquer autoridade, que póde infligir castigo correccional ao que fôr preso, uma vez que este se ache sob a jurisdicção dessa autoridade.

Art. 61. Effectuada a prisão, o autor dará parte immediatamente ao commandante do corpo a que pertencer o preso, se esse corpo se achar na localidade, e se não, á superior autoridade militar della; mencionando na participação a causa da prisão, todas as particularidades occorridas e os nomes das testemunhas, se as houver.

Art. 62. Se a prisão recahir em qualquer militar que estiver empregado em estabelecimento sujeito ao ministerio da guerra, o autor da prisão dirigirá igual participação ao chefe desse estabelecimento.

Art. 63. Se a prisão fôr á ordem do commandante de qualquer corpo, este, procedendo ás investigações necessarias pelos meios a seu alcance, imporá ao culpado o castigo, que julgar justo, se a causa da prisão importar simples transgressão da disciplina; e, se importar crime, procederá de conformidade com a lei para ter lugar o processo de conselho de guerra.

Art. 64. Se a prisão fôr á ordem de autoridade superior ao commandante do corpo, levará este o occorrido ao conhecimento da mesma autoridade, para que providencie convenientemente.

Art. 65. Os chefes de estabelecimentos sujeitos ao ministerio da guerra, á cuja ordem fôrem presos os militares empregados nos mesmos estabelecimentos, procederáõ com estes analogamente ao que fica disposto nos arts. 63 e 64, e assim o farão tambem as mais autoridades a que se refere o art. 6º.

Art. 66. Haverá na secretaria de cada corpo ou companhia de guarnição, um livro para registro dos castigos correccionaes que soffrerem os officiaes e praças de pret, que ao dito corpo ou companhia pertencerem como effectivos, aggregados ou addidos. Esse livro será escripturado conforme ao modelo n. 1.

Art. 67. Os commandantes de praça, fortaleza, fortificação, destacamento, e os chefes de estabelecimentos militares, á excepção dos das escolas superiores do exercito, onde estiverem officiaes e praças de pret, em guarnição empregados ou em qualquer diligencia do serviço, remetteráõ mensalmente pelos tramites competentes uma relação de castigos conforme ao modelo n. 2, aos commandantes dos corpos a que esses officiaes e praças pertencerem, como effectivos, aggregados ou addidos; contendo a mesma relação os castigos correccionaes que houverem sido infligidos aos mesmos officiaes e praças, no mez anterior.

Art. 68. Os commandantes de corpos, logo que receberem a relação de castigos, transferiráõ os nomes dos que ella contiver para o livro a que se refere o art. 66, embora nessa transferencia se não possa observar a ordem chronologica.

Art. 69. Os commandantes de corpos dirigiráõ á secretaria de estado dos negocios da guerra, pelos tramites competentes, nos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada anno, uma relação geral, conforme ao modelo n. 3, de todos os officiaes e praças, que pertencerem aos ditos corpos como effectivos, aggregados ou addidos, que houverem sido castigados correccionalmente durante o trimestre anterior.

Art. 70. As relações de que trata o artigo antecedente serão apresentadas ao

ministro e secretario de estado dos negocios da guerra pelo ajudante-general com as convenientes observações sobre a legalidade e justiça dos castigos applicados.

Art. 71. Se no fim dos periodos marcados nos arts. 67 e 69, não tiver havido nem um castigo correccional, isso mesmo se participará ás autoridades que devem receber as relações a que os ditos artigos se referem.

Art. 72. As autoridades mencionadas no art. 6º serão responsabilisadas pelo abuso ou ommissão que commetterem na imposição dos castigos correccionaes, de que trata o presente regulamento; e pelo facto de impôrem quaesquer outros que não estiverem no mesmo regulamento mencionados.

Art. 73. Para o fim de realizar-se a responsabilidade indicada no artigo antecedente, os inspectores dos corpos por occasião de inspecciona-los, examinaráõ os livros de registro dos castigos e darão parte em seu relatorio dos abusos ou omissões que encontrarem; mencionando todas as circumstancias relativas aos mesmos abusos, e fazendo as observações que julgarem convenientes.

Art. 74. As autoridades superiores ás que por arbitrio proprio podem impôr castigos correccionaes, são competentes para cohibirem, dentro dos limites de suas attribuições punitivas, os abusos commettidos na imposição dos ditos castigos; e quando, pela gravidade do abuso, a punição deste estiver fóra daquelles limites, as referidas autoridades, fazendo logo suspender o castigo injusto, levaráõ o facto ao conhecimento do competente superior immediato, para este proceder na fórma das leis e ordens em vigôr.

Art. 75. A averiguação dos abusos commettidos na imposição dos castigos correccionaes, póde ter lugar por ordem de legitima autoridade superior ex-officio, ou sobre representação do que se considerar lesado, apresentada, e encaminhada de conformidade com as ordens estabelecidas.

Art. 76. Se a autoridade superior competente conhecer que houve excesso ou injustiça manifesta na applicação do castigo correccional, procederá contra o autor do excesso ou injustiça, conforme ao disposto no art. 74; e communicará a sua decisão, e os fundamentos della ao chefe do corpo a que pertencer o punido.

Art. 77. A declaração motivada da injustiça do castigo correccional imposto isempta o punido dos effeitos da nota do mesmo castigo, e de ser essa nota lançada em seus assentamentos no livro mestre do respectivo corpo, e nas relações a que este regulamento se refere, bem como nas informações semestraes e outras em que é de costume menciona-la.

Art. 78. Se a nota do castigo já estiver lançada no livro mestre, quando se liquidar a injustiça desse castigo, a declaração da annullação de tal nota só terá lugar por ordem do ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.

Art. 79. As notas de castigos correccionaes serão sempre averbadas nos livros mestres respectivos, antes da expedição das relações a que se refere o art. 69.

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1862.

Marquez de Caxias.

QUADRO DO EXERCITO

DENOMINAÇÕES	CLASSES	OFFICIAES: Marechal do exercito.	Tenentes-generaes.	Marechaes de campo.	Brigadeiros.	Coroneis.	Tenentes-coroneis.	Majores.	Ajudantes.	Quarteis-mestres.	Secretarios.	Veterinarios.	Picadores.	Capitães.	Tenentes ou 1os tenentes.	Alferes ou 2os tenentes.	PRAÇAS DE PRET.	SOMMA: Officiaes.	SOMMA: Praças de pret.	TOTAL.
CORPOS ESPECIAES	Estado-maior general	1	4	8	16	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	...	29	...	29
	Engenheiros	..	..	..	..	8	14	20	1	1	1	..	..	30	34	68	...	177	...	177
	Estado-maior de 1ª classe	..	..	..	..	6	8	12	..	..	..	..	..	24	24	24	...	98	...	98
	Estado-maior de 2ª classe	..	..	..	..	12	18	24	..	..	..	..	..	24	24	24	...	126	...	126
	Repartição ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	6	30	...	40	...	40
	Corpo de saude	..	..	..	..	1	4	8	..	..	..	..	..	42	94	20	...	169	...	169
	Somma	1	4	8	16	27	44	64	1	1	1	..	..	124	182	166	...	639	...	639
ARMAS – ARTILHARIA	Batalhão de engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	400	...	400	400
	1º regimento a cavallo com 6 baterias	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..	6	6	12	786	31	786	817
	4 batalhões a pé com 8 companhias cada um	..	..	..	..	2	2	4	4	4	4	..	..	32	32	64	2336	148	2336	2484
	1 corpo com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	4	4	8	300	21	300	321
	2 corpos de 2 companhias cada um	..	..	..	..	..	..	2	2	2	2	..	..	4	4	8	320	24	320	344
	4 companhias de artifices	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	4	8	336	16	336	352
	Somma	..	..	..	..	3	4	8	8	8	8	1	..	50	50	100	4478	240	4478	4718
ARMAS – CAVALLARIA	5 regimentos com 8 companhias cada um	..	..	..	..	5	5	5	5	5	5	5	5	40	40	80	2870	200	2870	3070
	1 corpo com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	4	4	8	290	21	290	311
	1 esquadrão	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	2	2	4	148	12	148	160
	5 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	5	10	355	20	355	375
	Somma	..	..	..	..	5	6	7	7	7	7	5	5	51	51	102	3663	253	3663	3916
ARMAS – INFANTARIA	16 batalhões com 8 companhias cada um	..	..	..	..	9	7	16	16	16	16	..	..	128	128	256	11960	592	11960	12552
	1 batalhão com 6 companhias	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	6	6	12	475	29	475	504
	1 corpo de guarnição com 6 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	6	6	12	473	29	473	502
	5 corpos com 4 companhias cada um	..	..	..	..	..	5	5	5	5	5	..	..	20	20	40	1585	105	1585	1690
	4 corpos com duas companhias cada um	..	..	..	..	..	..	4	4	4	4	..	..	8	8	16	644	48	644	692
	2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	2	4	156	8	156	164
	Somma	..	..	..	..	10	13	27	27	27	27	..	..	170	170	340	15293	811	15293	16104
Alferes alumnos		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	60	...	60	...	60
Somma geral		1	4	8	16	45	67	106	43	43	43	6	5	395	453	768	23434	2003	23434	25437

Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão, brigadeiro, ajudante-general interino.

MAPPA DA FORÇA DOS CORPOS DO EXERCITO POR ARMAS E DA GUARDA NACIONAL DESTACADA

EXTRAHIDO DOS ULTIMOS MAPPAS PARCIAES EXISTENTES

CORPOS E ARMAS — Officiaes generaes; Officiaes dos corpos especiaes e das tres armas e praças do estado-menor (Estado-maior; Estado-menor)

Corpos e armas	Marechal do exercito	Tenentes-Generaes	Marechaes de campo	Brigadeiros	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Ajudantes	Quarteis-mestres	Secretarios	Veterinarios	Picadores	Sargentos-ajudantes	Sargentos quarteis-mestres	Selleiro	Coronheiros	Espingardeiros	Serralheiro	Tambores-móres	Cornetas-móres	Clarins-móres	Mestres de musica	Mestre de cornetas	Mestre de tambores	Musicos	Pifanos	Carpinteiros de seges
CORPOS ESPECIAES — Officiaes — Estado-Maior general	..	4	8	16	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpo de engenheiros	..	..	..	..	8	14	20	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estado-Maior — De 1ª classe	..	..	..	..	6	8	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estado-Maior — De 2ª classe	..	..	..	..	12	18	24	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpo de saude	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Repartição ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
ARTILHARIA — Regimento, batalhões, corpos e companhias de artifices — Batalhão de engenheiros com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
1º Regimento de artilharia com 6 baterias	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
4 Batalhões a pé com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	1	..	1	..	..	1	..	..	15	2	..
2º	..	..	..	..	1	..	1	..	1	..	..	..	1	1	..	..	1	..	1	..	..	1	..	..	10	2	..
3º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	16	2	..
4º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	1	..	..	1	..	..	16	2	..
Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	1	..	1	..	..	1	..	..	7	2	..
Corpo do Amazonas com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..
Corpo de artifices da côrte com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..
4 Companhias de artifices — 1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 da Fabrica da polvora	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
CAVALLARIA — Regimento, corpo, esquadrão e compan.as — 5 Regimentos com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	1	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
2º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
3º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
4º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5º	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..
Esquadrão da Bahia com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	1	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 Companhias — 1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Minas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
INFANTARIA — Batalhões, corpos de guarnição e companhias — 13 Batalhões com 8 companhias cada um — 1º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	16	2	..
2º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	15	2	..
3º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	..	..	1	..	..	1	..	..	16	2	..
4º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	15	2	..
5º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	..	..	1	..	..	1	..	..	16	2	..
6º	..	..	..	..	1	..	..	1	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1	..	..	15	2	..
7º	..	..	..	..	1	..	1	1	..	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	16	1	..
8º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	16	..	..
9º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	1	..	1	..	..	15	..	..
10º	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	16	..	..
11º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	16	..	..
12º	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	1	..	1	..	..	16	..	..
13º	..	..	..	..	1	..	1	1	1	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	16	..	..
3 Batalhões com 8 companhias cada um — 1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	14	..	..
1 de Goyaz	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	1	..	..	..	..	1	..	..	11	..	..
1 da Bahia	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	1	..	1	..	..	16	..	..
Batalhão do deposito com 6 companhias	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..
Corpo de guarnição de Minas-Geraes com 6 companh.	..	..	..	..	1	..	1	1	..	..	..	..	1	1	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
5 Corpos de guarnição com 4 companhias cada um — 1 da Parahyba	..	..	..	..	1	..	1	..	1	1	..	..	1	1	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
1 do Ceará	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
1 de Piauhy	..	..	..	..	1	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
1 de Maranhão	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 do Amazonas	..	..	..	..	..	1	1	1	1	1	..	..	1	1	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
4 Corpos de guarn. com 2 companhias cada um — 1 de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
1 do Paraná	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..
1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
2 Corpos de caçadores — 1 de Sergipe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
1 do R.-Grande do Norte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
AGGREGADOS — Officiaes — Do corpo de engenheiros	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estado-maior — De 1ª classe	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estado-maior — De 2ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Arma de artilharia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Arma de cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Arma de infantaria	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Alferes alumno do exercito	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Officiaes e praças de pret aggregados a differentes corpos e companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Guarda nacional destacada	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Somma	..	4	8	16	46	64	97	39	40	36	1	..	42	38	..	14	16	..	9	15	4	20	..	..	305	25	..

Officiaes de companhias; Praças de pret dos corpos e companhias isoladas

Corpos e armas	Capitães	Tenentes e 1os tenentes	Alferes e 2os tenentes	1os Sargentos	2os Sargentos	2os Sargentos mandadores	Artifices de fogo	Furriels	Cabos de esquadra	Cabos de esquadra conductores	Anspeçadas	Soldados	Soldados artifices	Soldados conductores	Soldados trabalhadores	Tambores, cornetas e clarins	Ferradores
CORPOS ESPECIAES — Officiaes — Estado-Maior general	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Corpo de engenheiros	30	33	20	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Estado-Maior — De 1ª classe	24	19	22	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Estado-Maior — De 2ª classe	24	24	24	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Corpo de saude	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Repartição ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
ARTILHARIA — Batalhão de engenheiros com 4 companhias	..	..	..	1	4	5	1	2	12	3	..	....	48	16	96	4	..
1º Regimento de artilharia com 6 baterias	6	2	12	2	8	..	..	2	34	..	26	148	..	92	..	7	..
4 Batalhões a pé — 1º	8	7	16	5	16	..	..	5	46	..	42	414	..	..	..	14	..
2º	8	..	16	7	8	..	..	3	48	..	35	319	..	..	..	14	..
3º	8	..	16	4	10	..	..	5	35	..	26	260	..	..	..	14	..
4º	8	..	16	8	15	..	..	6	39	..	25	224	..	..	..	6	..
Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	4	..	8	4	8	..	..	4	26	..	22	198	..	..	..	7	..
Corpo do Amazonas com 2 companhias	2	..	4	2	..	..	..	1	10	..	3	73	..	..	..	4	..
Corpo de artifices da côrte com 2 companhias	2	2	4	1	3	..	4	2	12	..	12	120	..	..	..	4	..
4 Companhias de artifices — 1 da Bahia	1	..	2	1	2	..	5	1	6	..	6	60	..	..	..	2	..
1 de Pernambuco	1	..	2	1	2	..	2	1	6	..	6	59	..	..	..	2	..
1 de Matto-Grosso	1	..	2	1	2	..	4	1	6	..	6	60	..	..	..	2	..
1 da Fabrica da polvora	1	1	2	1	..	..	1	1	6	..	6	55	..	..	..	2	..
CAVALLARIA — 5 Regimentos — 1º	7	8	16	8	9	..	..	5	38	..	16	351	..	..	..	15	1
2º	8	7	16	6	14	..	..	3	30	..	12	136	..	..	..	8	..
3º	7	8	15	5	12	..	..	3	43	..	19	151	..	..	..	14	..
4º	8	8	16	6	9	..	..	2	36	..	27	192	..	..	..	9	..
5º	6	8	17	8	16	..	..	6	30	..	14	116	..	..	..	6	..
Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	4	4	8	4	8	..	..	3	24	..	23	134	..	..	..	5	..
Esquadrão da Bahia com 2 companhias	2	2	5	1	3	..	..	2	10	..	12	89	..	..	..	4	2
5 Companhias — 1 de Pernambuco	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	..	54	..	..	..	1	..
1 do Paraná	1	1	2	1	2	..	..	1	4	..	5	46	..	..	..	1	1
1 de S. Paulo	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	5	36	..	..	..	1	..
1 de Minas	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	4	27	..	..	..	1	1
1 de Goyaz	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	6	52	..	..	..	2	1
INFANTARIA — 13 Batalhões — 1º	8	8	16	8	16	..	..	8	63	..	57	633	..	..	..	15	..
2º	8	8	16	8	15	..	..	7	56	..	40	303	..	..	..	15	..
3º	8	8	16	4	6	..	..	3	53	..	38	374	..	..	..	15	..
4º	8	8	16	4	6	..	..	3	44	..	22	402	..	..	..	14	..
5º	8	8	16	8	16	..	..	8	64	..	43	403	..	..	..	11	..
6º	8	8	16	5	9	..	..	5	62	..	61	312	..	..	..	15	..
7º	8	8	17	8	14	..	..	8	56	..	19	422	..	..	..	15	..
8º	8	8	17	7	9	..	..	1	28	..	5	198	..	..	..	8	..
9º	8	8	16	8	16	..	..	4	18	..	2	150	..	..	..	4	..
10º	8	8	15	8	14	..	..	3	22	..	3	213	..	..	..	7	..
11º	8	8	15	7	7	..	..	6	40	..	25	198	..	..	..	5	..
12º	8	8	16	2	7	..	..	5	46	..	36	407	..	..	..	14	..
13º	8	8	17	4	12	..	..	5	43	..	33	306	..	..	..	16	..
3 Batalhões — 1 de Matto-Grosso	8	8	16	8	13	..	..	6	41	..	24	344	..	..	..	9	..
1 de Goyaz	8	8	16	8	13	..	..	7	45	..	35	344	..	..	..	7	..
1 da Bahia	8	8	15	8	16	..	..	6	47	..	23	369	..	..	..	11	..
Batalhão do deposito com 6 companhias	6	6	12	6	9	..	..	6	35	..	30	289	..	..	..	10	..
Corpo de guarnição de Minas-Geraes com 6 companh.	6	7	12	5	11	..	..	5	32	..	31	190	..	..	..	9	..
5 Corpos de guarnição — 1 da Parahyba	4	4	9	4	8	..	..	4	21	..	19	217	..	..	..	7	..
1 do Ceará	4	4	8	3	8	..	..	4	24	..	23	240	..	..	..	8	..
1 de Piauhy	3	4	8	4	8	..	..	4	24	..	22	240	..	..	..	8	..
1 de Maranhão	4	4	8	4	8	..	..	4	24	..	24	240	..	..	..	8	..
1 do Amazonas	4	4	8	4	5	..	..	3	19	..	3	153	..	..	..	7	..
4 Corpos de guarn. — 1 de S. Paulo	2	2	4	2	3	..	..	2	11	..	1	98	..	..	..	..	..
1 do Paraná	2	2	5	1	3	..	..	1	9	..	5	71	..	..	..	4	..
1 do Espirito-Santo	2	2	4	2	4	..	..	1	12	..	12	118	..	..	..	3	..
1 de Pernambuco	2	2	4	1	4	..	..	2	11	..	9	113	..	..	..	4	..
2 Corpos de caçadores — 1 de Sergipe	1	1	2	1	2	..	..	1	6	..	..	66	..	..	..	2	..
1 do R.-Grande do Norte	1	1	2	1	2	..	..	1	8	..	..	64	..	..	..	..	..
AGGREGADOS — Do corpo de engenheiros	9	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Estado-maior — De 1ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Estado-maior — De 2ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Arma de artilharia	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Arma de cavallaria	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Arma de infantaria	2	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Alferes alumno do exercito	..	..	15	..	..	..	..	..	..	..	..	....	..	..	..	..	..
Officiaes e praças de pret aggregados a differentes corpos e companhias	..	..	..	3	1	..	..	..	3	..	..	358	..	..	..	2	..
Guarda nacional destacada	7	5	12	5	12	..	..	5	34	..	..	328	..	..	..	4	..
Somma	364	315	640	232	426	5	17	193	1526	3	1003	11537	48	108	96	405	6

Corpo de saude do exercito; Repartição ecclesiastica; Somma por corpos; Somma por armas

Corpos e armas	Cirurgião-mór do exercito	Cirurgiões-móres de divisão	Cirurgiões-móres de brigada	1os Cirurgiões capitães	2os Cirurgiões tenentes	Pharmaceuticos alferes	Enfermeiros: 1os Sargentos	Enfermeiros: 2os Sargentos	Enfermeiros: Cabos de esquadra	Enfermeiros: Soldados	Repartição ecclesiastica: Capitães	Tenentes	Alferes	Officiaes	Praças de pret	Somma	Somma por armas
CORPOS ESPECIAES — Officiaes — Estado-Maior general	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	28	....	28	592
Corpo de engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	125	....	125	
Estado-Maior — De 1ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	91	....	91	
Estado-Maior — De 2ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	126	....	126	
Corpo de saude	1	4	7	41	85	20	1	..	..	27	..	..	..	158	28	186	
Repartição ecclesiastica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	5	27	36	....	36	
ARTILHARIA — Batalhão de engenheiros com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	194	194	3313
1º Regimento de artilharia com 6 baterias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	26	323	349	
4 Batalhões a pé — 1º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	565	601	
2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	28	454	479	
3º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	29	375	404	
4º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	29	346	375	
Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	17	284	301	
Corpo do Amazonas com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	10	97	107	
Corpo de artifices da côrte com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	162	174	
4 Companhias de artifices — 1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	83	86	
1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	79	82	
1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	82	85	
1 da Fabrica da polvora	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	72	76	
CAVALLARIA — 5 Regimentos — 1º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	446	484	2238
2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	212	249	
3º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	240	276	
4º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	283	321	
5º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	198	234	
Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	205	226	
Esquadrão da Bahia com 2 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	124	136	
5 Companhias — 1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	65	69	
1 do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	61	65	
1 de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	52	56	
1 de Minas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	43	47	
1 de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	71	75	
INFANTARIA — 13 Batalhões — 1º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	822	859	11029
2º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	463	500	
3º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	516	553	
4º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	515	552	
5º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	576	613	
6º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	487	523	
7º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	562	599	
8º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	275	312	
9º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	220	257	
10º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	292	328	
11º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	308	344	
12º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	538	574	
13º	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	438	475	
3 Batalhões — 1 de Matto-Grosso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	463	500	
1 de Goyaz	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	37	475	512	
1 da Bahia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	36	501	537	
Batalhão do deposito com 6 companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	29	389	418	
Corpo de guarnição de Minas-Geraes com 6 companh.	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	28	287	315	
5 Corpos de guarnição — 1 da Parahyba	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	285	306	
1 do Ceará	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	313	334	
1 de Piauhy	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	20	314	334	
1 de Maranhão	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	316	337	
1 do Amazonas	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	21	198	219	
4 Corpos de guarn. — 1 de S. Paulo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	120	132	
1 do Paraná	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	97	109	
1 do Espirito-Santo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	154	166	
1 de Pernambuco	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	12	147	159	
2 Corpos de caçadores — 1 de Sergipe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	78	82	
1 do R.-Grande do Norte	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	76	80	
AGGREGADOS — Do corpo de engenheiros	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	10	....	10	18
Estado-maior — De 1ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	....	1	
Estado-maior — De 2ª classe	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	....	....	
Arma de artilharia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	....	2	
Arma de cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	....	1	
Arma de infantaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	....	4	
Alferes alumno do exercito	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15	....	15	15
Officiaes e praças de pret aggregados a differentes corpos e companhias	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	....	367	367	367
Guarda nacional destacada	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	25	388	413	413
Somma	1	4	7	41	85	20	1	..	..	27	4	5	27	1864	16121	17985	17985

Terceira secção. Segunda directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 1º de Abril de 1862.

O Tenente-Coronel **João de Souza da Fonseca Costa**, chefe da secção.

MAPPA DA DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DO EXERCITO E GUARDA NACIONAL POR PROVINCIAS

CORPOS E ARMAS			PROVINCIAS EM QUE SE ACHÃO	DATAS DOS ULTIMOS MAPPAS	Rio-Grande do Sul.	Santa Catharina.	Paraná.	Minas-Geraes.	S. Paulo.	Côrte e Rio de Janeiro.	Espirito-Santo.	Sergipe.	Bahia.	Alagôas.	Pernambuco.	Rio-Grande do Norte.	Parahyba.	Ceará.	Maranhão.	Piauhy.	Pará.	Amazonas.	Goyaz.	Matto-Grosso.	Fóra do Imperio.	TOTAL.
CORPOS ESPECIAES — OFFICIAES	Estado-maior general		Côrte e nas demais provincias do Imperio.		7	..	..	..	..	16	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	28
	Corpo de engenheiros			1º de Março de 1862	9	3	1	1	2	72	..	1	7	..	2	..	1	2	2	..	3	3	1	3	12	125
	Estado-maior de 1ª classe			Idem	9	..	..	1	..	66	1	..	2	..	3	..	..	..	2	1	2	..	..	3	1	91
	Estado-maior de 2ª classe			Idem	19	6	2	4	2	44	1	2	4	1	12	1	4	1	1	2	8	3	4	5	..	126
	Corpo de saude			Idem	27	2	2	3	3	68	2	3	10	6	14	3	4	5	7	4	5	4	3	10	1	186
	Repartição ecclesiastica				4	1	1	2	1	8	..	..	2	..	4	1	1	1	1	1	2	1	2	3	..	36
ARTILHARIA — REGIMENTO, BATALHÕES, CORPOS E COMPANHIAS DE ARTIFICES	Batalhão de engenheiros com 4 companhias		Côrte	1º de Março de 1862	..	1	..	..	..	193	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	194
	1º regimento a cavallo, de 6 baterias		Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1861	340	..	..	..	..	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	349
	4 Batalhões a pé, com 8 companhias cada um	1.º	Côrte	1º de Março de 1862	..	..	..	32	..	565	..	..	1	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	601
		2.º	Matto-Grosso	1º de Dezembro de 1861	..	..	..	..	5	30	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	439	..	479
		3.º	Pará	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	15	..	..	..	1	..	..	..	..	28	..	359	..	..	1	..	404
		4.º	Pernambuco	1º de Março de 1862	..	..	..	..	..	20	..	..	..	..	355	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	375
	Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias		Matto-Grosso	1º de Novembro de 1861	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	300	..	301
	Corpo do Amazonas com 2 companhias		Amazonas	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	105	..	..	..	107
	Corpo de artifices da côrte com 2 companhias		Côrte	1º de Março de 1862	12	..	..	..	..	162	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	174
	4 companhias de artifices	1	Bahia	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	1	..	..	85	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	86
		1	Pernambuco	1º de Março de 1862	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	81	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	82
		1	Matto-Grosso	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	85	..	85
		1	Provincia do Rio de Janeiro	1º de Março de 1862	..	..	..	..	..	76	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	76
CAVALLARIA — REGIMENTOS, CORPO, ESQUADRÃO E COMPANHIAS	5 regimentos com 8 companhias cada um	1.º	Côrte	Idem	1	..	1	..	1	476	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	3	..	484
		2.º	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1861	241	..	..	..	..	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	249
		3.º	Idem	Idem	274	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	276
		4.º	Idem	Idem	317	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	321
		5.º	Idem	Idem	228	..	..	..	..	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	234
	Corpo de Matto-Grosso com 4 companhias		Matto-Grosso	1º de Janeiro de 1362	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	224	..	226
	Esquadrão da Bahia com 2 companhias		Bahia	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	3	..	..	133	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	136
	5 companhias	1	Pernambuco	1º de Março de 1862	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	68	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	69
		1	S. Paulo	Idem	..	..	..	..	52	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	56
		1	Paraná	1º de Fevereiro de 1862	..	..	64	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	65
		1	Minas-Geraes	1º de Março de 1862	..	..	..	47	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	47
		1	Goyaz	1º de Janeiro de 1862	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	74	..	..	75
INFANTARIA — BATALHÕES, CORPOS DE GUARNIÇÃO E COMPANHIAS	13 batalhões com 8 companhias cada um	1.º	Côrte	1º de Março de 1362	..	..	..	..	33	825	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	859
		2.º	Pernambuco	Idem	..	..	..	..	..	4	..	1	..	..	494	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	500
		3.º	Sul	1º de Dezembro de 1861	543	..	..	..	..	6	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	553
		4.º	Rio-Grande do Sul	Idem	543	..	..	..	..	9	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	552
		5.º	Maranhão	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	6	..	..	..	..	..	2	..	1	604	..	..	..	..	..	..	613
		6.º	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1861	511	..	..	..	1	11	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	523
		7.º	Bahia	1º de Fevereiro de 1862	26	..	..	..	..	12	..	..	560	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	599
		8.º	Idem	1º de Março de 1862	..	1	..	..	..	7	..	..	238	58	7	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	312
		9.º	Pernambuco	1º de Fevereiro de 1862	1	..	..	..	..	4	..	..	..	1	249	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	257
		10	Idem	1º de Março de 1862	..	1	..	1	..	4	..	..	..	..	322	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	328
		11	Pará	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	341	..	..	..	..	344
		12	Rio-Grande do Sul	1º de Dezembro de 1861	555	..	..	1	..	18	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	574
		13	Idem	Idem	471	..	..	..	..	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	475
	3 Batalhões, com 8 companhias cada um	1	Matto-Grosso	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	499	..	500
		1	Goyaz	1º de Janeiro de 1862	1	..	..	..	..	2	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	504	4	..	512
		1	Bahia	1º de Fevereiro de 1862	1	..	..	..	..	1	..	..	534	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	537
	Batalhão do deposito com 6 companhias		Santa Catharina	1º de Março de 1862	..	380	..	..	..	36	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	418
	Corpo de guarnição de Minas com 6 companhias		Minas-Geraes	Idem	1	..	..	291	..	19	..	..	..	..	1	1	..	..	1	..	..	..	..	1	..	315
	5 corpos de guarnição com 4 companhias cada um	1	Parahyba	1º de Fevereiro de 1862	..	..	..	..	..	7	..	..	..	..	..	..	299	..	..	..	..	..	..	..	..	306
		1	Ceará	Idem	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	332	..	..	..	..	..	..	..	334
		1	Piauhy	Idem	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	2	..	330	..	..	..	..	..	334
		1	Maranhão	Idem	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	335	..	..	..	..	..	..	337
		1	Amazonas	Idem	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	217	..	..	..	219
	4 corpos de guarnição com 2 companhias cada um	1	S. Paulo	1º de Março de 1862	..	..	..	..	130	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	132
		1	Paraná	1º de Fevereiro de 1862	..	..	108	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	109
		1	Espirito-Santo	Idem	..	..	..	..	..	3	163	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	166
		1	Pernambuco	Idem	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	159	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	159
	2 companhias de caçadores	1	Sergipe	Idem	..	..	..	..	..	1	..	77	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	82
		1	Rio-Grande do Norte	Idem	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	80	..	..	..	..	..	..	..	..	..	80
AGGREGADOS — OFFICIAES	Do corpo de engenheiros				1	..	..	..	..	5	1	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	10
	Dos corpos de estado-maior de 1ª classe				..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	Dos corpos de estado-maior de 2ª classe																									
	Á arma de artilharia				..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2
	Á arma de cavallaria				1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
	Á arma de infantaria				2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	4
Alferes alumnos do exercito					2	..	..	..	..	13	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	15
Officiaes e praças de pret aggregadas a differentes corpos e companhias					..	..	..	..	1	107	2	42	..	..	2	122	8	14	23	26	..	..	1	19	..	367
Guarda nacional destacada					201	..	10	..	..	..	..	..	..	202	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	413
SOMMA					4349	395	189	383	234	2963	170	126	1588	269	1781	211	317	358	1004	364	724	334	597	1614	15	17985

Terceira secção.—Segunda directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 1º de Abril de 1862.

João de Souza da Fonseca Costa, tenente-coronel, chefe da secção.

Mappa dos individuos alistados no exercito durante o tempo decorrido de 1° de Abril de 1861 a 31 de Março do corrente, conforme os mappas parciaes existentes, com declaração das ultimas datas.

PROVINCIAS	Praças que têm concluido o tempo a que erão obrigadas a servir, contrahirão novo engajamento	Engajados	Contratados	Voluntarios	Recrutados	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Côrte.	9	5	3	79	176	172	Mappa de 1° de Abril.
Rio de Janeiro	....	....	....	6	83	89	Idem.
Espirito-Santo	1	1	....	2	16	20	Mappa de 1° de Março.
Bahia.	33	1	5	105	49	193	Mappa de 1° Fevereiro.
Sergipe.	3	....	3	12	82	100	Idem.
Alagôas.	....	....	....	3	56	58	Mappa de 1° de Março.
Pernambuco.	4	6	....	60	150	220	Idem.
Parahyba	....	....	7	16	75	98	Idem.
Rio-Grande do Norte .	....	2	....	78	26	106	Mappa de 1° Fevereiro.
Ceará.	7	....	1	40	59	107	Idem.
Maranhão.	15	1	....	116	73	205	Idem.
Piauhy	8	6	....	45	22	81	Idem.
Pará.	6	3	....	39	85	133	Idem.
Amazonas.	2	....	....	16	60	78	Idem.
Goyaz.	44	1	2	64	42	153	Mappa de 1° de Janeiro.
Matto-Grosso.	70	4	3	21	30	128	Idem.
Minas-Geraes.	12	....	2	35	61	110	Mappa de 1° de Março.
S. Paulo	2	....	2	5	37	46	Idem.
Paraná.	1	1	....	26	46	73	Mappa de 1° Fevereiro.
Santa Catharina. . . .	....	....	....	17	14	31	Mappa de 1° de Março.
Rio-Grande do Sul . .	50	17	7	29	64	167	Map. 1° Dezemb. 1861.
SOMMA.	267	48	35	813	1305	2468	

Segunda secção da segunda directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 1° de Abril de 1862.

Manoel Rodrigues Barros Fonseca de Brito,

Tenente-coronel, chefe da 2ª secção.

Mappa estatistico dos crimes militares julgados pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em o anno de 1861.

CRIMES	NUMERO DOS RÉOS. Guerra. Officiaes.	Guerra. Praças de pret.	Marinha. Officiaes.	Marinha. Praças de pret e marinhagem	Justiça. Praças de pret.	TOTAL.	PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS EM PRIMEIRA INSTANCIA. Absolvidos.	Prisão temporaria.	Prisão perpetua.	Morte.	Não tomárão conhecimento por incompetencia do juizo.	Expulsão do serviço	Julgado nullo por fallecimento do réo.	TOTAL	PENAS A QUE FORÃO SENTENCIADOS EM ULTIMA INSTANCIA. Absolvidos.	Prisão temporaria.	Prisão perpetua.	Morte.	Não tomárão conhecimento por incompetencia do juizo.	Expulsão do serviço.	Julgado nullo por falta de formulas.	Perdoados por indulto.	Julgado nullo por fallecimento do réo.	Prisão temporaria e expulsão do serviço.	Prisão temporaria e resarcimento.	Suspensão temporaria de commando.	TOTAL.
Abuso de autoridade		1	1			2	1	1						2	2												2
Alarido		2				2		2						2		2											2
Ameaças				1		1					1			1					1								1
Amotinação		1				1		1						1		1											1
Arrombamento de prisão		2				2	2							2		2											2
Atacar a sentinella		1				1				1				1		1											1
Commetter faltas para obter baixa do serviço		1				1		1						1		1											1
Conspiração de deserção		3				3	1	2						3	1	2											3
Deixar de pagar as praças do destacamento	1					1	1							1	1												1
Deixar de residir na fortaleza que commandava	1					1		1						1		1											1
Descontos illegaes feitos a praças da companhia	1	1				2						2		2						2							2
Desfalque do cofre da divisão do Rio da Prata			2			2	2							2	2												2
Desamparar a guarda do quartel		6				6	1	5						6	1	5											6
Desamparar a sentinella		8				8	2	6						8		8											8
Deserção simples		402		20	34	456	9	415			28		4	456	11	409			31		1		4				456
Deserção aggravada		186		1	1	188	1	184			3			188	1	182			3		1	1					188
Desobediencia	1	23	1			25	5	20						25	4	20					1						25
Desordem		14				14	4	10						14	4	10											14
Dormir na sentinella		2				2		2						2		2											2
Embriaguez		13				13	3	10						13	2	10								1			13
Embriaguez e desordem		4				4	1	3						4		4											4
Embriaguez e ferimento		1				1		1						1		1											1
Extravio de dinheiros da Fazenda Nacional	5					5	3	1				1		5	3					1					1		5
Extravio de fardamento		1			1	2		2						2		2											2
Excesso de licença			1			1	1							1	1												1
Fallar mal de seus superiores	1	1				2	2							2	2												2
Falta de cumprimento de ordens	3	2	1			6	3	3						6	3	3											6
Falta de respeito	1	3				4	2	2						4	1	3											4
Ferimentos		56		2		58	8	33	13	2			2	58	7	46	2				1		2				58
Forçar uma mulher em sua casa		1				1	1							1	1												1
Fuga de presos	3	62		1		66	25	44						66	20	46											66
Fugir estando a cumprir sentença		3				3		3						3		3											3
Furto		17				17	7	10						17	5	10			2								17
Incendiar o quarto da prisão		1				1		1						1		1											1
Incorregibilidade		1				1		1						1		1											1
Insubordinação		57		2		59	3	54		2				59	3	54								2			59
Insubordinação e embriaguez		5		1	2	8	1	7						8	1	7											8
Insubordinação e ferimento		1				1		1						1		1											1
Insubordinação e furto		3				3		3						3		3											3
Introduzir documentos falsos no cofre do corpo	1					1		1						1		1											1
Lançar fogo ás peças de uma fortaleza	1					1	1							1	1												1
Lesar a caixa do regimento	1					1	1							1	1												1
Morte		13		1		14	7	1	3	3				14	7	2	4	1									11
Negligencia	1	1				2	1	1						2	1	1											2
Passar attestados inexactos	1					1	1							1	1												1
Perda de navio			1			1	1							1	1												1
Praticar actos contra a disciplina	1	1		1		3	3							3	3												3
Procedimento irregular				4		4	4							4	4												4
Relaxação	1					1	1							1												1	1
Resistencia		1				1		1						1		1											1
Resistencia e ferimento		1				1			1					1							1						1
Roubo		9				9		7			1	1		9	2	5			2								9
Sublevação		7				7		5		2				7		7											7
Subtrahir artigos de fardamento em seu proveito	1					1	1							1	1												1
Sodomia			1			1						1		1						1							1
Usar mal de sua habilidade		1				1	1							1	1												1
Vagar pela enfermaria e perturbar o repouso dos doentes	1					1	1							1	1												1
Vender peças de fardamento		4				4					4			4					4								4
Somma	26	923	8	34	38	1029	112	842	17	10	37	5	6	1029	100	858	6	1	43	4	5	1	6	3	1	1	1029

José Joaquim Rodrigues Lopes, Secretario de guerra.

Mappa demonstrativo dos trabalhos da secretaria do Conselho Supremo Militar e de Justiça durante o anno de 1861

DECRETOS, PORTARIAS, CONSULTAS E OFFICIOS DO TRIBUNAL

Repartições donde forão recebidos e para onde forão remettidos os papeis de que se deriva o expediente	Decretos — Guerra — Registro no livro competente	Decretos — Guerra — Lançamento de nomes no alphabeto	Decretos — Marinha — Registro no livro competente	Decretos — Marinha — Lançamento de nomes no alphabeto	Portarias — Guerra — Registro no livro competente	Portarias — Guerra — Lançamento de nomes no respectivo registro	Portarias — Guerra — Lançamento de nomes no alphabeto	Portarias — Marinha — Registro no livro competente	Portarias — Marinha — Lançamento de nomes no respectivo registro	Portarias — Marinha — Lançamento de nomes no alphabeto	Portarias — Justiça — Registro no livro competente	Portarias — Justiça — Lançamento de nomes no respectivo registro	Portarias — Justiça — Lançamento de nomes no alphabeto	Consultas — Guerra — Subirão á imperial presença	Consultas — Guerra — Cópias authenticas para o archivo	Consultas — Guerra — Registro das cópias	Consultas — Guerra — Nomes lançados no alphabeto competente.	Consultas — Marinha — Subirão á imperial presença	Consultas — Marinha — Cópias authenticas para o archivo	Consultas — Marinha — Registro das cópias	Consultas — Marinha — Nomes lançados no alphabeto competente
Secretarias de estado — Da guerra	107	209	..	..	..	1241	1241	..	..	..	..	..	..	173	173	143	143	..	..	..	..
Secretarias de estado — Da marinha	..	..	41	90	262	..	..	55	56	56	..	..	..	..	..	..	..	19	19	19	20
Secretarias de estado — Da justiça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	38	38	38	..	..	..	..	..	..	..	..
Presidentes de provincia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Magistrados	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Encarregado do quartel-general da marinha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Director das obras militares	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Commandante do 1º regimento de cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Official-maior da secretaria do conselho supremo militar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Negocios geraes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Total 10,259 — Somma	107	209	41	90	262	1241	1241	55	56	56	38	38	38	173	173	143	143	19	19	19	20

PATENTES, APOSTILLAS, PROCESSOS DE RÉOS MILITARES

Repartições donde forão recebidos e para onde forão remettidos os papeis de que se deriva o expediente	Patentes — Guerra — Subirão á imperial assignatura	Patentes — Guerra — Registro no livro competente	Patentes — Guerra — Lançamento de nomes no alphabeto	Patentes — Guerra — Relações nominaes que acompanhão as patentes	Patentes — Guerra — Registro das relações	Patentes — Marinha — Subirão á imperial assignatura	Patentes — Marinha — Registro no livro competente	Patentes — Marinha — Lançamento de nomes no alphabeto	Patentes — Marinha — Relações nominaes que acompanhão as patentes	Patentes — Marinha — Registro das relações	Apostillas — Guerra — Lançadas nas patentes dos officiaes do exercito	Apostillas — Guerra — Registro no livro competente	Apostillas — Guerra — Nomes lançados no alphabeto	Apostillas — Marinha — Lançadas nas patentes de officiaes da armada	Apostillas — Marinha — Registro no livro competente	Apostillas — Marinha — Nomes lançados no alphabeto	Processos — Guerra — Registro dos autos de corpo de delicto e sentenças de conselho de guerra	Processos — Guerra — Lançamento de nomes no competente alphabeto	Processos — Guerra — Registro das sentenças do tribunal	Processos — Marinha — Registro dos autos de corpo de delicto e sentenças de conselho de guerra	Processos — Marinha — Lançamento de nomes no competente alphabeto	Processos — Marinha — Registro das sentenças do tribunal	Processos — Justiça — Registro dos autos de corpo de delicto e sentenças de conselho de guerra	Processos — Justiça — Lançamento de nomes no competente alphabeto	Processos — Justiça — Registro das sentenças do tribunal
Secretarias de estado — Da guerra	679	679	679	27	27	..	..	..	..	..	16	16	16	..	..	..	895	958	895	..	..	..	..	..	..
Secretarias de estado — Da marinha	..	..	..	..	..	109	109	109	18	18	..	..	..	6	6	6	..	..	..	36	37	36	..	..	..
Secretarias de estado — Da justiça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	35	35	35
Presidentes de provincia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Magistrados	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Encarregado do quartel-general da marinha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Director das obras militares	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Commandante do 1º regimento de cavallaria	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Official-maior da secretaria do conselho supremo militar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Negocios geraes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Total 10,259 — Somma	679	679	679	27	27	109	109	109	18	18	16	16	16	6	6	6	895	958	895	36	37	36	35	35	35

DIVERSO EXPEDIENTE

Repartições donde forão recebidos e para onde forão remettidos os papeis de que se deriva o expediente	Provisões expedidas pelo tribunal	Registro das provisões	Portarias e officios expedidos por ordem do tribunal	Registro no livro competente	Relações semanaes das portarias da guerra	Cópias authenticas para o archivo	Mappa estatistico dos crimes commettidos por militares	Cópia authentica para o archivo	Ponto mensal dos empregados	Cópias authenticas para o archivo	Registro das cópias no livro respectivo	Contas mensaes de despeza da casa	Registro das contas	Officios que acompanhão as contas	Registro dos officios	Despachos lançados no livro da porta	Cópias e certidões passadas a requerimento de partes	Registro de resoluções de consulta do ministerio da guerra	Registro de resoluções de consulta do ministerio da marinha
Secretarias de estado — Da guerra	..	..	..	..	58	58	1	1	11	11	11	..	..	..	..	..	..	62	
Secretarias de estado — Da marinha	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13
Secretarias de estado — Da justiça	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..								
Presidentes de provincia	..	..	3	3	..	..	..	..	..	..	..								
Magistrados	..	..	6	6	..	..	..	..	..	..	..								
Encarregado do quartel-general da marinha	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..								
Director das obras militares	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..								
Commandante do 1º regimento de cavallaria	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..								
Official-maior da secretaria do conselho supremo militar	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..								
Negocios geraes	7	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	11	11	11	11	2266	30		
Total 10,259 — Somma	7	7	13	13	58	58	1	1	11	11	11	11	11	11	11	2266	30	62	13

José Joaquim Rodrigues Lopes, secretario de guerra.

G 2

MAPPA ESTATISTICO GERAL DO

EM RELAÇÃO ÁS ALTAS E BAIXAS DO MESMO PESSOAL, SUA INSTRUCÇÃO PRIMARIA, SECUNDARIA E SUPERIOR, SEUS CRIMES

ARMAS	POSTOS	Altas: Promovidos a postos effectivos	Altas: Promovidos a graduação	Altas: Alistamento de voluntarios	Altas: Alistamento de recrutados	Altas: Por passagem ou readmissão	Altas: Somma	Baixas: Demittidos voluntarios	Baixas: Demittidos	Baixas: Reformas	Baixas: Morte	Baixas: Deserção	Baixas: Passagem para outros corpos	Baixas: Por findar o tempo de serviço ou incapacidade	Baixas: Por sentença	Baixas: Somma	Instr. primaria (Escolas elementares dos corpos): Matriculados	Sahirão por outros motivos	Sahirão promptos	Sahirão por baixa do serviço	Sahirão por inhabilitados	Sahirão por morte	Sahirão por deserção ou sentença	Sahirão por passagem
ESTADO-MAIOR GENERAL	Tenente-General																							
	Marechal de Campo	2	1				3			1	1					2								
	Brigadeiro	3					3				1					1								
CORPO DE ENGENHEIROS	Brigadeiro graduado		1				1																	
	Coroneis		1				1																	
	Tenentes-coroneis																							
	Majores		1				1																	
	Capitães		1				1				1					1								
	1ºs Tenentes	5					5				1					1								
	2ºs Tenentes	6					6	1								1								
CORPO DE ESTADO-MAIOR DE PRIMEIRA CLASSE	Brigadeiro graduado		1				1																	
	Coroneis	3	1				4				2					2								
	Tenentes-coroneis	4					4																	
	Majores	5	1				6			1						1								
	Capitães	6	1				7			1						1								
	Tenentes	5					5																	
	Alferes	10				10	20																	
CORPO DE ESTADO-MAIOR DE SEGUNDA CLASSE	Brigadeiro graduado																							
	Coroneis	2	1				3			2						2								
	Tenentes-coroneis	7	1				8			4	1					5								
	Majores	9					9			1	1					2								
	Capitães	14					14			3						3								
	Tenentes	18					18			3	1					4								
	Alferes	8				13	21			2			1			3								
REPARTIÇÃO ECCLESIASTICA	Capitães	1					1			1						1								
	Tenentes	1					1				1					1								
	Alferes	8					8	3		1	1					5								
CORPO DE SAUDE	Cirurgião-mór do exercito																							
	Cirurgião-mór de divisão																							
	Cirurgião-mór de brigada	1					1			1						1								
	1ºs cirurgiões capitães	5					5			3	1					4								
	2ºs cirurgiões tenentes	20					20	2		1	1					4								
	Pharmaceuticos alferes																							
ARTILHARIA	Coroneis																							
	Tenentes-coroneis		1			1	2						2			2								
	Majores		1				1																	
	Ajudantes	3					3						3			3								
	Quarteis-mestres	1					1				1					1								
	Secretarios	2				1	3						3			3								
	Sargentos-ajudantes	4				1	5						2			2								
	Sargentos-quarteis-mestres	4					4							1		1								
	Espingardeiros	1				1	2																	
	Coronheiros					1	1																	
	Tambores-móres	1					1							1		1								
	Cornetas-móres	1					1																	
	Mestres de musica			1			1																	
	Musicos			2		1	3						2			2	16	1						
	Pifaros	1					1										1							
	Capitães	5				6	11				2		8			10								
	1ºs Tenentes	3				7	10						12			12								
	2ºs Tenentes	40				51	91	2		2	3		44			51								
	1ºs Sargentos	18				4	22				1		18	2		21								
	2ºs Sargentos	40				5	45				2		27	6	1	36								
	2ºs Sargentos mandadores																							
	Artifices de fogo																							
	Furrieis	23				1	24				2		4			6	6	2	1					
	Cabos de esquadra	66				3	69				9	2	10	12		33	21	2	4	1			2	
	Cabos conductores																							
	Anspeçadas	86				5	91				3		12	4		19	16	3						
	Soldados			139	92	393	624				57	135	223	81	18	515	79	13	2		1	2	5	2
	Cornetas e tambores	7				5	12				2	10	5			17	11						2	
CAVALLARIA	Brigadeiro graduado		1				1																	
	Coroneis		1				1																	
	Tenentes-coroneis		1			2	3						1			1								
	Majores		1				1																	
	Ajudantes									1						1								
	Quarteis-mestres																							
	Secretarios																							
	Sargentos-ajudantes	5					5						1	1		2								
	Sargentos-quarteis-mestres	6					6						1			1								
	Selleiros																							
	Espingardeiros												3			3								
	Coronheiros	1					1																	
	Capitães	2				10	12			3			9			12								
	Tenentes	6				10	16			3			5			8								
	Alferes	17				9	26	5		3	1		14			23								
	1ºs Sargentos	17				2	19						2			2	3							
	2ºs Sargentos	25				2	27						2			2	1							
	Furrieis	20					20						3	2		5								
	Cabos de Esquadra	57				2	59			1	1	1	10	4		17	13	1						
	Anspeçadas	83					83				3	2	1	1		7	12							
	Soldados			159	62	156	367				46	144	71	62	11	335	43	1		1		1		
	Clarins	3					3					1	2			3	2							
	Ferradores										2					2								
INFANTARIA	Coroneis	7				2	9				1		3			4								
	Tenentes-coroneis	1	1			6	8						5			5								
	Majores	3				5	8			1	1		3			5								
	Ajudantes	4				3	7						4			4								
	Quarteis-mestres	3				1	4						4			4								
	Secretarios	1				2	3					1	2			3								
	Sargentos-ajudantes	14				1	15						5			5	1	1						
	Sargentos-quarteis-mestres	14				1	15						6			6								
	Espingardeiros	2					2																	
	Coronheiros	2					2			1						1								
	Tambores-móres												1			1								
	Cornetas-móres	3					3																	
	Mestres de musica	1	1				2							4		4								
	Musicos	5	4	8			17				2		11	4		17	42				5	1		
	Pifaros	1					1										1	1						
	Capitães	23				47	70			14	8		38			60								
	Tenentes	33				46	79			3	2		55			60								
	Alferes	49				104	153	3		3	4	1	84		2	97								
	1ºs Sargentos	48				16	64			3	1	1	28			33	3	1	1					
	2ºs Sargentos	115				23	138				4	2	22	5	1	34	22	7	1					1
	Furrieis	76				6	82				1		8	4		13	17	1	1				1	
	Cabos de esquadra	196				26	222				11	5	37	21		79	114	20	7	1		1	2	
	Anspeçadas	259				15	274				15	2	15	6	5	38	93	9			7		3	
	Soldados			563	486	1276	2325				189	608	560	211	106	1674	547	91	4	6	14	7	34	6
	Tambores e Cornetas	13	4			9	26				3	7	4	4	4	22	8				1			
ALFERES-ALUMNOS								6	1				27			34								
AGGREGADOS	Capitães					3	3			6						6								
	Tenentes									1						1								
	Alferes					1	1			4						4								
Total		1554	27	862	640	2296	5378	22	1	74	390	922	1423	436	148	3416	1075	154	21	9	28	12	48	9

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA E SUPERIOR (valores lançados em conjunto para todas as armas, em uma só linha abrangida por chaveta) e crimes:

Coluna	Linha abrangida por chaveta	Total
Escola Militar Auxiliar do Rio-Grande do Sul, 1º anno — Approvados: Plenamente	[illegible]	6
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Approvados: Simplesmente	7	7
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Reprovados	4	4
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Inhabilitados no exame de sufficiencia	6	6
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Perdêrão o anno por faltas	10	10
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Excluido: Por passagem	1	1
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Excluido: Trancada a matricula	1	1
Escola Militar Auxiliar, 1º anno — Excluido: Por não comparecer p'ultar ponto	1	1
Escola Militar, 1º anno — Approvados: Plenamente	21	21
Escola Militar, 1º anno — Approvados: Simplesmente	15	15
Escola Militar, 1º anno — Reprovados	7	7
Escola Militar, 1º anno — Deixárão de fazer exame	3	3
Escola Militar, 2º anno — Approvados: Plenamente	33	33
Escola Militar, 2º anno — Approvados: Simplesmente	16	16
Escola Militar, 2º anno — Trancada a matricula	2	2
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula primaria — Approvados: Plenamente	32	32
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula primaria — Approvados: Simplesmente	20	20
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula primaria — Reprovados	7	7
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula primaria — Habilitados para exame e deixárão de o fazer	10	10
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula primaria — Perdêrão o anno por faltas	8	8
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula primaria — Inhabilitados no exame de sufficiencia	28	28
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula secundaria — Approvados: Plenamente	27	27
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula secundaria — Approvados: Simplesmente	24	24
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula secundaria — Reprovados	15	15
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula secundaria — Habilitados para exame e deixárão de o fazer	12	12
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula secundaria — Perdêrão o anno por faltas	8	8
Escola Central, Curso Normal, 1º anno, Aula secundaria — Inhabilitados no exame de sufficiencia	28	28
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula primaria — Approvados: Plenamente	18	18
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula primaria — Approvados: Simplesmente	3	3
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula primaria — Reprovados	5	5
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula primaria — Habilitados para exame e deixárão de o fazer	4	4
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula primaria — Perdêrão o anno por faltas	2	2
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula primaria — Fallecido	1	1
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula secundaria — Approvados: Plenamente	7	7
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula secundaria — Approvados: Simplesmente	11	11
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula secundaria — Reprovados	10	10
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula secundaria — Habilitados para exame e deixárão de o fazer	9	9
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula secundaria — Perdêrão o anno por faltas	2	2
Escola Central, Curso Normal, 2º anno, Aula secundaria — Fallecido	1	1
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula primaria — Approvados: Plenamente	13	13
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula primaria — Approvados: Simplesmente	1	1
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula primaria — Perdêrão o anno por faltas	2	2
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula primaria — Suspensos por sentença	4	4
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula secund. — Approvados: Plenamente	15	15
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula secund. — Approvados: Simplesmente	1	1
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula secund. — Perdêrão o anno por faltas	2	2
Escola Central, Curso Normal, 3º anno, Aula secund. — Suspensos por sentença	4	4
Escola Central, Curso Normal, 4º anno, Aula primaria — Approvados: Plenamente	7	7
Escola Central, Curso Normal, 4º anno, Aula primaria — Approvados: Simplesmente	1	1
Escola Central, Curso Normal, 4º anno, Aula secund. — Plenamente	6	6
Escola Central, Curso de Eng.ª Militar, 1º anno, Aula primaria — Approvados: Plenamente	6	6
Escola Central, Curso de Eng.ª Militar, 1º anno, Aula primaria — Excluido: Trancada a matricula	1	1
Escola Central, Curso de Eng.ª Militar, 1º anno, Aula secundaria — Approvados: Plenamente	6	6
Escola Central, Curso de Eng.ª Militar, 1º anno, Aula secundaria — Excluido: Trancada a matricula	1	1
Insubordinação e desobediencia		46
Falta de respeito		

3ª Secção. 2ª Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 1º de Abril de 1862.

u. 15

Mappa demonstrativo do movimento dos alumnos da Escola Central em o anno lectivo de 1861.

CLASSES	NOTAS	CURSO NORMAL								CURSO DE ENG. CIVIL			Total
		1º ANNO		2º ANNO		3º ANNO		4º ANNO		1º ANNO		2º ANNO	
		Aula primaria.	Aula secundaria (physica).	Aula primaria.	Aula secundaria (chimica).	Aula primaria.	Aula secundaria (mineralogia e geologia).	Aula primaria.	Aula secundaria (botanica e zoologia).	Aula primaria.	Aula secundaria (metallurgia).		
MILITARES	Matriculados	105	114	33	40	20	22	8	6	7	7		
	Approvados plenamente	32	27	18	7	13	15	7	6	6	6		
	Approvados simplesmente	20	24	3	11	1	1	1					
	Reprovados	7	15	5	10								
	Habilitados para exame e deixárão de fazer	10	12	4	9								
	Perdêrão o anno por faltas	8	8	2	2	2	2						
	Inhabilitados no exame de sufficiencia	28	28										
	Suspensos por sentença	..	..	..	..	4	4						
	Fallecidos	..	..	1	1								
	Trancada a matricula	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1		
	Numero total dos matriculados em uma ou mais aulas	114		40		22		8		7			191
PAISANOS	Matriculados	112	114	13	14	6	9	6	5	2	1	1	
	Approvados plenamente	27	14	5	2	5	8	2	4	1	1	1	
	Approvados simplesmente	8	22	4	3	..	..	3	1	1			
	Reprovados	10	5	..	2	..	..	1					
	Habilitados para exame e deixárão de fazer	3	9										
	Perdêrão o anno por faltas	7	6	2	5								
	Inhabilitados no exame de sufficiencia	55	56										
	Suspensos por sentença	2	2	..	..	1	1						
	Fallecidos	..	..	1	1								
	Trancada a matricula	..	..	1	1								
	Numero total dos matriculados em uma ou mais aulas	116		16		7		6		2		1	148
	Numero total de alumnos dos dous cursos												339

HABILITAÇÕES

CLASSES	DESENHO						EXERCICIOS PRATICOS						Pratica astronomica	Tomárão o grão de bacharel
	Curso normal				Eng.ª civil		Curso normal				Eng.ª civil			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	1º	2º	3º	4º	1º	2º		
Militares	65	22		6	6	..	61	24	14	7	4	..	8	8
Paisanos	47	7		6	2	1	37	8	4	6	1	1	5	4
INHABILITADOS														
Militares	2	2												
Paisanos	2	..	..	..	..	..	1							

EXAMES EXTRAORDINARIOS

Classes	NOTAS	Curso normal								Eng.ª civil			TOTAL
		1º ANNO		2º ANNO		3º ANNO		4º ANNO		1º ANNO		2º ANNO	
		1.ria	2.ria	1.ria	2.ria	1.ria	2.ria	1.ria	2.ria	1.ria	2.ria		
Militares	Inscriptos para exame de generalidades		1	1	1	..	1	1	1	..	1		
	Approvados plenamente		..	1	1	..	..	1	1	..	1		
	Approvados simplesmente		1										
	Reprovados		..	..	..	..	1						
	Numero dos inscriptos em uma ou mais aulas												5
Paisanos	Inscriptos para exame de generalidades	9	6	1	2	..	1	3	2	..	..	1	
	Approvados plenamente	1	1	..	1	..	..	2	1	..	..	1	.
	Approvados simplesmente	..	..	..	1	..	..	..	1				
	Inhabilitados	5	3	..	..	..	..	1					
	Não comparecêrão a exame	3	2										
	Numero dos inscriptos em uma ou mais aulas												19
	Numero total dos inscriptos												24

HABILITAÇÕES

CLASSES	DESENHO						EXERCICIOS PRATICOS						Pratica astronomica	Tomárão o grão de bacharel
	Curso normal				Eng. civil		Curso normal				Eng. civil			
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	1º	2º	3º	4º	1º	2º		
Militares	..	7	..	..	..	1	..	..	..	..	1	..	1	4
Paisanos	7	..	..	1	1	2	6	..	..	1	..	..	2	3
INHABILITADOS														
Paisanos	1													

Secretaria da Escola Central, 26 de Fevereiro de 1862.

Antonio José Fausto Garriga, Major, Secretario.

Mappa dos alumnos matriculados na Escola Central em 1862.

CLASSES	CURSO NORMAL				CURSO DE ENGENHARIA CIVIL		TOTAL
	1º ANNO	2º ANNO	3º ANNO	4º ANNO	1º ANNO	2º ANNO	
Militares	72	49	19	2	3	6	
Paisanos	96	36	8	6	4	1	
Somma	168	85	27	8	7	7	302

Secretaria da Escola Central, 29 de Março de 1862.

Antonio José Fausto Garriga, major secretario.

ESCOLA MILITAR

Mappa estatistico criminal dos alumnos no decurso do anno de 1861.

CLASSE DOS CRIMINOSOS	Traição, rebelião.	Assuada.	Desobediencia.	Cobardia.	Falsidade nas participações.	Ataque ás sentinellas.	Homicidio.	Ferimentos, offensas physicas.	Faltas ao quartel por excesso de licença.	Deserção simples.	Deserção aggravada.	Calumniar e injuriar superiores.	Furtar ou roubar munições.	Furtar ou roubar outros generos.	Estrago de armamento, cavallos, etc.	Estrago no quartel e corpos de guarda.	Vender ou jogar fornecimento.	Desamparar guarda, sentinella, etc.	Escalar muralha.	Arrombar prisões.	Largar presos.	Occultar criminosos.	Inhabilitar-se para o serviço.	Casar sem licença.	Concussão, peculato, suborno.	Contrabando.	Resistencia á justiça.	Uso de armas prohibidas.	Dormir, embriagar-se na sentinella.	Faltas no serviço.	Abuso de jurisdicção.	Diversos crimes.	SOMMA.	Réos entregues ao fôro civil.	Réos julgados em conselho de disciplina.	Condemnados em pena capital.	Idem em pena não capital.	Absolvidos por falta de provas.	Perdoados.	Fallecidos nas prisões.	Presos de simples correcção.	Baixa do posto por castigo.	Aggregados por castigo.	Reprehendidos em ordem do dia.
Capitães																																												1
Officiaes subalternos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Officiaes inferiores																																												
Cabos, soldados e outras praças	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	4	7	..	..	..	..	..	..	..	7			
SOMMA	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	4	7	..	..	..	..	..	..	..	7	..	..	1
Crimes do anno de 1860	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7	..	33	43	..	..	..	..	..	..	..	43			
Differença para mais	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Differença para menos	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	29	36	..	..	..	..	..	..	..	36			

Rio de Janeiro, em 28 de Fevereiro de 1862.

Lassance, Tenente-Coronel.

Henrique de Amorim Bezerra, Capitão, Secretario interino.

ESCOLA MILITAR

MAPPA DO MOVIMENTO ESCOLAR DOS ALUMNOS MATRICULADOS EM O ANNO LECTIVO DE 1861.

ESPECIFICAÇÃO DO MOVIMENTO	Primeiro anno militar												Segundo anno militar														TOTAL DOS 2 ANNOS	
	ARTILHARIA		CAVALLARIA		INFANTARIA				Alferes Alumnos		TOTAL		ENGENHARIA		ESTADO-MAIOR DE 1ª CLASSE		ARTILHARIA				INFANTARIA		Alferes Alumnos		TOTAL			
	Praças de pret		Praças de pret		Alferes		Praças de pret						2os Tenentes		Alferes		2os Tenentes		Praças de pret		Tenente							
	CADEIRAS																											
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Approvados { Plenamente	4	3	..	..	..	..	..	1	6	7	10	11	12	14	..	1	..	..	..	..	1	1	2	2	15	18	25	29
Approvados { Simplesmente	1	6	..	..	..	..	1	..	4	3	6	9	3	1	2	1	2	2	1	1	..	..	2	2	10	7	16	16
Reprovados	5	..	1	..	1	..	..	..	..	..	7	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7	..
Deixárão de fazer exame	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3
Trancou a matricula por obter seis mezes de licença	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1
Matriculárão-se	10		1		1		1		10		23		15		3		2		1		1		4		26		49	
Procedencia { Passárão do 1° anno militar	..		..		..		..		..		..		8		..		..		..		..		1		9		9	
Procedencia { Transferidos da escola central	10		1		1		1		10		23		7		3		2		1		1		3		17		40	

Dos alumnos que obtiverão approvação em qualquer das cadeiras forão 44 habilitados em desenho e sómente 1 inhabilitado. Em hippiatrica forão 29 habilitados com approvação plena, 3 com approvação simplesmente, e 13 deixárão de fazer exame, a saber: 9 por já haverem obtido a approvação plena em o anno de 1860 e 4 por terem de repetir o estudo do 1° anno. No exame das materias praticas, feito pelos alumnos que concluirão os respectivos cursos, forão habilitados com approvação plena todos os 25 approvados no 2° anno. Completárão o curso das respectivas armas ou corpos quinze 2os tenentes de engenheiros, 2 alferes do estado maior de 1ª classe, dous 2os tenentes, 1 praça de pret de artilharia e 4 alferes-alumnos com destino ás armas scientificas, bem assim um tenente de infantaria que havia obtido permissão para estudar o curso de engenharia militar.

Rio de Janeiro, em 28 de Fevereiro de 1862.

Lassance, Tenente-Coronel.

Henrique de Amorim Bezerra, Capitão secretario interino.

ESCOLA MILITAR AUXILIAR DO RIO-GRANDE DO SUL

Quadro demonstrativo do movimento escolar dos alumnos matriculados em o anno lectivo de 1861.

CLASSIFICAÇÃO DO MOVIMENTO		PRIMEIRO ANNO								TOTAL	OBSERVAÇÕES
		CAVALLARIA			INFANTARIA						
		Alferes	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	Tenente	Alferes	Officiaes inferiores	Outras praças de pret	Paisano		
Approvados	Plenamente	1	1	1	1	2	..	..	1	7	Dos 14 alumnos approvados na 1ª cadeira do 1º anno fizerão exame de francez 5, sendo approvados plenamente 2 e simplesmente 3; 9 já tinhão approvações das extinctas escolas militar e preparatoria.
	Simplesmente	2	1	..	..	1	1	2	..	7	
Reprovados		..	..	..	..	1	3	..	..	4	
Inhabilitados no exame de sufficiencia		..	1	2	..	2	1	..	..	6	
Perdêrão o anno por faltas de comparecimento ás aulas		1	2	2	..	2	3	..	..	10	
Forão excluidos	Por ter tido passagem para a artilharia	..	..	1	..	..	..	..	..	1	
	Por ter trancado a matricula	..	..	..	..	1	..	..	..	1	
	Por não ter comparecido no acto de tirar ponto	..	..	..	..	..	1	..	..	1	
Matriculados		4	5	6	1	9	9	2	1	37	

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1862.

Lassance, Tenente-Coronel.

Henrique de Amorim Bezerra, Capitão secretario interino da Escola Militar.

G.5

ESCOLA MILITAR.

Mappa demonstrativo dos alumnos da Escola Central que, na fórma do artigo 106 do regulamento de 21 de Abril de 1860, vierão ter os exercicios praticos nesta Escola Militar em 1861.

Fortaleza da Praia Vermelha, em 28 de Fevereiro de 1862.	ARMADA NACIONAL	ESTADO-MAIOR DE 1ª CLASSE	BATALHÃO DE ENGENHEIROS	ARTILHARIA		CALALLARIA			INFANTARIA			Alferes alumnos	TOTAL
	2º Tenente	Alferes	Praças de pret	2ºs Tenentes	Praças de pret	Tenente	Alferes	Praças de pret	Tenente	Alferes	Praças de pret		
Frequentárão os differentes exercicios praticos.	1	4	4	8	53	1	3	1	1	6	13	4	99

Rio de Janeiro, em 28 de Fevereiro de 1862.

G. 2 **Lassance**, Tenente-coronel. **Henrique de Amorim Bezerra**, Capitão, Secretario interino.

ESCOLA MILITAR AUXILIAR DO RIO-GRANDE DO SUL.

Mappa demonstrativo do numero de alumnos matriculados em 1862 nos dous annos do curso da dita escola.

Annos em que se matriculárão	GRADUAÇÕES E CLASSES	CAVALLARIA				INFANTARIA							Paisanos.	TOTAL.	TOTAL POR CLASSES			TOTAL POR ANNOS.
		2º regimento.	3º regimento.	4º regimento.	5º regimento.	3º batalhão.	4º batalhão.	6º batalhão.	8º batalhão.	12º batalhão.	13º batalhão.	Corpo de guarnição de Goyaz.			Officiaes.	Praças de pret.	Paisanos.	
1º anno	Tenente	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	12			26
	Alferes	2	1	1	..	2	1	1	..	..	3	..	..	11				
	Officiaes inferiores	..	..	1	..	..	2	2	..	..	..	..	..	5		10		
	Outras praças de pret	..	1	2	..	..	..	1	..	1	..	..	..	5				
	Paisanos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	4			4	
2º anno	Tenente	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	1	14			17
	Alferes	5	1	1	1	..	1	1	1	1	..	1	..	13				
	Officiaes inferiores	..	..	.	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1		2		
	Outras praças de pret	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	1				
	Paisanos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1			1	
SOMMA		7	3	5	1	2	5	6	1	4	3	1	5	43	26	12	5	43
SOMMA POR ARMAS		16				22												

Rio de Janeiro, em 28 de Fevereiro de 1862.

Lassance, Tenente-coronel.

Henrique de Anorim Bezerra, Capitão, Secretario interino da Escola Militar.

G. 6

Relação dos processos de dividas de exercicios findos liquidadas nesta secção desde o 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1881.

NUMEROS.	NOMES DOS CREDORES.	IMPORTANCIAS.
2984	Matheus Casado de Araujo Lima	165$000
3507	Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas	4:666$275
3535	Macedo e Peixoto	66$080
3678	Adolpho Kerbetz	738$700
3849	Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas	2:023$300
3966	Antonio Teixeira Bastos Leal	182$342
3974	D. Felicia Maria da Costa	24$000
4060	Manoel Simões de Almeida	82$440
4065	Francisco de Assis Guimarães	72$000
4075	D. Anna Rosalina Jorge de Carvalho	30$967
4076	João Pita de Mello e Albuquerque	150$000
4111	Antonio Joaquim de Freitas	37$683
4112	Alexandre José Bezerra	27$706
4113	Amaro de Souza	30$926
4114	Bento Lobo de Castro	1$536
4115	Calisto José Pereira	1$126
4116	Francisco Ignacio	3$040
4117	Herculano da Conceição Bahia	29$685
4118	Isidoro Celestino	29$413
4119	João Candido da Familia	5$120
4120	João Ignacio	39$565
4121	José Joaquim da Conceição	30$437
4122	José Joaquim Eufrasio	30$437
4123	Joaquim José de Sant'Anna	29$328
4124	Joaquim José de Sant'Anna	1$536
4125	Manoel Antonio	33$835
4126	Manoel Antonio de Souza	1$264
4127	Manoel Tavares de Jesus	117$826
4128	Manoel Francisco 1º	30$615
4129	Manoel Francisco de Vasconcellos	29$445
		8:711$627

	Transporte.	8:711$627
4130	Manoel Ignacio da Silva	29$957
4131	Manoel José de Menezes	30$585
4132	Manoel Luiz dos Santos	30$437
4133	Manoel do Rosario	28$933
4134	Manoel da Silva Oliveira	14$365
4135	Pedro Francisco	24$613
4136	Paulino Pedro de Alcantara	8$888
4137	Salustiano Antonio José Soares	28$893
4138	Simão Leite Pereira	57$882
4139	Saturnino Portella	24$613
4140	Theodoro Marques de Souza	29$413
4141	Vicente Marques	29$445
4159	Manoel Ferreira do Couto	7$487
4161	Eduardo Honorio Vieira de Aguiar	45$614
4162	Antonio João do Nascimento	24$568
4163	Manoel Joaquim da Natividade	16$730
4166	João Xavier do Rego Barros	74$422
4168	José Antonio Ferreira	36$728
4170	Manoel Pereira de Lima	22$728
4171	Silverio Francisco Alves	25$828
4178	Joaquim de Mendonça	40$349
4179	Antonio Athanazio da Costa	66$913
4181	Francisco Carlos Pinto	105$136
4182	José Rodrigues Cunha	56$421
4183	Firmino Rodrigues Cunha	70$581
4186	Custodio José da Silva	32$526
4187	Manoel Leandro	254$622
4188	Vicente Ferreira da Costa	147$110
4189	Dionysio Roque do Bom-Fim	96$356
4190	Felix Feliciano Barbosa	26$468
4191	Maximiano da Silva	22$453
4192	Antonio de Azevedo Barbosa	24$200
4194	Marcello José de Santa Anna	5$998
4195	Julio Armindo da Silva	18$968
4196	José Pereira de Souza	17$888
		10:289$745

	Transporte.	10:289$745
4197	Francisco José Lopes	34$945
4198	Manoel Francisco da Costa	24$200
4200	Manoel Fernandes Gonçalves	24$200
4201	Manoel Francisco do Nascimento	24$200
4202	Manoel Corrêa	24$200
4203	Manoel Corrêa da Silveira	24$200
4204	Manoel Domingos de Oliveira	24$200
4205	Rodrigo Raymundo Gomes	22$453
4206	José Guilherme	22$965
4207	Antonio Manoel	50$171
4208	Manoel Ponciano da Silva	24$200
4209	Camillo Rodrigues	58$287
4210	Feliciano Antonio Lopes	24$200
4211	Innocencio Clarimundo Soares	9$647
4212	João Antonio	51$689
4213	Antonio José da Costa	25$765
4214	José Xavier da Silva Cabral	9$720
4215	Alexandrino Rodrigues Teixeira	9$720
4216	Esperidião Nunes da Costa	9$720
4217	José Jacintho Moreira	9$720
4218	Ricardo Gomes da Cunha	9$720
4219	Tristão José de Oliveira	9$720
4220	José Martins	9$720
4221	José Cardoso da Silva	24$200
5222	Gaspar da Costa	24$200
4223	José Joaquim Marianno de Siqueira	24$200
4224	João Carvalho	24$200
4225	Pedro Anastacio Garcia	24$200
4226	Manoel Rodrigues Candié	24$200
4227	João de Oliveira Ortiz	24$200
4228	Carlos Martins dos Santos	24$200
4229	João Antonio dos Santos	24$200
4230	Antonio Luiz Neto	24$200
4231	Lucrecio Rodrigues de Freitas	24$200
4232	Cassildo Soares de Souza	24$200
		11:117$707

		Transporte. 11:117$707
4233	Vicente Antonio da Silva	24$200
4234	Candido Carlos de Araujo	24$200
4235	João Rodrigues da Fonseca Araujo	24$200
4236	Manoel José de Moura	24$200
4237	João Pinto	24$200
4238	João Ignacio Rodrigues	24$200
4239	José Francisco Pereira	24$200
4240	Antonio Bertholdo	24$200
4241	Antonio de Souza Flôres	24$200
4242	José Maria da Palma	24$200
4243	Frederico Lecór dos Santos	18$968
4245	José Antonio dos Santos	60$626
4246	Pedro Celestino	24$501
4256	Antonio Nunes Cambraia	21$768
4257	Herculano Timotheo da Fonseca	26$379
4258	José Joaquim 2º	19$368
4259	Manoel Vicente	23$414
4260	Justino Carneiro de Almeida	31$938
4261	Joaquim Velloso da Silveira	17$973
4262	João Baptista de Oliveira	18$968
4263	Carlos Antonio Nunes	22$453
4266	Ambrosio Dias	20$888
4267	Duilio Tito da Costa Lobo	20$803
4268	João Pedro Olinto	22$269
4269	Antonio Lopes Nunes	29$600
4272	Dr. Antonio Duarte Silva	160$260
4273	Santa Casa da Misericordia da Cidade de S. João d'El-Rei	33$000
4274	Joaquim Malaquias de Souza Couceiro	7$198
4275	José Garcia da Cunha	28$421
4278	José Leitor	23$402
4280	Antonio Alves do Couto	25$200
4281	Antonio Valentim	10$647
4282	Antonio Rodrigues da Silva	25$200
4283	Domingos Alves de Oliveira	25$200
4284	Domingos Martins José	25$200
		12:103$351

		Transporte.	12:103$351
4285	Feliciano Soares de Freitas		25$200
4286	Francisco Antonio		10$647
4287	Francisco José de Assis Marcante		25$200
4288	Faustino Dias Velleso		25$200
4289	Hermenegildo José Pereira		25$200
4290	Irenèo Rodrigues Machado		25$200
4291	Ignacio de Souza Flôres		25$200
4292	José Maria de Araujo		25$200
4293	José Marques da Silva		10$647
4294	José Antonio Ayres		25$200
4295	José Bernardo Soares		25$200
4296	José Maria		25$200
4297	João Agostinho		25$200
4298	Januario José Francisco		25$200
4299	Luiz José Nobre		25$200
4300	Manoel Soares Lima		25$200
4301	Manoel Rodrigues da Silva		25$200
4302	Manoel Ignacio de Lima		25$200
4303	Mauricio Ferreira Lopes		25$200
4304	Manoel Antonio da Luz		25$200
4305	Manoel Braulio Gomes		25$200
4306	Manoel Diogo		25$200
4307	Manoel de Carvalho		25$200
4308	Manoel Nunes		25$200
4309	Pacifico Nunes Tres Irmãos		25$200
4310	Silvano Galdino Gonçalves		25$200
4311	Sebastião José		25$200
4312	Sebastião Garcia		25$200
4313	Antonio José de Mello Bavo filho		25$200
4314	Bibiano Antonio de Andrade		25$200
4315	Bernardino Calmon Ferreira		10$647
4316	Boaventura Ignacio da Silva		25$200
4317	Porfirio Pinto da Silva		25$200
4318	Hermillo de Oliveira Mello		7$198
4319	Pedro Celestino de Aguiar		20$168
			12:918$658

		Transporte.	12:918$658
4320	João Jacome Nogueira de Bauman		33$544
4321	Geraldo Caetano dos Santos filho		83$311
4322	José Martins de Avila		35$240
5323	Carlos Resin		102$500
4324	José Joaquim de Oliveira Gomide		1:200$000
4325	José Evaristo Severo		35$240
4326	Francisco de Paula Ibirapitan Ourique		54$742
4327	Dr. Vicente Ferreira Gomes		253$000
4328	Prudencio Joaquim de Souza		25$200
4329	Felizardo Camargo Bueno		10$720
4330	Manoel Francisco da Silva		10$720
4331	José Amado da Silva		10$720
4332	José Theodoro de Mendonça		10$720
4333	Antonio Joaquim de Oliveira Bastos		10$720
4334	Antonio Pinto Bandeira		10$720
4335	Francisco Ferreira do Nascimento		18$968
4336	Francisco de Souza Teixeira		95$400
4537	Felinto Elisio de Carvalho		20$168
4338	Belmiro Mendes dos Santos		7$198
4339	José Joaquim da Silva		23$280
4340	Manoel José Antonio da Silva		5$923
4341	Francisco Xavier		56$109
4342	José de Sá Bitencourt e Camara		144$000
4343	José Manoel Leite		8:000$193
4344	Francisco Victor Baptista		18$200
4345	Antonio Gonçalves		69$704
4351	João Newton Januario		66$000
4352	Francisco de Assis Manso da Costa Reis		11$000
4353	Joaquim Dionysio Pinheiro		19$681
4354	Jose Marianno dos Santos		19$681
4356	Joaquim de Castro Lima		19$681
4357	Cypriano José Mendes da Silva		19$681
4360	Joaquim Antonio Marianno		4$500
4361	Pedro Velho de Sá Barreto		11$200
4362	Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello		46$000
			23:482$322

	Transporte.	23:482$322
4363	Antonio Ferreira da Silva	24$868
4364	Feliciano Pereira de Lira	8$798
4365	Julião Gonçalves Ferreira	24$868
4366	Manoel Albino	31$716
4367	Trajano Paulino do Espirito-Santo	14$928
4368	Joaquim José de Mattos	24$200
4369	Leonardo Jonas	24$200
4370	Laurentino Ignacio dos Santos	24$200
4371	Francico Luiz de Bitencourt	24$200
4372	José Pinto Ribeiro	173$614
4372 A	Ricardo José	189$645
4373	José Gonçalves Meirelles	200$000
4374	João Pereira Soares	62$312
4375	José Antonio Pereira	18$968
4376	Joaquim Pedro Barreto do Rego	22$453
4378	Felippe de Santiago da Cunha	256$222
4380	Manoel Ribeiro de Moraes	84$000
4381	Domingos de Lima Veiga	50$760
4382	Francisco José Rodrigues	20$000
4383	Joaquim Gomes do Nascimento	66$660
4384	Francisco Alves dos Santos	16$970
4385	Antonio Machado de Souza	10$720
4386	Anastacio Alves Dornellas	10$720
4387	Francisco de Paula	25$200
4388	Gregorio Antonio Mendes	10$720
4389	Manoel Cesar de Menezes	25$200
4390	Ramiro de Souza Gastão	45$500
4393	João Manoel de Lima e Silva	57$400
4394	Gomes & C.	40$000
4395	Dr. Joaquim José de Araujo	24$000
4396	Germano & C.	23$800
4397	José Francisco Ramos	236$893
4398	Santa Casa da Misericordia da Bahia	45$000
4399	Joaquim José Ramos	5$760
4400	Frederico Solon de Sampaio Ribeiro	75$894
		25:482$711

		Transporte. 25:482$711
4401	Francisco Joaquim de Andrade	27$083
4402	Agostinho de Souza	27$083
4403	Francisco José Pereira	27$083
4440	Barão de Mauá	400$000
4405	Manoel Bernardo do Espirito-Santo	27$083
4406	Joaquim Raymundo	27$083
4407	João José Cabral	27$083
4408	Jesuino da Conceição Rodrigues	27$083
4409	João da Motta Pereira	27$083
4410	Frederico Leopoldo de Moraes	27$083
4411	Francisco Martins	27$083
4412	Isidro Fernandes Pereira	27$083
4413	Gabriel Antonio dos Santos	27$083
4414	Ignacio Alves de Oliveira	27$083
4415	Mariano Antonio Lindoso	53$074
4416	Theophilo José da Silva	58$074
4417	Henry do Couto	116$000
4418	Manoel Dionysio dos Remedios	27$083
4419	Roberto Antonio Cardoso	27$083
4420	Raymundo José de Sant'Anna	27$083
4421	Quirino Alves de Souza	27$083
4422	Pedro Ignacio de Amorim	27$083
4423	Matheus Antonio da Luz Ferreira	27$083
4424	Joaquim Miquelino de Souza Santiago	25$840
4425	Joaquim Bezerra de Salles	20$168
4426	João José de Oliveira Prado	24$613
4427	Pedro Maria Xavier de Oliveira Meirelles	13$341
4428	Francisco José Lopes Prado & C.	107$480
4429	Antonio José Guerra	16$000
4430	Francisco Paulino da Silva	63$200
4431	Diogo Alves Ferraz	40$000
4432	José Antonio Lessa	153$324
4434	Antonio João da Fonseca	28$614
4435	João Lamego	19$368
4436	Leoncio José Joaquim	19$368
		27:155$752

	Transporte.	27:155$752
4437	Francisco Alexandre Dornellas.	6$840
4438	Vasco Fidelis	26$373
4439	Francisco Belmiro Fiusa Lima	42$530
4440	Joaquim Gonçalves de Souza	20$168
4441	Francisco Lucio de Castro	20$168
4442	Marcos Antonio de Araujo	20$168
4443	Clementino José Nunes	21$568
4444	Raymundo Custodio da Silva	20$168
4445	José Ferreira do Nascimento	20$160
4446	Manoel Pereira Soares	20$168
4447	Joaqnim Alves Ribeiro	20$168
4448	Manoel Joaquim Meira	18$968
4449	Manoel Gregorio da Costa Pinheiro.	29$600
4450	João Pedro dos Santos	126$000
4455	Joaquim da Costa Rego Monteiro	480$000
4456	Leandro José Pedro.	36$811
4457	José Vaz Pires	31$587
4458	Antonio Pereira Lima	29$213
4459	Miguel Arcanjo de Lemos	27$083
4460	Manoel José de Moraes	29$957
4461	Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros	56$000
4462	Manoel Melchiades Guilherme	20$168
4463	Francisco José Germano	80$000
4464	Dr. Francisco Sabino Coelho de Sampaio	18$000
4465	Padre Theodolino Antonio da Silva Ramos	575$872
4466	Francisco de Souza Guerra.	80$000
4467	Gualter Martiniano de Alencar Araripe.	668$850
4468	Luiz José Pereira de Carvalho	116$200
4469	José Estacio de Lima Brandão	12$320
4470	José Manoel Teixeira Rios	81$600
4471	Gaspar José Menna Barreto.	90$000
4472	Guardiano da Silva	24$004
4473	Bernardo Lopes Corrêa.	19$681
4474	Manoel Cardoso da Silva Moreno	19$681
4476	Joaquim Cavalcanti de Bulhões.	32$698
		30:098$524

	Transporte.	30:098$524
4477	João Domingues Torres	76$000
4480	Joaquim da Cunha Freire & Irmão	12$500
4181	Os mesmos	4$165
4485	O 1° rigimento de cavallaria ligeira	495$600
4486	Manoel Jesuino Candido	25$200
4487	Zeferino Antonio da Silva	25$200
4488	Ricardo Rodrigues Machado	25$200
4489	José Senon	25$200
4490	Braulio dos Santos	25$200
4491	Pedro José de Mello	25$200
4492	Antonio Mathias do Couto	25$200
4493	Antonio Joaquim de Santa Anna	25$200
4494	Zeferino Paes de Almeida	25$200
4495	Antonio Mendes de Azevedo	25$200
4496	José de Souza Leite	142$470
4497	José Joaquim de Figueiredo	25$200
4498	Companhia intermediaria de Paquetes do Sul	160$000
4499	Firmino Herculano Menna Barreto	96$000
4500	Francisco das Chagas Pinheiro	29$092
4502	Noé Pires da Rosa	23$200
4503	Israel Soares da Silva	390$320
4504	Belmiro José Freire	5$923
4505	José Pereira da Silva	10$720
4506	Manoel Antonio	10$720
4507	Joaquim José Jeronymo	29$685
4508	D. Maria Eugenia de Castro Maia	11$751
4509	Severiano Machado da Silva	20$081
4510	Raphael Augusto Benicio	37$181
4511	Sebastião de Souza e Mello	180$000
4512	João Baptista Hilario	19$500
4513	Antonio Claro Borges	25$200
4514	Antonio Gomes de Escobar	25$200
4515	João Antonio Job	25$200
4516	Joaquim de Azevedo e Souza	25$200
4517	Manoel Bento	25$200
		32:256$632

		Transporte. 32:256$632
4518	Thomaz Pereira Fagundes	25$200
4519	Placido Severo	25$200
4520	Virgilio de Menezes.	25$200
4521	Lourenço da Costa Vasconcellos	1$333
4522	Bibiano Ignacio Capilheiro	25$200
4523	Marcellino Bety.	25$200
4524	Luiz Vicente Rodrigues.	25$200
4525	João de Figueiredo e Silva	25$200
4526	João Antonio do Couto	25$200
4527	Celestino Ignacio da Silva	25$200
4528	Theodoro Francisco Machado	25$200
4529	Vicente Ferreira.	25$200
4530	Boaventura Antonio Carpes.	25$200
4531	D. Elisa Adelaide Tello de Sampaio.	402$000
4532	Candido Patricio Vieira de Oliveira Maciel	14$892
4533	Zeferino Marques Barbosa	18$800
4534	Balbino Soares de Oliveira	18$800
4535	Pedro Ferreira de Sá.	20$168
4536	Bibiano Pereira	26$885
4537	Egidio Antonio Moreira.	28$421
4538	João Baptista dos Santos.	26$240
4539	Bernardino de Souza	60$742
4540	Antonio Joaquim de Salles	60$742
4541	Raymundo Pereira da Silva.	29$957
4542	Mathias Pereira da Silva.	28$421
4543	Raymundo Lino dos Santos.	60$742
4544	Pedro da Costa	60$742
4545	José Gaspar	47$886
4546	Manoel Joaquim Candêa	38$793
4547	Joaquim José Luiz de Souza.	97$548
4548	João Alves Pereira	67$245
4549	Luiz Antonio de Avila	26$885
4550	José Roberto da Rocha	26$885
4551	José Raymundo	26$885
4552	Manoel Pereira de Jesus.	26$885
		33:776$729

	Transporte.	33:776$929
4553	Pedro Nolasco das Chagas	26$885
4554	Ignacio José de Santa Anna	21$608
4555	Manoel José Antonio Hermogeneo	20$168
4556	José de Souza Peixoto	157$273
4557	Pacheco & Mendes	78$400
4559	Cassiano José Martins	179$000
4560	José Feliciano Bueno Mamoré Junior	136$800
4562	Angelo João Ferreira	25$200
4563	Francisco Fernandes	25$200
4564	Antonio José Ribeiro	900$000
4565	Miguel dos Santos Monteiro	72$800
4566	Manoel Jacintho Ribeiro	95$465
4567	João Pedro dos Santos	42$000
4576	Manoel Augusto Bacellar	26$400
4577	O mesmo	9$000
4581	Antonio Theodoro da Rosa Gama	50$387
4582	Braz dos Santos Chaves	25$200
4583	Bernardino Jardim do Prado	25$200
4584	Felicianno José Pinheiro	25$200
4585	Ezequiel de Lima	25$200
4586	Felisberto Antonio Verão	25$200
4587	Genuino Cesario Nunes	25$200
4588	Faustino Antonio de Souza	25$200
4589	Nazario de Souza Pitura	25$200
4590	José Lourenço	25$200
4591	João José Alexandre	25$200
4592	Paulo Pereira Monteiro	140$000
4593	Felix Justino Pereira	27$125
4594	Raymundo Fernandes de Moraes	26$885
4595	Raymundo Alves Coutinho	26$885
4596	Francisco Honorato Ferreira	26$885
4597	Domingos Antonio Ribeiro	26$885
4598	Vicente da Costa	26$885
4599	Companhia de Navegação Bahiana	360$000
4600	Manoel José de Mesquita	9:391$129
		45:948$194

		Transporte.	45:948$194
4602	Manoel da Silva Bueno		25$200
4603	Floriano Antonio dos Santos		25$200
4604	João Antonio David		25$200
4605	José Mariano do Rosario Machado		28$421
4606	José Gomes de Oliveira		28$421
4607	João Rodrigues Vidal		28$421
4608	Antonio Mamede Pereira da Costa		28$421
4609	Antonio Luiz Esteves da Silva		10$647
4610	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor		1:297$200
4611	Manoel Lourenço de Souza		26$885
4611A	Custodio Pereira		19$550
4612	Manoel Antonio de Mattos		26$885
4613	José Antonio Ribeiro		26$885
4614	José Alexandre		25$200
4615	José Ignacio dos Reis		25$200
4616	João Dias de Moraes		25$200
4617	Jeronymo Madruga		25$200
4618	Gabriel Gomes de Escobar		25$200
4619	João Antonio de Oliveira Lobo		143$000
4621	Manoel Antonio da Silva		63$698
4622	Francisco Ferreira de Almeida		1:908$632
4623	Augusto Pereira Ramalho		60$000
4624	Padre Antonio da Pureza Vasconcellos		54$580
4625	Lourenço da Serra Freire		30$021
4626	Francisco Gonçalves		29$445
4627	Joaquim Lucio Pereira		28$421
4628	Candido da Silva Brandão		93$856
4629	José Fernandes da Silva		26$782
4630	Francisco Antonio Ramos		18$153
4631	Ezequiel da Silva		18$153
4632	João Sabino de Aquino		18$153
4633	José Maria de Araujo Borba		18$153
4634	João Lino		18$153
4635	Leonardo Antonio Verão		18$153
4636	José Antonio do Espirito Santo		16$258
			50:235$141

	Transporte.	50:235$141
4637	Manoel Antonio Pereira	16$258
4638	Benedicto Manoel	6$781
4639	João Lopes Carneiro da Fontoura	192$666
4640	Luiz Alvaro de Moraes Navarro	300$000
4641	Bibiano José Carneiro da Fontoura	478$571
4642	Antonio Joaquim Falcão	68$800
4643	João Honorato dos Santos	23$200
4644	Manoel Antonio do Vale	24$098
4645	Antonio Victoriano da Rosa	22$117
3647	Augusto Ribeiro de Mendonça	14$125
4650	Vicente Ferreira	22$917
4651	Candido Rodrigues Lima	25$200
4652	Francisco Pereira Jorge	67$443
4653	Manoel Theodosio	25$809
4654	Manoel Ferreira da Costa	29$187
4655	Bernardino de Senna Duarte	22$967
4656	Antonio Ferreira Rodrigues	22$117
4657	Joaquim Innocencio Pedroso	22$917
4658	Antonio da Costa Dias	19$681
4659	Manoel José dos Santos	19$681
4660	José Maria da Cunha	19$681
4661	José Pedro Luciano	19$681
4662	João Chrystom da Costa	19$681
4663	Antonio José de Almeida	50$400
4664	Domingos José de Gusmão	51$040
4665	José João Prestes da Silva	24$200
4666	João Francisco de Souza Soares	24$200
4667	Ismael José dos Santos	11$200
4668	Quirino Alves Martins	19$681
4669	Rodrigo Pinto Homem	19$681
4670	Manoel Sebastião Dias Coelho	19$681
4671	Clemente Vieira dos Santos	22$965
4672	José Pereira	22$965
4673	Manoel Antonio de Moraes	18$968
4677	João dos Santos Godoy	24$200
		52:027$900

	Transporte.	52:027$900
4678	Joaquim Fernandes Gonçalves	24$200
4679	João Ferreira da Silva	19$200
4680	Manoel Pereira dos Santos	22$965
4682	Antonio Pereira da Silva	23$365
4683	Pedro de Alcantara Ribeiro Capistrano	22$965
4684	Augusto Pereira	22$165
4685	Antonio Ferreira de Oliveira	26$165
4686	Benedicto Pereira da Silva	22$965
4689	Marcellino Antonio Ferreira	22$965
4690	Manoel Joaquim Barbosa	22$965
4691	Manoel Joaquim de Oliveira	22$965
4692	João Pinto Ferreira	22$965
4693	José do Patrocinio	22$965
4694	Manoel Joaquim Coelho	22$965
4695	Clemente José	22$965
4696	Joaquim Antonio Barbosa	22$965
4697	Barão de Sabará	28$000
4698	Fabiano Alves de Souza	19$681
4699	Mariano Antonio	19$681
4700	João Baptista da Cunha	19$681
4701	Eleuterio José de Avila	24$200
4702	Franklin Flôres de Carvalho	24$200
4703	Francisco Antonio Machado	24$200
4704	João da Silveira	24$200
4705	Felicio da Silva Pimentel	24$200
4706	Felippe Moreira	24$165
4707	Manoel Pereira de Brito	23$365
4708	Francisco da França	49$793
4709	José da Costa do Rosario	10$395
4700	Luciano Paes Pereira	24$501
4711	Cypriano da Conceição	9$995
4712	Flavio José dos Santos	17$304
4713	João Baptista Ferreira da Fontoura	4$427
4714	Manoel dos Anjos	29$032
4715	Raymundo Augusto Dias Martins	23$981
		52:820$611

		Transporte. 52:820$611
4716	Germano & Oliveira	68$000
4717	Severiano José	49$128
4718	Companhia Bahiana de Navegação	42$600
4719	Benjamim José Gonçalves	26$516
4720	Benedicto Mariano de Campos	609$474
4721	Bernardino Caetano	18$968
4722	Francisco Bueno	85$847
4723	José Antonio da Costa	18$968
4724	José Joaquim de Santa Anna	27$048
4726	Antonio Francisco Soares	22$917
4727	Francisco Antonio Sobral	24$098
4728	João Bueno da Rocha	23$200
4729	Joaquim Francisco	25$717
4730	José Francisco de Santa Anna	24$098
4731	Francisco Placido	25$317
4732	Antonio Francisco da Luz	24$098
4733	Cyriaco José Rodrigues	20$568
4735	Manoel José Fernandes	20$968
4737	Manoel da Paz	24$098
4739	Rufino do Nascimento	24$098
4742	Vicente Ferreira	179$594
4743	Domingos Pereira da Silva	18$000
4745	Theodosio José da Silva	18$968
4746	Hilario da Costa	18$963
4747	José Marcello de Andrade	18$968
4748	José Aleixo de Santa Anna	18$968
4749	Angelo José Pereira	245$522
4750	Manoel Felippe da Hora	19$968
4751	O Conselheiro Presidente da Companhia da Estrada de Ferro de D. Pedro II	681$600
4752	Adão José Pereira da Silva	24$200
4753	Antonio Ignacio Rodrigues	24$200
4754	Antonio Carlos de Bittencourt	24$200
4755	Antonio Rodrigues Soares Junior	24$200
4756	Antonio Scipião Andara	24$200
		55:367$888

		Transporte. 55:367$888
4757	Astrogildo Lucas Machado	24$200
4758	José Martins	24$200
4759	Israel de Lemos Pinto	24$200
4760	Domingos Rodrigues Saraiva	24$200
4761	Francisco Borges	24$200
4762	Ignacio José Nobre	24$200
4763	José Antonio Lopes da Silva	24$200
4764	José Gonçalves Braga	24$200
4765	Joaquim Manoel de Medeiros	50$000
4766	Manoel Joaquim Rodrigues	24$000
2767	Mariano José Guilherme	24$000
4768	José Antonio Pacheco	24$000
4769	Malaquias Antonio da Silva	24$000
4770	José Quintiliano	24$000
4771	José Ferreira	24$000
4772	A. Costrejean	47$000
4773	Ismael Soares	18$968
4774	José Agostinho	24$968
4775	José Estacio de Almeida	19$681
4776	Francisco Antonio das Chagas	23$765
4777	Marcellino Ferreira de Azevedo	63$200
4778	João Paulo dos Santos	23$200
4780	Felippe Antonio de Moraes	260$622
4781	Christovão Belmiro	18$968
4782	Manoel Felippe de Magalhães	18$968
4783	Manoel Rodrigues de Vasconcellos	18$968
4784	Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor	54$750
4787	Paulo José de Faria	153$000
4788	João da Gama Lobo Bentes	100$000
4789	Francisco André Avelino	183$000
4790	José Nunes de Santiago	122$000
4791	Martinho José de Santa Anna	122$000
4792	André Nunes Vianna	122$000
4793	Ignacio Pires Ferreira	195$200
4794	Francisco Joaquim	97$600
		57:443$346

	Transporte.	57:443$346
4795	Antonio José Corrêa	97$600
4796	Vicente Ferreira de Paula Ramos	97$600
4797	Manoel Jeronymo Rodrigues	20$000
4798	Silverio da Costa Borges	77$142
4799	Domingos Francisco de Almeida	18$968
4800	Belarmino José Candido	44$236
4801	José de Albuquerque Gama e Castro	24$268
4802	André Alves Leite de Oliveira Bello	142$200
4803	Dionysio José de Oliveira	126$000
4815	José Fernandes dos Santos Pereira Junior	176$400
4816	Luiz José Ferreira	217$203
4817	José Antonio Pestana	16$000
4822	Antonio Alvares dos Santos e Souza	588$000
4823	Jacintho José de Mello	24$000
4832	Francisco de Paula e Silva	24$160
4837	Manoel Muniz Tavares	125$806
4838	Bento Francisco de Moraes	391$129
4839	Antonio Corrêa de Macedo Pacheco	119$994
4841	Joaquim Feliciano Martins	169$924
4842	Theodoro de Barros Santos	191$073
4843	Bonifacio Antonio Borba	36$663
4851	Solidonio José Antonio Perreira do Lago	68$400
4852	Gustavo Christianno Desouzart	40$800
4853	José Alexandre da Costa	25$525
4854	Albinio José de Faria	18$260
4855	Carlos Honorato da Silva	133$333
4856	José Antonio Pestana	120$000
4857	Antonio Leitão da Silva	775$239
	Rs.	61:353$269

Terceira secção da 4ª directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, 15 de Janeiro de 1862.

O chefe João Alves de Araujo.

Relação dos processos de dividas de exercicios findos existentes na secção dependentes de liquidação, em 31 de Dezembro de 1881.

4147 Ambrosio José dos Santos.
4148 Angelo Baptista Machado.
4149 Diogo Francisco.
4150 Fructuoso Ribeiro.
4151 Francisco Antonio Segundo.
4152 Felix Machado de Souza.
4153 Ignacio Thomaz.
4154 João José da Silva.
4155 Leandro José dos Santos.
4156 Manoel Bento da Silva.
4157 Prudencio Paulo da Silva.
4158 Verissimo Rodrigues Cardoso.
4164 Sabino José do Rego.
4169 Leandro da Trindade.
4175 José Francisco do Couto.
4176 Pedro Martins de Araujo.
4177 Innocencio Gonçalves de Abreu.
4180 Francisco Camillo da Silva.
4184 Augusto Poter Christian Riebau.
4193 Bento Ignacio Subtil de Moura.
4247 Miguel Archanjo Soares de Meirelles.
4248 Pedro José Francisco.
4249 Ricardo Nunes.
4250 João Antonio de Lima.
4251 Floriano João Chaves.
4552 José Ignacio da Silva Campos.
4253 Damião Rodrigues da Costa.
4254 Manoel Pereira Lima.
4255 Serafim Francisco Gonçalves.
4276 Lourenço José do Monte Bezerra.
4277 Manoel Antonio de Azevedo.
4347 Gregorio Venancio.
4348 Estevão Alves dos Reis.

4349 Manoel Vicente da Paixão.
4350 Francisco Antonio Rennér.
4355 João Ribeiro da Silva.
4358 José Sanches de Almeida Braga.
4359 Julio de Souza.
4377 João Pio de Senna.
4379 Estevão Florindo.
4391 Miguel dos Anjos Baptista.
4392 Benedicto José dos Santos.
4433 Ignacio José da Rocha.
4501 Manoel Antonio Baptista de Oliveira.
4601 Claudino José do Nascimento.
4620 João Baptista de Macedo.
4646 Antonio José Ferreira.
4648 Antonio Marques.
4649 José Ferreira Lopes.
4687 Antonio Fernandes da Silva Leite.
4688 Agente da Companhia Maranhense de Paquetes.
4734 Francisco Manoel Teixeira.
4736 Manoel da Silva Monteiro.
4738 Prisco José da Cruz.
4740 Raymundo Carlos Barbosa.
4741 Nicoláo Cerino.
4786 João Carlos de Pinho.
4804 José Gularte Brazeiros.
4805 Antonio Joaquim.
4806 Honorato Ferreira de Souza.
4807 Joaquim José de Souza.
4808 Alberto Rodrigues de Lima.
4809 Pedro Francisco Serrão.
4810 Alexandre José de Souza Nascimento.
4811 Manoel Luiz.
4812 Joaquim Felix.
4813 José Caetano de Siqueira.
4814 José Francisco da Silva.
4818 Innocencio Carvalho da Cruz.
4819 Ponciano de Souza Marreco.
4820 Florencio Caetano das Neves.

4821 José Leite de Souza.
4830 José Antonio Pestana.
4831 José Pereira Teixeira.
4840 Manoel Antonio Machado.
4858 Barão de Cajahiba.
4859 Joaquim José Gonçalves Fontes.

Terceira secção da 4ª directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 15 de Janeiro de 1862.

O chefe

JOÃO ALVES DE ARAUJO.

Relação dos processos de dividas de exercicios findos relativas a fardamento, que se remettêrão á terceira directoria-geral nos termos do aviso de 17 de Outubro de 1856, desde Janeiro a 31 de Dezembro de 1861.

NUMEROS.

4568 Elesbão Antonio Ribeiro.
4569 Fortunato Ignacio.
4570 Justino Damião.
4571 Manoel do Bomfim.
4572 Francisco Antonio Renner.
4573 José Pedro de Souza.
4574 Feliciano da Silva Rosa.
4575 Antonio José Porfirio.
4578 Antonio Amancio Vieira.
4579 Manoel Tavares de Jesus.
4580 Manoel de Góes.
4674 Antonio do Carmo.
4675 José Joaquim de Sant'Anna.
4676 José Francisco de Andrade.
4725 Manoel da Cruz.
4824 Antonio Lopes Duro.
4825 Antonio José Luiz.
4826 Cerino José da Rosa.
4827 Domingos Nunes.
4828 Francisco Antonio.
4829 Ludovico José de Souza.
4833 José Cardoso.
4834 João Francisco do Nascimento.
4835 Joaquim José de Azevedo.
4836 José Corrêa Cencio.
4844 Antonio Joaquim da Silva.
4845 Bernardo Theodosio Cabral.
4846 Candido de Santa Rosa.

4847 José Joaquim de Sant'Anna.
4848 Manoel Antonio da Silva.
4849 Marcos Juvita Antonio.
4850 Manoel Alves da Silva.

Terceira secção da 4ª directoria-geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 15 de Janeiro de 1862.

O chefe,

João Alves de Araujo.

Relação dos processos de dividas de exercicios findos devolvidos ás thesourarias de fazenda com duvidas que obstavão o reconhecimento das mesmas dividas desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861, os quaes ainda não voltárão.

NUMEROS.	
3680	Dionysio José de Oliveira.
4451	Pacheco & Mendes.
4452	Joaquim da Cunha Freire & Irmão.
4453	Os mesmos.
4454	Os mesmos.
4475	Manoel Antonio de Oliveira.
4478	Francisco Antonio Pereira.
4479	Joaquim da Cunha Freire & Irmão.
4482	Joaquim José de Oliveira.
4484	José de Avila Bitencourt Neiva.
4558	Pacheco & Mendes.
4561	Elesbão Antonio Cardoso.
4681	Gabriel Alves Fernandes.
4779	Manoel Estevão de Andrade Vasconcellos.
4785	João Monteiro de Vasconcellos Morrão.

Terceira secção da 4ª directoria-geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 15 de Janeiro de 1862.

O chefe.

João Alves de Araujo.

N. 4.

Nota das obras autorisadas por conta do paragrapho 13° « Obras Militares » do exercicio de 1861—1862

Julho	1.	Pintura na casa do 2° commandante da escola militar, contratada com Francisco Pereira de Mattos . .	700$000
»	3.	Obras na cozinha do 1° regimento de cavallaria, contratadas com Manoel Gonçalves da Silva Alves. .	580$000
»	26.	Reparos nas baias do quartel do 1° regimento, contratados com Antonio Moreira de Oliveira. . .	200$000
Agosto	10.	Idem no 1° batalhão de artilharia na fortaleza de S. João, contratados com Bernardino Rodrigues Martins.	1:400$000
»	10.	Encanamento de cobre na cozinha dos alumnos da escola militar, contratado com Lenoir & Ramos. .	100$000
»	16.	Reparos na casa do ajudante do 1° batalhão de artilharia a pé, contratados com Francisco Pereira de Mattos.	550$000
Setembro	17.	Idem na casa do major do 1° batalhão de infantaria, contratados com Antonio Moreira de Oliveira . .	350$000
		Factura de paredes e aberturas de portas no compartimento de arrecadação do dito batalhão, contratadas com o mesmo	213$455
		Idem de cabides e prateleiras da 4ª directoria, idem com o mesmo.	3:800$000
Outubro	3.	Concerto nas baias do 1° regimento, contratado com Antonio Moreira de Oliveira.	43$833
»	4.	Fogão de ferro para o 1° regimento, contratado com Pedro Charollais	1:800$000
»	21.	Reparos no quartel do 1° regimento de cavallaria. . .	350$000
		Idem na casa do capitão do 1° batalhão de infantaria, no quartel do campo.	55$360
		Pintura da frente do quartel do campo.	1:100$000
		Construcção das latrinas da 4ª directoria.	450$000
«	26.	Reparos nas casas do 2° commandante e instructor da escola militar, contratados com Peregrino José Machado.	1:250$000
		Somma.	12:942$648

		Transporte.	12:942$648
Novembro	5.	Concerto do deposito d'agua do quartel do 1º regimento .	11$240
»	9.	Construcção das latrinas da 3ª directoria.	350$000
		Prateleiras e estantes da 4ª directoria, contratadas com Antonio Moreira de Oliveira (Av. de 7).	701$180
»	22.	Reparos na casa do ajudante do 1º regimento de cavallaria, contratados com Sabino Francisco Novaes & C.	450$000
»	25.	Reparos das latrinas da escola central.	20$000
Dezembro	3.	Idem e pintura do quartel de cavallaria, na Quinta da Bôa Vista, contratada com Peregrino José Machado.	950$000
»	14.	Gradil e portão de ferro para fechar o terreno do picadeiro, contratado com Francisco Pereira de Mattos. .	2:000$000
»	27.	Obras de uma cavallariça e baias no terreno do picadeiro, contratadas com Antonio Moreira de Oliveira. .	3:500$000
»	31.	Idem no corpo de artifices, contratadas com Lenoir & Ramos	200$000
		Idem na casa da prisão da fortaleza de Santa Cruz, idem	237$000
		Total . . .	21:362$068

OBSERVAÇÃO.

Por conta do § 3º—Arsenaes de Guerra,—tem-se autorisado a factura de diversas obras na importancia de 4:878$068. O corpo legislativo decretou para estes misteres 10:000$

Segunda secção da quarta directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, em 14 de Janeiro de 1862.

O chefe, Eduardo Carlos Cabral Deschamps.

Quadro demonstrativo dos saldos que ficárão existindo no mez de Junho deste anno nas caixas dos conselhos economicos dos corpos, segundo os balancetes que se achão na secção.

INFANTARIA

CAIXAS	1º Batalhão	2º Batalhão	3º Batalhão	4º Batalhão	5º Batalhão	6º Batalhão	7º Batalhão	8º Batalhão	9º Batalhão	10º Batalhão	11º Batalhão	12º Batalhão	13º Batalhão	TOTAL
Rancho	1:130$110	87$700	255$127	207$205	58$700	3:408$205	308$832	$	133$063	$	126$071	253$068	10$272	6:039$318
Economias licitas	1:385$073	1:080$231	1:705$050	3:220$061	533$617	2:167$508	620$136	$	3$511	84$410	120$036	1:108$417	2:456$162	14:588$621
Concerto, etc., do instrumental	240$430	289$440	810$020	147$871	93$740	877$073	554$830	$	193$003	543$550	101$877	488$446	1:267$780	5:609$869
Enfermaria	$	$	$	$	118$062	215$304	$	$	$	$	$	$	75$458	408:914
Somma	2:755$610	1:463$473	2:770$803	3:576$127	804$179	6:667$040	1:540$807	$	331$377	627:060	349$784	1:940$831	3:809$622	26:646$722

OBSERVAÇÃO

No balancete da caixa de enfermaria do 4º batalhão figura um deficit de Rs. 237$097; mas, confrontando-se a receita com a despeza, encontra-se o de Rs. 241$007. O 8º batalhão não manda contas desde Junho de 1860.

CAVALLARIA

CAIXAS	1º Regimento	2º Regimento	3º Regimento	4º Regimento	5º Regimento	TOTAL
Rancho	1:380$244	$	59$963	$	$	1:440$207
Economias licitas	21$422	$	422$086	$	2:691$140	3:135$248
Forragens e ferragens	12:245$227	$	$	$	$	12:245$227
Somma	13:652$893	$	482$049	$	2:691$140	16:820$082

OBSERVAÇÃO

Desde 1860 que a caixa do rancho do 2º regimento tem um deficit de 80$357. Nas contas do primeiro semestre deste anno não foi encontrado o balancete de economias licitas do mesmo corpo, pelo que ignora-se o estado da caixa, visto como ainda não se tomárão as contas. Até esta data ainda não chegárão á secção as contas do 4º regimento, concernentes ao primeiro semestre deste anno.

ARTILHARIA

CAIXAS	1º Regimento	1º Batalhão	2º Batalhão	3º Batalhão	4º Batalhão	TOTAL
Rancho	39$290	917$543	6:326$758	79$564	108$162	7:471$317
Economias licitas	179$075	176$162	2:318$073	131$204	52$080	2:857$494
Concerto, etc, do instrumental	$	422$700	1:337$030	97$304	463$693	2:320$817
Somma	218$365	1:516$405	9:982$761	308$162	623$935	12:649$628

OBSERVAÇÃO

No 1º regimento, na caixa de enfermaria, havia no mez de Junho um deficit de 370$700, e no 3º batalhão o de 81$401 na mesma caixa.

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Caixa do rancho	1:387$170
Somma	1:387$170

ARTIFICES

	Côrte	Bahia	Pernambuco	TOTAL
Caixa do rancho	235$741	$	$	235$741
Somma	235$741	$	$	235$741

BATALHÃO DO DEPOSITO

Rancho	4:934$017
Economias licitas	241$099
Concerto, etc., do instrumental	416$060
Enfermaria	533$018
Somma	6:124$194

OBSERVAÇÃO

A companhia de artifices da Bahia nunca mandou contas; nesta secção consta que suas praças são arranchadas no esquadrão de cavallaria da mesma provincia. Na de Pernambuco não houve saldo. Creou-se mais uma companhia em Matto-Grosso.

CORPOS E COMPANHIAS FIXAS DAS PROVINCIAS

CAIXAS	CORPOS																
	Amazonas	Amazonas	Bahia	Bahia	Minas-Geraes	S. Paulo	Paraná	Espirito Santo	Pernambuco	Matto-Grosso	Matto-Grosso	Goyaz	Maranhão	Piauhy	Ceará	Parahyba	TOTAL
Rancho	167$485	25$250	128$300	134$310	721$457	$	118$761	39$035	140$738	$	3:070$323	1:539$345	29$660	521$602	113$929	448$295	7:198$598
Economias licitas	$	$	$	305$475	454$052	169$400	724$374	$	$	654$835	$	868$200	$	$	$	$	3:116$336
Concerto, etc, do instrumental	$	$	$	$	$	$	$	$	$	$	288$314	108$318	$	$	$	$	456$632
Enfermaria	37$630	$	$	$	142$298	$	$876	46$061	$	$	61$337	$	$	344$551	18$450	770$564	1:421$767
Forragens e ferragens	$	$	$	1:410$602	$	422$305	$	$	$	1:159$829	$	$	$	244$594	$	127$722	3:374$142
Somma	205$115	25$250	128$300	1:850$366	1:317$807	591$705	844$011	85$096	140$738	1:814$664	3:419$974	2:515$863	29$660	1:110$747	132$379	1:346$581	15:567$475

OBSERVAÇÃO

Muitos destes corpos forão creados ou tiverão nova organisação pelo decreto n. 2662 de 6 de Outubro de 1860. No corpo de cavallaria de Matto-Grosso, na caixa de rancho, existia um deficit de 2:482$238, e na de enfermaria o de 787$007, ambos devidos a ainda não se ter recebido os vencimentos das praças.

CAIXAS	COMPANHIAS						
	Paraná	Rio-Grande do Norte	Sergipe	Pernambuco	S. Paulo	Goyaz	TOTAL
Rancho	$	$	$	12$597	$	$	12$597
Economias licitas	$	$	$	$	346$980	$	346$980
Forragens e ferragens	2:114$156	$	$	163$840	600$287	1:697$400	4:775$683
Somma	2:114$156	$	$	176$437	947$267	1:697$400	5:135$260

OBSERVAÇÃO

Pelo decreto n. 2662 de 6 de Outubro de 1860 creou-se uma companhia de cavallaria em Minas-Geraes. Na caixa do rancho da companhia de cavallaria do Paraná deu-se um deficit de 8$959.

RESUMO

CAIXAS	Infantaria	Cavallaria	Artilharia	Artifices	Corpos fixos	Compªs fixas	Santa-Cruz e Deposito	TOTAL
Rancho	6:039$318	1:440$207	7:471$317	235$741	7:198$598	12$597	6:321$103	28:724$071
Economias licitas	14:588$621	3:135$248	2:857$404	$	3:116$336	346$980	241$099	24:285$778
Concerto, etc., do instrumental	5:609$869	$	2:320$817	$	456$632	$	416$060	8:803$178
Enfermaria	408$914	$	$	$	1:421$767	$	533$194	2:363$875
Forragens e ferragens	$	12:245$227	$	$	3:374$142	4:775$683	$	20:395$052
Somma	26:646$722	16:826$682	12:649$628	235$741	15:567$475	5:135$260	7:511$370	84:572$854

1ª Secção da 4ª Directoria Geral da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Dezembro de 1861.

O 3º Escripturario, **Diogenes Cesar de Lima e Silva.**

CREDITOS SUPPLEMENTARES

SENHOR.

Ao submetter á alta consideração de V. M. I. o decreto junto autorisando o credito supplementar de Rs. 62:050$220, V. M. I. relevará que eu exponha succintamente as circumstancias que determinão um tal augmento de credito.

Nesse intuito tenho a honra de levar ao conhecimento de V. M. I. que algumas thesourarias de fazenda têm reclamado augmento de credito em diversas rubricas do exercicio de 1860 — 1861; e que outras ja têm feito despezas sob a responsabilidade dos presidentes das respectivas provincias, por conta do mesmo exercicio.

Facil fôra satisfazer a estes pedidos quanto ao que se refere á maior parte dos paragraphos, visto que em quatorze delles existem saldos no thesouro nacional; mas no § 7°—Corpo de Saude—, no § 17—Presidio de Fernando de Noronha—, e no § 19—Diversas Despezas e Eventuaes—, não ha meio de attendê-los sem que V. M. I. se digne decretar um credito supplementar.

Occorre ainda que na côrte ha necessidade de augmento de credito para o § 1° —Secretaria de Estado—, § 3°—Conselho Supremo Militar—, e § 19—Diversas Despezas e Eventuaes—; e que tambem se faz preciso attender que algumas thesourarias de fazenda só agora podem ir adquirindo exacto conhecimento da despeza feita no citado exercicio de 1860—1861, motivo pelo qual se torna conveniente ampliar o credito, cuja creação venho propôr a V. M. I., para que não tenha de encerrar-se o exercicio com deficit.

Não obstante os calculos feitos em Março deste anno, quando se tratou do credito supplementar que V. M. I. foi servido decretar em 20 daquelle mez, ou antes, porque então se restringirão demasiadamente esses calculos, é indispensavel recorrer ainda á essa medida de decretação de augmento de credito, porque tão incertas e variaveis são as despezas deste ministerio, que, a não orça-las com muita exageração, dar-se-ha sempre o caso que ora se verifica; o que seguramente não significa que a despeza fosse mais avultada no exercicio em questão, porquanto o augmento no § 1°—Secretaria de Estado—, para o qual já V. M. I. houve por bem decretar Rs. 80:000$000, e nesta occasião venho pedir mais a quantia de 15:000$000, é inferior ás sobras de Rs. 119:223$326 que ficão nos §§ 2° e 8°—Contadoria e Repartição do Ajudante-General—, cujas despezas passárão para aquella rubrica.

O augmento de Rs. 492$170 para o § 3°—Conselho Supremo—que eleva esta rubrica a Rs. 32:372$170, ainda é menor que o credito de Rs. 33:834$000 concedido para o exercicio vigente.

No § 7º—Corpo de Saude e Hospitaes—para o qual já se achão decretados Rs. 116:000$000 são entretanto necessarios mais 10:000$000 para pagamento de despezas feitas nas provincias; augmento proveniente do custo de medicamentos e utensilios para as boticas e enfermarias; accrescimo este de despeza que tem de ser compensado pela entrada nos cofres publicos dos saldos existentes na maior parte das enfermarias, conforme as ordens expedidas, as quaes têm sido ultimamente reiteradas.

No § 17—Presidio de Fernando de Noronha—para o qual é indispensavel o augmento de Rs. 6:558$050 que eleva esta rubrica a Rs. 82:855$050, ainda assim será a despeza inferior á que foi calculada para o exercicio corrente em Rs. 87:065$000 que o corpo legislativo concedeu.

Semelhantemente o augmento pedido de Rs. 30:000$000 para o § 19—Diversas Despezas e Eventuaes—, que eleva esta rubrica a Rs. 495:808$000, é muito inferior á de Rs. 601:408$000, decretada para o mesmo serviço no corrente exercicio. Deste augmento se não póde prescindir, não só para attender ás thesourarias de fazenda, como para pagamento á companhia Brasileira de Paquetes a Vapor, que costuma retardar as suas contas.

É, pois, o credito total pedido de Rs. 62:650$220, que, reunido ao já decretado, perfaz a quantia de Rs. 13,157:992$018, da qual, deduzindo-se as sobras, na importancia de 1,177:446$327, ficará a despeza reduzida a menos de Rs. 12,000:000$, inferior ao credito de Rs. 12,828:928$068, decretado para o exercicio corrente, e mesmo ao de Rs. 12,596:023$685 orçado para o de 1862—1863, que ainda pende d'approvação do corpo legislativo.

Á vista do que hei expendido, parece-me ter sufficientemente demonstrado a necessidade dos augmentos pedidos, pela comparação dos creditos concedidos para o presente exercicio, e em resultado final pelo orçamento calculado para o de 1862—1863, em que com maior exactidão se achão previstas as despezas em relação ás modificações que ultimamente se têm feito na repartição, ora a meu cargo, com as suas reformas; cabendo-me ponderar que não era possivel em Março de 1859 calcular melhor, por occasião de orçar-se a despeza de que se trata, sem apresentar um orçamento exagerado, unico meio de occorrer ás despezas indeclinaveis, sem recorrer a creditos supplementares.

Eis o que me corria o dever de expôr a V. M. I. que em sua alta sabedoria resolverá o que fôr servido.

Tenho a honra de ser de V. M. I. subdito reverente.

Marquez de Caxias.

DECRETO N. 2854 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1861.

Autorisa o credito supplementar de Rs. 62:050$220 para as despezas de diversas rubricas, no exercicio de 1860—1861.

Attendendo á insufficiencia do credito votado pelo art. 6º da lei n. 1041 de 14 de Setembro de 1859, para as despezas do ministerio da guerra em diversas rubricas do exercicio de 1860—1861, tendo ouvido o conselho de ministros, e em conformidade do § 2º do art. 4º da lei n. 579 de 9 de Setembro de 1850, hei por bem autorisar o credito supplementar de Rs. 62:050$220, distribuido conforme a tabella que com este baixa, devendo esta medida ser levada em tempo opportuno ao conhecimento do corpo legislativo. O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, e ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Dezembro de 1861, e 40º da independencia e do Imperio

Com a rubrica de SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

Marquez de Caxias.

TABELLA a que se refere o decreto desta data que autorisa o credito supplementar de Rs. 62:050$220 para as despezas do exercicio de 1860—1861.

Art. 6º da lei n. 1041 de 16 de Setembro de 1859.

§ 1.º Secretaria de Estado e Repartições Annexas	15:000$000
§ 3.º Conselho Supremo Militar	492$170
§ 7.º Corpo de Saude e Hospitaes	10:000$000
§ 17.º Presidio de Fernando de Noronha	6:558$050
§ 19.º Diversas Despezas e Eventuaes	30:000$000
Rs.	62:050$220

Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Dezembro de 1861.

Marquez de Caxias.

SENHOR.

Sendo insufficiente a verba votada no exercicio de 1860 a 1861 para satisfazer as despezas necessarias com o pessoal do corpo de saude do exercito, augmentado com cincoenta e dous officiaes, a saber: dez primeiros cirurgiões, trinta segundos e doze pharmaceuticos, em virtude da autorisação concedida ao governo imperial pelo § 2° do art. 9° da lei n. 1,101 de 20 de Setembro de 1860; e restando apenas oito vagas a preencher, torna-se de absoluta necessidade a abertura de um credito supplementar da quantia de 58:620$640, afim de occorrer ás despezas provenientes daquelle augmento do pessoal, já quasi realizado.

No orçamento para o exercicio de 1862 a 1863, que ainda pende da approvação do corpo legislativo, já este augmento de despeza foi considerado; portanto peço licença para submetter á alta consideração de Vossa Magestade Imperial o decreto autorisando o dito credito supplementar.

Da tabella junta, assignada pelo director da 4ª directoria da secretaria de estado da repartição a meu cargo, verá Vossa Magestade Imperial detalhada demonstração das considerações que tenho tido a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial.

Sou, Senhor, com o mais profundo respeito, de Vossa Magestade Imperial, subdito reverente.

MARQUEZ DE CAXIAS.

DECRETO N. 2896 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1862.

Autorisa o credito supplementar de 58:620$640 para satisfazer as despezas necessarias no corrente exercicio com o pessoal do corpo de saude do exercito.

Hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, autorisar, nos termos do paragrapho segundo do artigo quarto da lei numero quinhentos e oitenta e nove de nove de Setembro de mil oito centos e cincoenta, o credito supplementar de cincoenta e oito contos seiscentos e vinte mil seiscentos e quarenta réis para satisfazer as despezas necessarias, no corrente exercicio, com o pessoal do corpo de saude do exercito; devendo esta medida ser levada em tempo competente ao conhecimento do corpo legislativo. O marquez de Caxias, do meu conselho, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e dous, quadragesimo primeiro da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

MARQUEZ DE CAXIAS.